



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

ISABEL CRISTINA SABOIA VARÃO

REIVINDICANDO E NEGOCIANDO DIREITOS:
AS TRABALHADORAS DE MANAUS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
(1988-1999)

Manaus

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

ISABEL CRISTINA SABOIA VARÃO

REIVINDICANDO E NEGOCIANDO DIREITOS:
AS TRABALHADORAS DE MANAUS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
(1988-1999)

Orientadora:

Profa. Dra. Maria Luiza Ugarte Pinheiro

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Manaus

2022

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

V327r Varão, Isabel Cristina Saboia
Reivindicando e negociando direitos: as trabalhadoras de Manaus na Justiça do Trabalho (1988-1999) / Isabel Cristina Saboia Varão . 2022
126 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Maria Luiza Ugarte Pinheiro
Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Trabalhadoras. 2. Direitos trabalhistas. 3. Processos trabalhistas. 4. Resistência. I. Pinheiro, Maria Luiza Ugarte. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dra. Maria Luiza Ugarte Pinheiro
(PPGH/UFAM, Presidente)

Prof. Dr. Francisco Pereira Costa
(UFAC – Membro Externo)

Profª. Dra. Patrícia Rodrigues da Silva
(PPGH/UFAM – Membro Interno)

Dedico esse trabalho às minhas três mães: Eva Lucio (vó), Maria Olivia (tia) e Nágila Cláudia (mãe), que trabalharam durante toda a vida com serviços domésticos. A precariedade foi uma constante na vida delas, mas nunca um empecilho para dedicar o melhor que podiam para minha educação. Se eu pudesse mudar o mundo e as coisas, eu faria por vocês.

AGRADECIMENTOS

Nenhum trabalho é construído sem uma rede de apoio, principalmente em contextos tão adversos, solapados pelo descaso público diante da vida humana em tempos pandêmicos. Por isso, preciso externar minha gratidão a toda minha rede de apoio que dispensou afeto e acolhimento em meio ao caos.

Primeiramente, agradeço a minha família, considerando toda a vivência que tive na casa de minha avó Eva Lucio com meus primos, tios e tias, e irmãs. No total eram 12 pessoas vivendo sob o mesmo teto, compartilhando alegrias e tristezas. Em mim, trago as marcas dos laços construídos pela compreensão que aprenderam a ter com as vezes que abdicaram de tudo e todos em nome dos meus estudos.

Afetuosamente, destaco minha vó, sempre muito durona nas palavras, dizia “te amo” em gestos singelos durante a graduação e início do mestrado. Lembro com lágrimas nos olhos todas as vezes que ela deixou meu prato de comida separado sobre a geladeira. Igualmente ressalto minha tia Maria Olivia e minha mãe Nagila Claudia que depositaram em mim esperança de um futuro melhor.

As minhas irmãs Eva Saboia e Suely Saboia cujo amor me impulsionou nos momentos mais difíceis. À Eva dedico gratidão por acreditar no meu processo, genuinamente, todas as vezes que tomou a frente nos afazeres domésticos para que eu pudesse dedicar mais horas aos estudos ou quando compartilhou com todos o orgulho dos meus processos. À Suely, meu amor puro e companhia afetuosa todas as vezes que tomava um pouquinho do meu tempo de trabalho pedindo atenção.

Agradecimentos também dedico à família da minha companheira; meus sogros Sheila Pires e Waldeci, meus cunhados Pedro Henrique, Juliano Santiago, Carol e Alicy. Nunca pensei que encontraria tanto amor, respeito e acolhimento em uma família onde convivo numa relação homoafetiva com uma mulher. Esses confortos são primordiais num mundo que nega nossos afetos.

Em especial, agradeço minha namorada Luana Pires, a qual tive oportunidade de conhecer no caos de 2020, mas que me presenteou com o amor que cura. Obrigada por acreditar no meu processo, por ser minha fã, por vibrar e comemorar a cada pequeno avanço que tive na pesquisa.

À minha rede de apoio, amigos de longas datas que foram compreensíveis com as minhas ausências, devo mencioná-los: Lucas, Luan, Victor, Key. As gargalhadas mais gostosas

são com vocês. Gratidão também a Karina Jessi e Gil, amizades antigas de escuta, de sonhos e de amor. Obrigada por estarem sempre por aqui. Agradeço as amizades que construí no ambiente de trabalho que tanto estimo. Ser professora! Gratidão especial a Evana da Paz, amiga, professora indignada, odiosa e nada pacífica.

Quero mencionar também os amigos que conquistei na UFAM onde compartilhei angústias e preocupações com a pesquisa, regadas a café, tornando essa jornada menos dolorida. No LHIA, Dhyene, brilhante na pesquisa, sempre inspiradora. Ao Gabriel, o pesquisador do jornal Paládio, obrigada por me presentear com o seu amor.

À Michele Pires, minha amiga pesquisadora e aguerrida. Eu montaria um fã clube para você. Sou grata demais pela amizade que construímos. A sua pessoa me ensina, me inspira e me instiga a ser melhor. À Rafaela Bastos, uma das primeiras pessoas a me acolher nos corredores da UFAM, nos sábados de GT, amo te escutar e aprender contigo. Obrigada pela acolhida tão generosa. Ao Leonardo Bentes, gratidão pela troca na pesquisa que solidificou nossa amizade. À Tamily, amiga de pesquisa, na qual dividimos arduamente a organização de um livro fruto do nosso trabalho na pós-graduação. Com você aprendi sobre posicionamento, limites e coerência.

Afetuosamente, menciono minha amiga Isabel Saraiva, a quem devo especial gratidão por ter me ajudado desde o início. Bel viu potencial em mim quando ainda estava na graduação, me emprestou livros, me ajudou financeiramente, me incentivou e dedicou os conselhos mais sinceros. Eu acreditava que não era possível para mim, mas ela disse que tudo era possível para as mulheres. Eu acredito, sinceramente, que Deus nos presenteia com pessoas que nos ajudam a mudar o curso da nossa vida, a Isabel é esse presente de Deus.

Também quero externar imensa gratidão a minha psicóloga Laena. Obrigada por ter me ajudado a voltar para o trabalho que tanto amo – minha pesquisa.

Gratidão a toda equipe que gesta o CEMEJ11, arquivo onde trabalhei desde 2017 catalogando arduamente as fontes que hoje compõem o escopo de análise desse estudo. Obrigada Sula, Gê e Vanda pela sensibilidade com as memórias dos trabalhadores da Amazônia. O trabalho de vocês é fundamentalmente importante para história da Amazônia brasileira.

Gratidão ao GT Mundos do Trabalho, grupo de pesquisa de que sou membra desde 2017 e do qual tornei-me vice-coordenadora em 2020, juntamente, com Alba Pessoa Barbosa (coordenadora) e Johmara Assis dos Santos (secretária). Desafiador ter que gestar um grupo em tempos caóticos de isolamento, mas conseguimos arduamente pela insistência e força de

vontade de fazer dar certo. Obrigada Alba e Johmara pelo trabalho e aprendizado que obtive com vocês nesses dois anos.

Agradeço à UFAM, em especial ao Programa de Pós-Graduação em História ao qual vinculei-me à linha de pesquisa II, onde pude aprender e evoluir como pesquisadora. Gratidão aos meus professores: Luís Balkar, César Augusto Bubolz, Anderson Viera e Davi Avelino. Gratidão também ao secretário do PPGH Jailson, sempre prestativo e atencioso com qualquer demanda que levei.

Não posso deixar de externar minha gratidão a tão importante e necessária bolsa de pesquisa do CNPQ – com que fui contemplada antes mesmo de iniciar as aulas de mestrado - com essa bolsa montei meu espaço de estudos, comprei livros, viajei para eventos e pesquisei em outros arquivos, custeei minha alimentação e ajudei na manutenção da casa de minha avó. A bolsa de pesquisa é fundamentalmente importante para o desenvolvimento da ciência e da pesquisa nesse país.

Especialmente, agradeço a minha orientadora Maria Luiza cujo olhar atencioso, humano e aguçado para a pesquisa foi fundamental para eu me manter firme nesse processo. Sinto-me honrada por ter passado por esse processo sob sua orientação. Não tenho dúvidas que meu amadurecimento na pesquisa é fruto do seu trabalho de orientação.

Agradeço aos professores que compuseram minha banca de qualificação: Prof. Dr. Francisco Pereira Costa e Prof^a. Dr^a. Patricia Rodrigues da Silva, de quem recebi orientações preciosas para o ajuste teórico, metodológico e organizacional do meu trabalho.

Gratidão a Deus, à Santíssima Trindade e ao meu santo protetor São José, padroeiro dos trabalhadores. Meus guias são minha fortaleza, minha fé é a minha base sólida para não desistir.

Gratidão a todas as pessoas que direta e indiretamente contribuíram com esse processo. Eu acredito fielmente que foi o amor que me trouxe até aqui e é o amor que irá me levar adiante: “Quando conhecemos o amor, quando amamos, é possível enxergar o passado com outros olhos; é possível transformar o presente e sonhar o futuro. Esse é o poder do amor. O amor cura”¹.

¹ HOOKS, Bell. Vivendo de amor. *Geledes*, 2010, s/p. Disponível em: <<<http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/180-artigos-de-genero/4799-vivendo-de-amor>>>. Acesso: 14 de janeiro de 2022.

RESUMO

Este estudo busca analisar as reivindicações e estratégias de negociações das trabalhadoras de Manaus que moveram processos trabalhistas nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, no período compreendido entre 1989 e 1999, um contexto marcado pelo desemprego estrutural e pelas modificações sociopolíticas do neoliberalismo, cujo efeito imediato foi a ampliação das formas de trabalho informal e desregulamentado. Para as trabalhadoras de Manaus, a materialização dessa política provocou o aumento exponencial da precarização das formas de trabalho, expressando-se na permanência e ampliação da presença dessas mulheres no setor de serviços. Compreendendo que a resistência é um aspecto inerente à vida das trabalhadoras de Manaus, *elas* percebem na Justiça do Trabalho um campo de resistência, onde suas reivindicações poderiam ser validadas e negociadas. Assim, estudamos por meio dos dissídios individuais trabalhistas, periódicos, relatórios estatísticos, dentre outras documentações aspectos do cotidiano de trabalho dessas mulheres. No mesmo sentido, investigamos nos interstícios dos processos trabalhistas e meandros das leis, como a Justiça do Trabalho dirimiu os conflitos protagonizados pelas trabalhadoras, buscando compreender como a cultura de resistência foi marcadamente vivenciada por elas.

Palavras-chave: Trabalhadoras. Direitos Trabalhistas. Processos Trabalhistas. Resistência.

ABSTRACT

This study aims to analyze the demands and negotiation strategies of women workers from Manaus who brought labor lawsuits in the Conciliation and Judgment Boards of Labor Justice, during the period between 1989 and 1999. In a context marked by structural unemployment and the sociopolitical changes caused by neoliberalism, whose immediate effect was the expansion of informal and unregulated forms of labor. For women workers of Manaus, the consequence was the exponential increase in the precariousness of labor forms, expressed in the permanence and expansion of the presence of these women in the service sector. Keeping the fact that resistance is an inherent aspect of women workers' lives in Manaus, these women saw in the Labor Court a field of resistance where their claims could be validated and negotiated. Therefore, we studied, through individual labor agreements, periodicals, statistical reports, amongst other documents, aspects of the daily work of these women. In the same sense, we investigated in the interstices of labor prosecutions and intricacies of the laws, how the Labor Court resolved the conflicts carried out by these women workers, in order to understand how the culture of resistance was markedly experienced by them.

Keywords: Women workers. Labor Rights. Labor Lawsuits. Resistance.

LISTA DE SIGLAS

- AMARN** - Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro
- CAGED** – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CEMEJ** – Centro de Memória da Justiça do Trabalho
- CIT** - Conferência Internacional do Trabalho
- CJT** – Conselho Nacional de Justiça
- CLT** – Consolidação das Leis de Trabalho
- CNDM** - Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres
- CONARQ** – Conselho Nacional de Arquivos
- ECINF** – Economia Informal Urbana
- FBPF** - Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
- FCC** – Fundação Carlos Chagas
- IBGE** – Instituto Brasileiro Geográfico Estatístico
- INPS** – Instituto Nacional de Previdência Social
- IPEA** - Pesquisa Econômica Aplicada
- JCJ** – Juntas de Conciliação e Julgamento
- JT** – Justiça do Trabalho
- MEMOJUTRA** – Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho
- MTE** – Ministério do Trabalho e Economia
- OIT** – Organização Mundial da Saúde
- PIM** – Parque Industrial de Manaus
- PNAD** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- PPGH** – Programa de Pós-Graduação em História
- PRONAME** – Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário
- RAIS** – Relação Anual de Informações Sociais
- SIDRA** – Sistema IBGE de Recuperação Automática
- TRT** – Tribunal Regional do Trabalho
- TST** – Tribunal Superior do Trabalho
- ZFM** – Zona Franca de Manaus

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS, QUADROS E IMAGENS

Tabela 1 Pessoas Economicamente Ativas por sexo - Manaus	27
Tabela 2 Quantidade de processos por função de trabalho.....	48
Tabela 3 Objetos reclamados nas ações movidas pelas trabalhadoras	52
Gráfico 1 Ocupação por sexo nos ramos de atividades	28
Gráfico 2 Distribuição por sexo, em alguns ramos de ocupação, com e sem registro em CTPS	30
Gráfico 3 Setores da Economia das reclamantes.....	48
Quadro 1 Líderes de organização e entidades femininas de Manaus.....	32
Quadro 2 Processos judiciais trabalhistas pleiteados por mulheres	117
Imagem 1 Manchete da matéria Empregada doméstica: a profissão regulamenta que rende pouco dinheiro	63
Imagem 2 Anúncio de serviço para empregada doméstica	66

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I - TRABALHO E JUSTIÇA NO COTIDIANO DAS TRABALHADORAS DE MANAUS	24
1.1 A condição da mulher trabalhadora no mercado de trabalho de Manaus.....	24
1.2 As trabalhadoras no contexto da precarização do trabalho	34
1.3 As demandas das trabalhadoras na justiça do trabalho.....	46
CAPÍTULO II - DO LAR ÀS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO	55
2.1 Em nome da lei e dos direitos trabalhistas: “trabalho decente para trabalhadores/as domésticos/as”	55
2.2 “Que não trabalha e nem tem outra atividade lucrativa”: o caso da “prendas do lar” amazonas	72
2.3. “Que iria acontecer coisas piores”: o caso de justiça da governanta jacaúna.....	79
CAPÍTULO III – PROTEÇÃO À MATERNIDADE: UM CAMPO DE DISPUTA PELO DIREITO À ESTABILIDADE DAS TRABALHADORAS GESTANTES	87
3.1 Trabalhadoras, patronato e a justiça do trabalho: reivindicando a estabilidade da gestante	97
3.1.1 Negociando direitos da trabalhadora gestante: o salário maternidade como pauta reivindicatória	97
3.1.2 No tribunal, alega a trabalhadora: “Que foi dispensada por justa causa e considera injusta sua demissão”	100
3.2 O processo de esterilização em massa: um mecanismo de expropriação dos direitos das trabalhadoras	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
FONTES DE PESQUISA	117
REFERÊNCIAS	122

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como proposta analisar as reivindicações e táticas de negociações articuladas pelas trabalhadoras de Manaus nas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) da Justiça do Trabalho, no período de 1988 a 1999. Neste sentido, estudamos aspectos do cotidiano das trabalhadoras no ambiente de trabalho, buscando compreender as formas de resistência exercidas por elas, bem como as noções simbólicas de direitos, leis e justiça que perpassavam suas vivências.

Para isso, analisamos essas questões por meio da abordagem de gênero². Tal categoria nos dá instrumentalidade teórica para vislumbrar as experiências das mulheres imbricadas de valores que se inter-relacionam com as experiências dos homens para além das concepções únicas de subordinação, destacando, nesse sentido, o protagonismo dessas sujeitas, evidenciando suas articulações e formas de resistência. Assim, obstante uma visão dicotômica que categoriza as relações sociais por um viés biológico - homem/mulher - atentamos para a diversidade étnica, racial e de classe, compreendendo essas mulheres numa perspectiva plural, valendo-se das ressignificações dos papéis sociais de gênero, de acordo com as suas experiências.

Em síntese, o que propomos nesse estudo alinha-se ao que Joana Maria Pedro e Rachel Soihet destacam sobre os novos sentidos postos pela categoria de gênero. Para as autoras, não nos cabe “reparar uma exclusão” historicamente construída sobre as atuações das mulheres que, mesmo quando vistas, eram apresentadas passivamente. À historiografia importa dar legitimidade aos estudos “da história das mulheres e das relações de gênero”³.

Observando o contexto de precarização das relações de trabalho na segunda metade do século XX, atentamos para o fato das trabalhadoras estarem inseridas, sobremaneira, no campo de trabalho informal. Cláudia Mazzei⁴ destaca que a reestruturação do mercado de trabalho foi

² O conceito de gênero como categoria de análise vem sendo usado desde meados da década de 1970 por teóricas ligadas aos movimentos feministas, como a intelectual estadunidense Joan Scott que afirma que “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, e uma forma primeira de significar as relações de poder (SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Educação e Realidade, 1995, p. 15.).

³ SOIHET, Rachel.; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações Gênero. *Revista Brasileira de História*, v. 27, p. 281-300, 2007, p. 288.

⁴ NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. *A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização*. – Campinas, SP, 2004, p. 36.

marcada, sobretudo, por uma significativa inserção das mulheres nos espaços produtivos – formal ou informal. Esse processo foi traçado pelas hierarquizações construídas historicamente entre homens e mulheres, com salários desiguais em funções iguais, dupla jornada de trabalho combinado ao trabalho produtivo dentro e fora de casa, dentre outras atividades tangenciadas pelas condições de gênero.

Ao pensarmos as condições de trabalho feminino no contexto da informalidade, consideramos as perspectivas de Chitra Joshi⁵ quando enfatiza que demarcar as mulheres dentro de espaços de trabalho formal ou informal é uma prática arriscada, uma vez que mesmo estando em campos ditos formalizados, onde há cumprimento de leis para mediação contratual, as mulheres são tratadas informalmente, estando relegadas muitas vezes ao recebimento mínimo dos direitos trabalhistas.

No que diz respeito à escolha do recorte temporal de análise, os anos de 1989 a 1999, são anos inaugurais às lutas de redemocratização do país e, igualmente, aos movimentos grevistas por parte da classe trabalhadora. Ricardo Antunes⁶ aponta que as greves da classe trabalhadora que assolaram todo o país durante a década de 1980 são originárias da crise estrutural do capital, em que o modelo produtivo foi baseado na acumulação fordista-keynesiana. Em função disso, medidas neoliberais passaram a ser implementadas como alternativa de organização econômica e social. A aplicabilidade desses princípios, quer seja nos meios econômicos, quer seja por parte do Estado, ocasionou a racionalização dos espaços produtivos e, conseqüentemente, a reestruturação e flexibilização das relações de trabalho. Assim, não só os espaços produtivos e as produções mudaram, mas também os direitos trabalhistas e uma nova efervescente ascensão de trabalhos informais surgiram.

Manaus não ficou alheia às reestruturações ocorridas nas décadas finais do século XX. Em 1985, a Zona Franca de Manaus (Decreto-Lei 288/1967) viveu suas primeiras greves protagonizadas por metalúrgicos (as) que reivindicavam direitos e melhores condições de trabalho. Em 1990, a Manaus Moderna, chão de inúmeros trabalhos informalizados, sofreu

⁵ JOSHI, Chitra. Além da polêmica do provedor: mulheres, trabalho e história do trabalho. *Revista Mundos do Trabalho*. V. 1. N. 2. 2009, p. 148.

⁶ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999, p. 31-36.

processos de limpeza social e reorganização do espaço na tentativa de torná-la adequada aos moldes das exigências estatais dos modelos neoliberais.⁷

Nesse contexto de modificações, a socióloga Izabel Valle⁸ estuda como Manaus esteve inserida nessa dinâmica do mercado de trabalho global. A autora destaca que a região demandava, de um lado, um grande contingente de força de trabalho barata, de outro, incentivos fiscais e políticas públicas que fomentavam a implantação de transnacionais na cidade. Tal feito foi propício para a implementação do modelo produtivo denominado *offshore*.

Para o entendimento desse contexto social, analisamos relatórios de pesquisas produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como a Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílio (PNAD), em que observamos não só a distribuição das formas de trabalho na cidade de Manaus, mas também o perfil socioeconômico das trabalhadoras.

Outro conjunto de fontes essencialmente importantes foram os periódicos. Heloisa de Faria Cruz⁹, destaca que faz-se necessário compreender a força social dessas documentações para além da objetividade de uma mera intenção comunicativa. Nesse sentido buscamos compreender a força social dessas documentações, observando suas intencionalidades - daqueles que produzem, em que contexto se produz e para quem se produz – sem negligenciar, no entanto, a força ativa das massas, obstante a passividade diante das informações veiculadas. Portanto, os periódicos – *Jornal do Comércio* e *A Crítica* - nos possibilitaram analisar a conjuntura social de Manaus, bem como denúncias das trabalhadoras e articulações em movimentos sociais liderados por mulheres.

Quanto ao enquadramento teórico desta pesquisa, concentramo-nos no campo de estudos da História Social, mais necessariamente no viés da “história vista de baixo” cunhado

⁷ Sobre isso, dois trabalhos específicos apresentam necessariamente essas questões dentro do contexto de Manaus. São eles, respectivamente, conforme mencionado acima: SANTIAGO, Maria Célia. *Clandestinidade e Mobilização nas Linhas de Montagem: A construção da greve dos metalúrgicos de 1985, em Manaus/ Dissertação de mestrado em História Social, UFAM, [s.n.], 2010; SILVA, Patrícia Rodrigues. A outra: Disputando espaço, construindo sentidos: vivências, trabalhos e embates na área da Manaus Moderna – Manaus/AM – 1967/2010. Tese de doutoramento em História Social. PUC/São Paulo. 2011. REIS FILHO, Milton Melo dos. *Quem vai descer a Acará? Processo de construção do fazer-se classe do operariado do Parque Industrial de Manaus-anos 1980. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2008.**

⁸ VALLE, Izabel. *Globalização e reestruturação produtiva: um estudo sobre a produção offshore em Manaus. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2007.*

⁹ CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. Projeto História: Revista do Programa de Estudos PósGraduados de História, [S.l.], v. 35, dez. 2009, p. 259-264.

por E. P. Thompson¹⁰. Para além de visões teóricas estanques e generalizantes¹¹, que por muito tempo analisaram os movimentos das classes operárias, a história social de linhagem inglesa visa dar visibilidade às experiências e à cultura dos trabalhadores no seio das relações sociais. Nesse sentido, Thompson¹² considera que a experiência humana – pensada e sentida – parte de um pressuposto de necessidades e interesses díspares possibilitando que os agentes sociais articulem e reconfigurem suas atuações conforme a conjuntura que se encontram.

Dando continuidade à linha de reflexão da história social thompsoniana, buscamos inspirações nos seus pensamentos no campo das leis e direitos. Para o autor, as normas estão em diferentes esferas da vida, tanto nos campos ideológicos dos dominantes, quanto nas experiências cotidianas e ordenamentos dos dominados. Embora o autor seja enfático ao dizer que a lei é “um bem humano incondicionado” no qual nem dominantes necessitavam das leis para dominar, e nem dominados precisavam de leis para qualquer ordenamento, quando esses mesmos já os tinham, pois

A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios – isto é, simplesmente enquanto lei.¹³

O uso das documentações da Justiça do Trabalho enseja os estudos da história social do trabalho cuja linha de pensamento quebra a lógica tradicionalista em que a formação da consciência de classe parte de lutas organizadas em movimentos grevistas, sindicais e partidários. Estudos desenvolvidos nas últimas décadas¹⁴ demonstram que o uso e apropriação

¹⁰ THOMPSON, E. P. “History From below”, The Times Literary Supplemente, 7/4/1966, p. 278-280.

¹¹ E. P. Thompson em “A miséria da teoria e um planetário de erros”, teceu contundentes críticas ao filósofo marxista Louis Althusser, no tocante à análises das questões sociais a partir de campos teóricos determinantes que não dão possibilidade de consciência social para os sujeitos e sujeitas históricos; como por exemplo: O que Althusser negligencia é o diálogo entre o ser social e a consciência social. ” THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p. 18-19.

¹² THOMPSON, E. P. *A miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica do pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, P. 181-182.

¹³ THOMPSON, E.P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 351.

¹⁴ Sobre isso, ver: VARUSSA, R. J. *Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil, décadas de 1940 a 1960*. v.1. São Paulo: LTR, 2012.; SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940/1954)*. Porto Alegre: ANPUH, Oikos, 2014; CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores Têxteis e Metalúrgicos a Caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas, 2007; SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016.

das leis, apreendidas e instrumentalizadas pelos trabalhadores é também uma forma de compreender a construção da consciência de classe.

Lembremo-nos que organização da classe trabalhadora, quer seja aquela de cujas experiências se materializaram no chão da fábrica, quer seja aquelas que se organizam em outras formas e categorias de trabalho, não é um fenômeno acabado em si, mas são processos de construções e desconstruções históricas nas quais o chão social modifica-se no tempo e no espaço. Para Hobsbawm¹⁵, portanto, “as classes nunca estão prontas no sentido de acabadas, de terem adquirido suas feições definidas. Elas continuam a mudar”. Logo, a compreensão desse pressuposto teórico nos conduz a pensar em como as ações trabalhista individuais e coletivas evidenciam elementos da cultura de um tempo e são carregadas de simbolismos, costumes e hábitos, tornando-se parâmetros para a percepção de justiça e direitos que os trabalhadores (as) levam consigo.

Também lançamos mão das perspectivas de Marcel Van Der Linden¹⁶ cujo objetivo é pensar uma “Nova História Global do Trabalho”, entrecruzando estudos “transnacionais” e “transcontinentais” que vão para além das fronteiras regionais e/ou nacionais. O autor destaca a ampliação temática de estudos no tocante aos trabalhadores (as) livres e não-livres, as organizações de trabalho formal e informal, e, até mesmo, as vozes dissonantes que estão imbricadas nas relações de trabalho, sendo elas de empregadores e demais autoridades públicas e privadas.

O conjunto bibliográfico que utilizamos é fundamentalmente importante para entendermos a história social das mulheres e das relações gêneros em estreito diálogo com o campo do Direito. Para a compreensão da condição do trabalho da mulher amazonense, encontramos referências e inspirações na obra organizada por Maria Luiza Ugarte Pinheiro *Gênero e Imprensa na História do Amazonas*; a dissertação de mestrado de Luciane Dantas de Campos, *Trabalho e emancipação: um olhar sobre as mulheres de Manaus de 1890-1940*; *Mulheres impressas: amor, honra e violência no cotidiano das mulheres em Manaus, 1932-1962*, de Isabel Saraiva Silva; *Imprensa e Gênero: A condição feminina e as representações da mulher amazonense na imprensa provincial (1850-1889)*, de Bianca Sotero de Menezes.

No entrecruzamento entre justiça do trabalho, história e direitos sociais, fundamentais trabalhos inspiraram-nos e ajudaram a entender como a historiografia pode dialogar com o

¹⁵ HOBSBAWM, Eric J. *Mundos do Trabalho*. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015, p. 327.

¹⁶ LINDEN, Marcel van der. História do Trabalho: o velho, o novo e o global. *Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 11-26, mar. 2009, p. 18-19.

campo do direito do trabalho por meio das documentações produzidas nesses espaços, são eles: a obra *A Tessitura dos Direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*, de Larrisa Rosa Corrêa; *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 e 1960)*, de Rinaldo José Varussa; o livro organizado por Angela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva, *A justiça do trabalho e sua história; O Direito do Trabalho no Brasil (1930-4942)*, de Magda Barros Biavaschi.

Quanto às fontes da justiça do trabalho estudadas nessa pesquisa, podemos dizer que elas foram cotejadas nos rastros dos arquivos judiciais da Justiça do Trabalho em um gradativo processo distribuído em etapas, mais ou menos intensas, entre 2017 e 2020.

Em síntese, nosso objetivo inicial no arquivo foi analisar processos trabalhistas individuais acionados por mulheres. As pesquisas resultaram no levantamento de 224 processos individuais provocados por trabalhadoras, os quais estudamos nesta pesquisa. Nesse processo de pesquisa contínua nos arquivos, conseguimos identificar ausências que disseram muito sobre a importância dos arquivos permanentes enquanto espaço primordial para preservar as memórias das instituições e dos trabalhadores.

O Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ11) foi inaugurado em 1º de dezembro de 2010, fruto da resolução administrativa nº 27/2008, idealizado em meados de 2006. Com objetivo de guardar e preservar a memória e história da instituição, assim como promover a produção de pesquisas científicas. Além das documentações de cunho jurídico e administrativo salvaguardadas no arquivo permanente, o centro de memória comporta também a gestão museológica que expõe muito da história material da Justiça do Trabalho do TRT11.¹⁷

Localizado na sede do TRT11¹⁸ em Manaus, suas documentações estão dispostas em diferentes prédios, visto que não há um espaço específico que tenha a capacidade para toda a documentação. O arquivo recebe quantidades consideráveis de processos trabalhistas das varas do interior do Amazonas. A gestão dos processos trabalhistas individuais e coletivos seguem um padrão organizacional; isto é, quando recebidos são higienizados, tirados os materiais cortantes, dispostos em caixas plásticas e sinalizados com o ano em que foram ajuizados.

¹⁷ Dados retiradas do site oficial do CEMEJ11, onde contém informações sobre as atividades arquivistas e museológica desenvolvidas, bem como eventos organizados. Disponível em: <<<https://memorial.trt11.jus.br/index.php>>>. Acesso em 14 de maio de 2020.

¹⁸ Endereço: Rua Visconde de Porto Alegre, 1265. Bairro: Praça 14 de Janeiro CEP: 69.020-130. Manaus/AM.

O arquivo permanente contém em torno de 50 mil processos judiciais trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Manaus, do interior do Amazonas e das JCJ de Boa Vista-RR. As documentações jurídicas e administrativas correspondem às Juntas vigentes entre 1941 - momento da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil e inauguração da 1ª JCJ de Manaus - e 1995, período no qual 13 JCJ foram instaladas em Manaus, nove no interior do Amazonas e uma em Boa Vista. Dos processos trabalhistas que não foram eliminados, hoje seguem um trâmite de gestão para guarda permanente e compõe o arquivo com documentações que datam de 1974 a 2006.¹⁹

Aqui interessa salientar que em 1981 a Lei nº 6.915 criou o TRT da 11ª Região, gerando o desmembramento que subordinava as Varas do Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre ao Tribunal Regional do Pará (TRT8). Em 1986, por meio da Lei nº 7.523 o TRT da 14ª Região foi criado, passando a jurisdicionar o Acre e Roraima. Com efeito, o TRT11 passou a atender apenas as JCJ do Amazonas e Roraima. Nesse sentido, hoje, no que diz respeito às documentações que correspondem às JCJ de Manaus, o arquivo gesta aquelas que datam o momento da instalação do Tribunal Regional da 11ª Região, até a implementação da Lei nº 11.419/2006 que prevê o uso de meios eletrônicos para tramitação de processos judiciais.

Em síntese, o arquivo da Justiça do Trabalho da 11ª Região dispõe de 249 caixas, contendo aproximadamente 1.364 processos trabalhistas de 1ª instância²⁰ de Manaus, todos tramitados nas JCJ (1988 a 2000), e 707 caixas com processos trabalhistas de 2ª instância de Manaus, havendo dissídios individuais e coletivos (1982 a 2000). De Boa Vista-RR, há 661 caixas com aproximadamente 9.925 processos trabalhistas (1999-2006)²¹.

Sobre os processos judiciais trabalhistas das JCJ do interior do Amazonas (Presidente Figueiredo, Humaitá, Eirunepé, Itacoatiara, Coari, Lábrea, Tabatinga, Parintins, Manacapuru e Tefé), continuam sendo encaminhados para o CEMEJ11, lugar onde passarão por avaliação de critérios para catalogação e higienização, a fim de mantê-los em guarda permanente.

¹⁹ COSTA, Francisca Deusa Sena da (Org). *TRT da 11ª Região: 37 anos atuando na Amazônia Ocidental / TRT da 11ª Região*, CEMEJ11; Manaus: TRT da 11ª Região, 2018. 390p. II. Disponível em: <<<https://drive.trt11.jus.br/index.php/s/fyda8na8opgd3z#pdfviewer>>>. Acesso em 14 de maio de 2020.

²⁰ Instância é o grau da hierarquia do poder judiciário. Na primeira instância, onde em geral iniciam as ações, a jurisdição é exercida pelo juiz do trabalho das Varas da Justiça do Trabalho. A segunda instância é constituída pelos tribunais superiores, a exemplo do TST, que julgam recursos contra decisões dos tribunais do trabalho. A terceira instância é composta pelos tribunais superiores, como o TST, que julgam recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância. - Glossário de termos jurídicos – Centro de Memória do Trabalho da 11ª Região – CEMEJ11/TRT11.

²¹ Atualmente o Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região segue recebendo processos trabalhistas das varas de sua purificação. Além disso, as documentações têm passado por processo de catalogação para guarda e preservação, portanto, os dados apresentados neste artigo tendem a se alterar.

Vale ressaltar que o arquivo também resguarda Diários Oficiais da União e da Justiça, Acórdãos, livros de termo de abertura, livros de audiências das juntas de conciliação de julgamento de Manaus, livros de protocolo especiais, de registros, de reclamações, livros de registro de requisição de pagamentos. Essas documentações, especificamente, transpassam as décadas de 1950 a 1990. Além dessas, há documentações de cunho administrativo do TRT11, como portarias da presidência e da diretoria-geral, resoluções administrativas do tribunal pleno, etc.

Durante o manuseio dessas documentações, uma questão em especial nos chamou atenção: a eliminação maciça dos processos trabalhistas das JCJ de Manaus. Hoje, o CEMEJ11 contém, como dito acima, mais ou menos 1.364 autos findos de 1ª instância, sendo estes de 1988 a 2000 - recorte que também justifica nossa baliza temporal de análise nessa pesquisa. Observamos que todos os processos de 1ª instância provocados entre 1982 (momento que o TRT11 foi instalado) e 1988 foram eliminados e, boa parte daqueles que foram recebidos e julgados entre 1988 e 2000, igualmente, passaram por eliminação mecânica.

O Superior Tribunal do Trabalho (TST), ao realizar uma série histórica a partir de relatórios anuais de movimentações processuais dos TRT's desde sua fundação em 1941 aos dias atuais, demonstra a quantidade de processos recebidos e julgados em todos os tribunais regionais do trabalho distribuídos pelo Brasil. Ao analisarmos esses relatórios, atentamos para a quantidade de processos que foram tramitados no Tribunal do Trabalho do Amazonas/Roraima. Observamos que entre 1982 e 1991 pelo menos 523.328 processos trabalhistas de 1ª instância foram instaurados no TRT11.²²

Esses dados evidenciam duas importantes questões. Primeiro, o significativo aumento de ações que tramitaram na Justiça do Trabalho do Amazonas/Roraima, demonstrando que essa justiça foi amplamente usada pelos trabalhadores (as) da Amazônia. Apesar de apontarmos isso a partir da instalação do TRT11, isto é, em 1982, os trabalhadores (as) dessa região recorriam já às JCJ que eram subordinadas ao Tribunal Regional do Pará/Rondônia (TRT8), os livros de termos de abertura e livros de protocolo, em especial de registros de reclamações, bem como os acórdãos das décadas de 1940, 1950 e 1960, apresentam essas informações.

A segunda observação é sobre a quantidade de processos trabalhistas julgados, dos quais muitos foram eliminados. Das memórias que versam sobre as relações de trabalho da

²² Os relatórios de recebidos e julgados da justiça do trabalho estão disponíveis para acesso no site do Tribunal Superior do Trabalho. Acesso:<< <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>>>.

Amazônia, as que mais sofreram os impactos das eliminações foram aquelas que diziam respeito aos trabalhadores e trabalhadoras que recorreram as JCS de Manaus, sobretudo os processos trabalhistas individuais, restando, como bem observado acima, em torno de 1.364.

Analisamos ainda seis resoluções administrativas do Tribunal do Trabalho do AM/RR, acionadas entre 1996 e 2008, dando autorização para eliminação dos autos findos de Manaus arquivados há mais de cinco anos, conforme prevê a Lei nº 7627/87. A Resolução Administrativa nº 004/2008 chamou especialmente nossa atenção, pois consta que por unanimidade foi acordada a eliminação de 113.317 processos de 1996 a 1999 tramitados nas Varas do Trabalho de Manaus, considerando, a partir disso, “que os magistrados tiveram a oportunidade de indicarem alguns para guarda permanente”.

Destacamos nossa experiência com os arquivos, bem como nossa filiação ao movimento de defesa da preservação dessas memórias, juntamente ao Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), ao Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (MEMOJUTRA) e aos Centros de Memória da Justiça do Trabalho (CEMEJ) e a um amplo grupo de historiadores ligados à Associação Nacional de Historiadores (ANPUH) e pesquisadores das ciências humanas e sociais interessados em defender as memórias da Justiça do Trabalho, como Magda Barros Biavaschi, Fernando Teixeira, Angela de Castro Gomes, Jose Rinaldo Varussa, Clarice Gontarski Speranza, Alison Droppa, Larissa Rosa Correa, Benito Bisso Schmidt, etc.

As documentações da Justiça do Trabalho desvelam relações conflitantes nas vias jurídicas pela disputa por direitos trabalhistas. Para além das conciliações e julgamentos, os processos trabalhistas desvelam memórias de trabalhadores e trabalhadoras que protagonizaram lutas e resistências no ambiente de trabalho que, por meio das ações trabalhistas, chegam aos tribunais. Sobre isso, destaca Benito Bisso Schmidt: “Os processos trabalhistas [...] guardam informações valiosas sobre movimentos, categorias e conjunturas que dificilmente poderiam ser acessadas de outro modo”²³.

Por fim, essa pesquisa está dividida em três capítulos cujos temas foram distribuídos conforme as demandas das trabalhadoras foram sendo percebidas nos processos trabalhistas individuais. O primeiro capítulo, intitulado *Trabalho, precariedade e Justiça no cotidiano das trabalhadoras de Manaus* apresentamos os aspectos do cotidiano das trabalhadoras de Manaus

²³ SCHMIDT, Benito Bissa. Trabalho, Justiça e Direitos: perspectivas historiográficas. In: SCHMIDT, Benito Bissa. (Org.) *Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Editora: Oikos, 2010, p. 35.

no contexto de precarização do trabalho ocorridos a partir de 1970. Para isso, comparamos dados estatísticos extraídos das pesquisas do IBGE/RAIS/PNAD, a fim de perceber como se deu a inserção e as relações em redes de sociabilidade das trabalhadoras no mundo do trabalho. Com efeito, buscando estudar as reivindicações acionadas pelas trabalhadoras na Justiça do Trabalho, analisamos qualitativamente os processos trabalhistas individuais, e quantitativamente quais reclamações eram provocadas pelas trabalhadoras e como a justiça do trabalho recebiam essas mulheres nos tribunais.

No segundo capítulo, *Do lar às juntas de conciliação*, estudamos preferencialmente processos trabalhistas que foram acionados por trabalhadoras que exerciam funções no âmbito do serviço doméstico, tais como domésticas, governantas, cozinheiras e auxiliares de serviços gerais, isso porque esse corpo documental mostrou-se bastante expressivo durante nossos estudos, além de considerarmos que essas formas de trabalho estão no grau mais elevado da precarização. Buscamos compreender por meio da historiografia do trabalho doméstico, e um significativo campo biográfico sobre o assunto, como historicamente essa categoria de trabalho esteve alheia dos direitos trabalhistas. Nesse capítulo, analisamos pontualmente duas ações trabalhistas, investigamos por meios dos discursos das trabalhadoras, como foram sendo tecidas as táticas de resistência por direitos para burlar a moralidade construída em torno do trabalho doméstico, assim como também foi sendo tecida a desregulamentação potencializada contra a categoria.

No terceiro capítulo, *Proteção à maternidade: um campo de disputa pelo direito a estabilidade para a trabalhadora gestante*, enveredamos nos estudos para as experiências das trabalhadoras em estado gestacional que acionaram a Justiça do Trabalho. Estudamos processos trabalhistas individuais que foram provocados por trabalhadoras que foram demitidas no momento de sua gestação. Nesse ínterim, analisamos igualmente uma série de denúncias veiculadas pelos jornais sobre o processo de esterilização em massa que foi implantado no PIM. Com isso, destacamos como o direito à estabilidade da gestante foi uma das dimensões dos direitos das trabalhadoras que mais sofreram expropriações.

CAPÍTULO I - TRABALHO E JUSTIÇA NO COTIDIANO DAS TRABALHADORAS DE MANAUS

1.1 A CONDIÇÃO DA MULHER TRABALHADORA NO MERCADO DE TRABALHO DE MANAUS

Maria Luiza Ugarte Pinheiro²⁴ observa que as mudanças estruturais ocorridas com o advento da modernidade, emplacadas no final do século XIX e XX, modificaram as condições femininas nas relações sociais rompendo, de certa forma, com as concepções conservadoras que as viam no estreito da vida privada distante, sem acesso aos espaços públicos. A autora reitera que embora o movimento emancipatório não tenha sido uniforme e nem simultâneo nas diferentes regiões do mundo, o emblema da emancipação feminina alcançou até mesmo os locais mais tradicionalmente conservadores.

Dessa maneira, por meio do estudo minucioso de periódicos que retratavam a vida das mulheres e, até mesmo, por jornais elaborados por elas, a historiadora traçou uma narrativa apontando como os periódicos de então abordavam as condições femininas daquela sociedade, observando que a instrução formal foi uma das táticas usadas para modificar o perfil das mulheres. Ainda que restrito às camadas médias urbanas, esse gradativo alcance de escolarização formal possibilitou que as mulheres ocupassem espaços no mercado de trabalho, sobretudo no meio comercial varejista, mercado que se formou em função da economia da borracha. Já no segmento subalternizado, composto por mulheres na condição de escravas, também emergiram funções específicas das ruas como “lavadeiras, costureiras e vendedoras ambulantes” assim como nos serviços domésticos mais tradicionais²⁵.

A autora segue destacando que a atuação do trabalho feminino também se fez presente em outros segmentos sociais, como o de mulheres estrangeiras que ocupavam trabalhos em “estratos sociais mais abastados” ao mesmo tempo que, ao lado de mulheres nacionais, trabalhavam na prostituição. Não obstante, as mulheres se fizeram presentes como operárias no setor manufatureiro dividindo espaço com o trabalho masculino.²⁶

²⁴ PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Folhas do Norte: letramento e periodismo no Amazonas (1880/1920)* 3. Ed. Manaus: EDUA, 2015, p. 277.

²⁵ *Ibid*, 280-281.

²⁶ *Ibid*, p. 282.

Embora o trabalho feminino se mostrasse expressivo em vários segmentos sociais, eram destinados às mulheres em suas formas mais precárias. Esse estigma social resulta de uma estrutura conservadora que intencionou mandá-las para o estreito da vida privada, aos afazeres da casa. Em outros termos, os resultados da pesquisa de Luciane Maria Dantas de Campos²⁷ demonstram o processo de emancipação feminina em Manaus, no início de século XX. Embora comportamentos conversadores resistissem diante das atuações femininas no mundo do trabalho, foi expressiva e intensa a atuação das mulheres articulando-se no mundo do trabalho formal e informal e espraiando-se em ocupações nos espaços públicos e lutas por direitos.

Maria Luiza²⁸ infere, a despeito da significativa incidência de trabalho feminino, “a sociedade tendeu a reagir de forma diferenciada”. Enquanto no meio educacional a mulher atuante era vista como “honrada e digna”, nos espaços de trabalho dos segmentos urbano e rural, sobretudo em espaços de trabalho tradicionalmente compostos por homens, as trabalhadoras eram tratadas com receio e desconfiança.

Outros tipos de emprego feminino, principalmente aqueles que se realizam fora de casa e que pressupunham um contato frequente com o público masculino, eram vistos com muita desconfiança, resultando daí que a maioria das vagas no comércio fosse preenchida por mulheres de famílias pobres ou de ganhos módicos, para quem a recusa de um outro salário estava fora de cogitação e acima dos preconceitos e estigmas sociais em voga.²⁹

Portanto, é válido mencionar que as trabalhadoras se mantiveram em ocupações que rompiam o falso ar de modernidade que soprava ventos de liberdades limitadas às mulheres. Assim, na crítica da autora, eram atividades vistas pela historiografia como “periféricas”, pois essas mulheres trabalhavam na coleta da seringa e ovos de tartaruga, tabaco, guaraná, produção de alimentos para subsistência, dentre outros.³⁰

Os estudos da historiadora partem de uma análise minuciosa de impressos, sobretudo jornais, revistas e boletins. Estudos como esses, nos quais o objetivo é alcançar as experiências de mulheres no cerne da vida privada e pública, em articulação com o mundo do trabalho - ocasionando a subversão dos papéis de gênero - são uma válvula compulsória para estudos que seguiram a mesma lógica, tais como investigar a dinâmica atuação das mulheres no processo

²⁷ CAMPOS, Luciane Maria Dantas de. *Trabalho e emancipação: um olhar sobre as mulheres de Manaus (1890-1940)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010, p. 109-111.

²⁸ Ibid, p. 286.

²⁹ Ibid, p. 286.

³⁰ Ibid, p. 287.

emancipatório e suas múltiplas dimensões, em uma trajetória que ia dos espaços citadinos aos interioranos, da infância à vida adulta, nos interstícios dos afazeres domésticos em diálogo com a vida pública pelas ruas e nas lavouras³¹.

Tal bibliografia nos atesta que forjar o perfil da mulher trabalhadora da Amazônia faz parte de um longo processo de lutas e reivindicações que se espraiaram em todo o século XX, isso significa dizer que de forma alguma a mulher amazônida submeteu-se às percepções hierárquicas que as colocavam numa posição de bestialidade, despolitização e inocência.³²

Iraildes Caldas destaca que “os períodos históricos da chamada formação social da Amazônia assumem uma perspectiva sexista bem demarcada”³³. Mostrando seu efeito mais nefasto nas tentativas de construir o que era uma mulher amazônida e como ela deveria traçar seu comportamento moral. Na contramão de uma perspectiva hierarquizante, a autora ressalta a atuação das mulheres em diferentes movimentos políticos, sociais e trabalhistas, advertindo que a sagacidade da trabalhadora formou a parte mais expressiva das trabalhadoras do distrito, que marcaram as greves do distrito industrial³⁴.

Por sua vez, Maria Célia Santiago³⁵, ao estudar a atuação das mulheres na greve do distrito industrial em 1985, constata que a participação feminina exerceu uma frente significativa, uma vez que elas não só formavam o corpo de trabalhadores do Parque Industrial de Manaus (PIM), como também moveram manifestações em reivindicação por direitos, marcando o movimento com pautas contra a exploração, assédio sexual e moralização. Não obstante, é importante pensar que essas lutas se faziam em outras frentes de organização de trabalhadoras que se formavam para além da ZFM, essas lutas congregavam ganhos que visavam a dignidade das trabalhadoras.

³¹ Os textos publicados na coletânea *Gênero e Imprensa na História do Amazonas* apresentou temáticas diversas que nos dão a oportunidade de conhecer a diversidade de mulheres que compunham o Amazonas, assim como suas formas de trabalho, articulações e sociabilidades. Ver: *Gênero e Imprensa na História do Amazonas*. Manaus: EDUA, 2014. Organização de Maria Luiza Ugarte Pinheiro.

³² A dissertação de mestrado de Bianca Sotero de Menezes atesta que, no Amazonas provincial (1850 a 1889), as mulheres amazonenses detinham ocupações de trabalho diversas, desde o trabalho doméstico exercidos por escravas a funções destinadas a mulheres da elite de Manaus, como mãe-esposa-dona de casa. Sobre isso, ver: MENEZES, Bianca Sotero de. *Imprensa e gênero: a condição feminina e as representações da mulher amazonense na imprensa provincial (1850-1889)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

³³ TORRES, Iraildes Caldas. *As novas amazônidas*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2005, p. 27.

³⁴ *Ibid*, p. 30.

³⁵ SANTIAGO, Maria Célia. *Clandestino e mobilização nas linhas de montagem: a construção da greve dos metalúrgicos de 1985, em Manaus*. 2010. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

Na tentativa de entender a composição do mercado de trabalho feminino em Manaus no período estudado, não só aquelas que atuavam no PIM, conforme a bibliografia elencada nos demonstra, mas também as inúmeras outras formas de trabalho que configuram a espacialidade da cidade, recorreremos às informações da Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílio do IBGE de 1990. A pesquisa foi realizada com 1.066.919 residentes no território Amazônico, no qual as mulheres correspondiam a 511.621, enquanto os homens eram 504.933 do contingente populacional.

Tabela 1 Pessoas Economicamente Ativas por sexo - Manaus

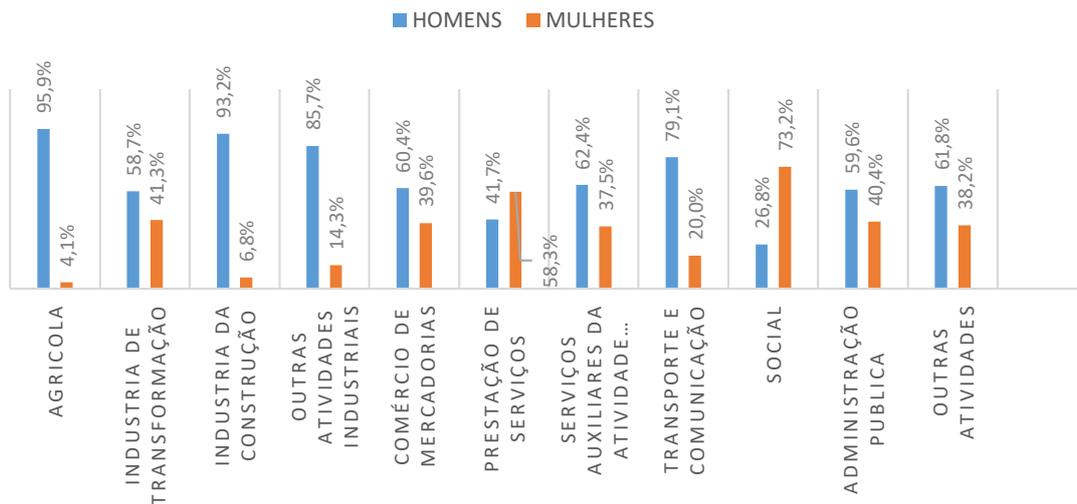
MULHERES		HOMENS	
Economicamente Ativa	Não Economicamente Ativa	Economicamente Ativa	Não economicamente ativa
38,1%	68,2%	61,9%	30,8%

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nos dados do censo demográfico do IBGE-1990.

Considerando os critérios estabelecidos para o levantamento de dados para a PEA³⁶, buscamos analisar a distribuição de mão de obra por ramo de atividades. Constatamos em porcentagem que a indústria de transformação empregava 23%, isto é, detinha o índice mais expressivo; já as ocupações no ramo do comércio de mercadorias foram 18,7% e na prestação de serviços, 14%. Ao observamos as ocupações em distribuição por sexo, notamos as seguintes informações apresentadas no gráfico.

³⁶ A PNAD/IBGE considera como critérios para extrair informações sobre as pessoas economicamente ativa aquelas que no período da pesquisa as que estavam ocupadas ou desocupadas, mas que procuram emprego. Já as pessoas consideradas como não economicamente ativas são consideradas enquanto nem ocupadas e nem desocupadas. A pesquisa define ainda que ocupadas são as pessoas com cargos, funções, profissão ou ofício em exercício.

Gráfico 1 Ocupação por sexo nos ramos de atividades



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE, Pesquisa Nacional por amostra de domicílio (1990)

Essa incidência nos mostrou a disparidade de distribuição das trabalhadoras no mercado de trabalho. Seu traço mais marcante é a atuação das mulheres com maiores índices de pessoas não economicamente ativas, sabendo que essa classificação considera aqueles que não possuem ocupações, bem como aqueles que se enquadram como desocupadas. Partindo dessa premissa, observamos que as trabalhadoras de Manaus são presentes bem mais em ocupação de prestação de serviços, nas atividades sociais – comunitárias, médicas e do ensino – e relativamente menos no comércio de mercadorias e na indústria de transformação.

Embora essas informações refiram-se ao território amazonense como um todo, consideramos que os índices mais expressivos congregam a capital do estado, pois sua espacialidade contém o maior contingente populacional. Isso se deu num processo de ressignificação do espaço urbano em nome das transformações do capital, criando um ambiente que se dividia, a grosso modo, entre os trabalhadores do PIM e as ocupações informais que se organizaram nas ruas e becos da cidade.

Marcio André Araújo de Oliveira³⁷ considera que esses são os efeitos do “movimento do capital” em Manaus dos anos 1990. A racionalização da reestruturação produtiva e as suas consequências impactaram nos postos de trabalho da Zona Franca, gerando um enxugamento

³⁷ OLIVEIRA, Marcio André Araújo de. *Trabalho informal e redes sociais: os camelôs da Praça da Matriz no centro de Manaus*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009, p. 67.

da indústria e, tão logo, a exigência por mão de obra qualificada dificultou o acesso às formas de trabalho regulamentado. Com isso, o excedente de força de trabalho se realocou em ocupações informais, distanciando-se da proteção social que a CTPS garantia.³⁸

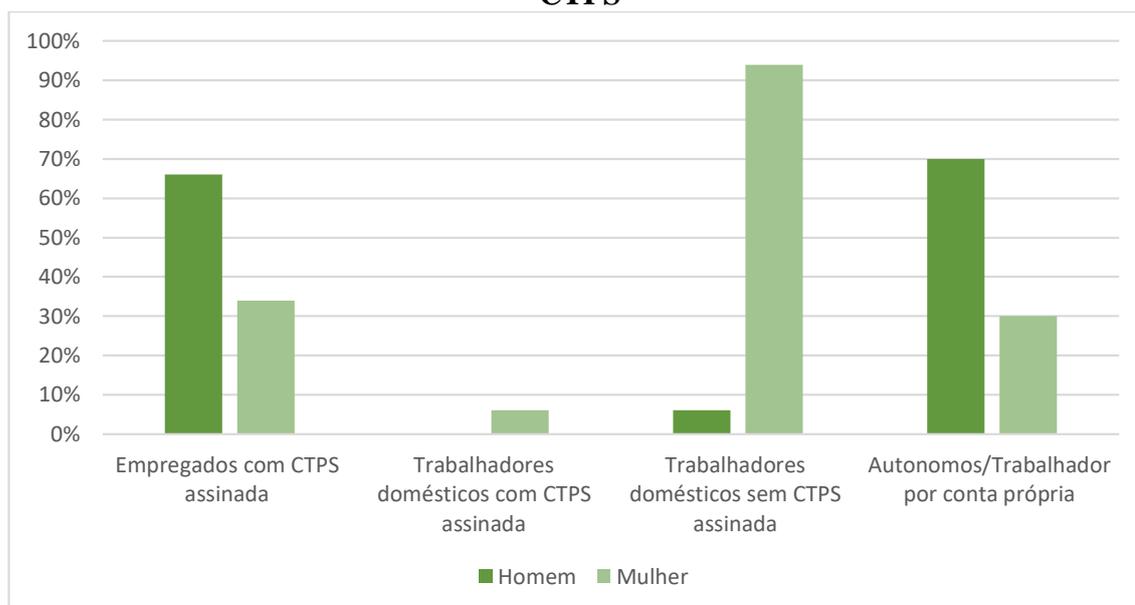
Desse modo, a distribuição desses trabalhadores em ocupações para além do trabalho formal se mostrou, conforme nos apresenta o gráfico, expressivamente maior para homens e mulheres no setor de prestação de serviços. Para entendermos melhor esse quadro, buscamos extrair também as informações sobre a carteira de trabalho assinada nos referidos ramos de ocupação.

Considerando a maior atuação de mulheres no ramo da prestação de serviços, percebemos que do total de trabalhadoras, 81,7% não possuíam carteira assinada, enquanto entre os homens correspondiam a 56,6% daqueles sem registro na CTP. Com maior incidência das mulheres nesse ramo social, os dados demonstram que 64,3% das trabalhadoras não tinham a CTPS assinada. Contudo, observamos uma importante informação nos índices de registro em carteira no ramo da indústria de transformação, da qual 98,8% do total de trabalhadoras possuíam CTPS assinada, enquanto os homens correspondiam a 85,5%.

Considerando essa confluência de trabalhadores no setor de serviços e a tendência da desregulamentação do trabalho na vida das trabalhadoras, procuramos pesquisar como a experiência dos trabalhadores foram avançando ao longo da década de 90. Assim, recorreremos novamente a PNAD/IBGE e elencamos alguns dados cuja pesquisa de 1990 não nos apresentava de forma precisa, como por exemplo, dados sobre a atuação no trabalho doméstico e distribuição de trabalhadores autônomos.

³⁸ Ibidem, p. 85.

Gráfico 2 Distribuição por sexo, em alguns ramos de ocupação, com e sem registro em CTPS



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE, Pesquisa Nacional por amostra de domicílio (1997).

Observamos ainda que a inclusão de dados sobre a distribuição dos trabalhadores domésticos com registro ou não em carteira, bem como as ocupações que se caracterizam como autônomas e/ou prestadores de serviços por conta própria, acentuou a disparidade de trabalhadores no setor de serviços. Essa evidência se firma no decréscimo em relação a 1990, uma vez que as mulheres estão em menores índices na indústria de transformação (27,9%) e na prestação de serviços (41,3%), contudo no ramo social seguiram em alta (62,6%).

Com isso, podemos inferir que a presença das mulheres em funções de serviços, próprios do ramo social destacado pelo PNAD, possui uma lógica crescente nos afazeres das trabalhadoras de Manaus, uma vez que tais serviços como enfermeiras, professoras, pedagogas, atendentes, babás, secretárias etc., subscrevem ramos no mercado de trabalho que reforçam estereótipos de afazeres do ambiente doméstico - mães, donas de casa, esposas, cuidadoras. Outra constatação diz respeito à distribuição das trabalhadoras em ocupações informais e/ou desregulamentadas, caracterizando-se como serviços sem a proteção social garantida pela carteira de trabalho.

Diante desse cenário, buscamos entender como as trabalhadoras reagiram em busca de direitos trabalhistas, validando o direito à cidadania e dignidade humana. Esses anseios moveram as mulheres de Manaus em lutas e reivindicações em movimentos liderados por elas. Essas articulações podem ser percebidas nos periódicos locais, como na matéria divulgada pelo

Jornal do Comércio, em setembro de 1986, cujo título dizia *Mulheres debatem Direito* e destacou “O sexo frágil não foge à luta, diz uma conhecida canção popular, para provar isso Manaus estará sediando a 1ª Conferência Estadual sobre Saúde e Direito da Mulher”³⁹.

O texto segue noticiando que a conferência consistiu na discussão por parte de especialistas no assunto do ramo da saúde e o direito das mulheres, buscando apresentar demandas como o direito ao aborto, assim como as denúncias de que empresas do distrito industrial estariam praticando processos de esterilização em massa. Sobre isso, destaca a matéria que:

As estatísticas mundiais comprovam que a mulher chega a representar mais de 50% da força de trabalho no mundo, mas não chega a receber 1/3 do que produz. Há algumas semanas, o *Jornal do Comércio* divulgou uma estranha campanha de esterilização em massa que tinha como cobaias mulheres amazonenses através do medicamento “Norplant”⁴⁰.

Notícias com esse teor também foram veiculadas por outros periódicos da cidade. Em março de 1988, na ocasião do dia Internacional da Mulher, o jornal *A Crítica* noticiou a matéria *Repúdio ao preconceito na agenda das mulheres*, na qual descreveu as pautas declaradas pelo Comitê da Mulher Trabalhadora contra a ausência de direitos na Constituinte brasileira⁴¹. Sobre isso, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988 foi redigida com cartas redigidas por movimentos feministas e grupos liderados por mulheres com ações que resultaram na promulgação de boa parte das reivindicações.⁴²

A mesma notícia nos dá evidências também que Manaus sediava um significativo movimento de mulher trabalhadoras que reunia diferentes bairros da cidade. Por intermédio da Associação das Donas-de-Casa de Manaus, presidida por Neuda Maria de Lima que declarou em matéria “a entidade tem 25 núcleos em 16 bairros”, adverte que seu objetivo é que a festividade de 8 de março sirva para melhorar a organização na sociedade e reforçar a luta contra a desigualdade de direitos sociais e trabalhistas das mulheres.

O evento se encaminhou para uma “noite cultural”, sediado na Praça da Saudade de Manaus com músicas e danças, onde foram veiculadas denúncias em forma de protesto. A

³⁹ *Jornal do Comércio*, Manaus, 12 de setembro de 1986. Edição 34024.

⁴⁰ *Jornal do Comércio*, Manaus, 12 de setembro de 1986. Edição 34024.

⁴¹ *A Crítica*, Manaus, 9 de março de 1988. Nº 13.445.

⁴² CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In: Joana Maria. O feminismo de segunda onda: Corpo, prazer e trabalho. In: PINSKY, Carla B. PEDRO, Joana. *Nova história das mulheres no Brasil*. 3ª edição. São Paulo: Contexto, 2018.

comemoração seguiu para o auditório do Sindicato dos Metalúrgicos em que foram abordadas as pautas: a mulher e o menor; a mulher índia; a mulher negra; a mulher e as minorias; e a mulher e a legislação trabalhista⁴³.

Buscando extrair informações de organizações de mulheres que demandavam reivindicações comuns, encontramos em destaque no *Jornal do Comércio* o título *Mulheres criticam o governo Estadual*⁴⁴. A matéria inicia relatando que as professoras reclamavam o não pagamento do piso salarial por meio de uma seção na Assembleia Legislativa, requerida pela deputada estadual Betty Suely. Assim, no evento, seis entidades que congregavam o movimento feminino no estado, compareceram à solenidade e se pronunciaram em defesa da luta contra discriminação da mulher no mercado de trabalho e na sociedade de forma geral.

A referida notícia também foi veiculada pelo jornal *A Crítica*⁴⁵ com o título *Assembleia Legislativa homenageia mulheres*. Chamou-nos atenção os títulos das matérias porque não fizeram menção às pautas levadas em reivindicação na Assembleia Legislativa e tampouco destacam os protestos organizados por mulheres na ocasião, mencionando parcialmente o que o legislativo fez por e para elas. Por sua vez, o *Jornal do Comércio*⁴⁶ destaca o protesto articulado por entidades lideradas por mulheres contra a Constituinte, descreve as pautas e como o ato se articulou durante todo o dia de protestos.

No quadro abaixo, apresentamos as entidades e as lideranças que se fizeram presentes no ato público, segundo o *Jornal do Comércio*.

Quadro 1 Líderes de organizações e entidades femininas de Manaus

Leda Mara Albuquerque	Presidente da União de Mulheres de Manaus
Raimunda Dionísia	Ex-secretária municipal da Educação
Iraíldes Caldes	Vice-diretora da Central de Estudantes
Alvarina Miranda de Almeida	Membro do Conselho Nacional do Direito da Mulher e Presidente da Associação Brasileira de Carreira Jurídica do AM
Magela Andrade	Secretária municipal de Ação Comunitária
Ruth Paes Barreto	Representante da Delegacia da Mulher
Lene Santiago	Sindicato dos Professores

⁴³ *A Crítica*, Manaus, 9 de março de 1988. Nº 13.445.

⁴⁴ *Jornal do Comércio*, Manaus, 8 de março de 1990. Edição 35136.

⁴⁵ *A Crítica*, Manaus, 8 de março de 1987. Nº 13.092.

⁴⁶ *A Crítica*, Manaus, 8 de março de 1987. Nº 13.092.

Deolinda Freitas Prato	Coordenadora do Movimento Mulheres Índias do Alto Rio Solimões
------------------------	---

Fonte: Quadro organizada pela autora a partir de informações extraídas da matéria *Mulheres criticam o governo estadual*, publicada pelo jornal *A Crítica* em 08 de março de 1988.

Um ano antes das matérias mencionadas acima, em 1987, o jornal *A Crítica* destacou na terceira página da edição, a matéria *Assembleia Legislativa homenageia mulheres*, informando sobre a organização do 8º Encontro da Mulher Trabalhadora, com o tema *Pela igualdade de direitos*, que contou com um ato público em comunhão com associações e sindicatos.

Para comemorar o Dia Internacional da Mulher, instituído e comemorado no dia de hoje, as mulheres amazonenses organizaram o 8º Encontro da Mulher Trabalhadora do Amazonas “Pela igualdade de direitos” tendo à frente o Comitê da Mulher Trabalhadora, União de Mulheres de Manaus do Alto Rio Negro, Movimento Nacional de Meninos de Rua, CUT, CGT, Cimi, CPT, SHPAM, PC do B, PT, DCE, ANAS, FTIAM, Sseam, Comissão do Solo Urbano, CDDH, Sindicato dos trabalhadores da Construção Civil, CS, PO, Sindicato dos Metalúrgicos, Sindicato dos Vidreiros, APPAM, Federação dos médicos e Sindicato dos tecelões, iniciando com um ato público, cuja concentração se deu na Praça da Saudade, onde seria realizada a manifestação, transferida posteriormente para a Praça da Matriz, onde se deu toda a mobilização e manifestação dos oradores, às 11 horas da manhã.

Das 14 às 18 horas foram realizadas discussões sobre Educação, Saúde, Cultura, Família, Violência e Trabalho, questões fundamentais na vida da mulher trabalhadora, seguida de debates sobre questões a nível nacional, regional e internacional, no Instituto de Educação do Amazonas.

O ato culminou na aprovação da Carta de Manaus da Mulher Trabalhadora que deveria ser encaminhada aos representantes políticos do Amazonas em Brasília. Essas notícias do final dos anos 1980 nos dão dimensões importantes de ações das trabalhadoras de Manaus, cujos movimentos levaram à Constituição de 1988 consideráveis direitos às mulheres. Embora tenhamos encontrado muito mais notícias sobre as lutas e movimentos feministas, somente nas matérias que se referem ao Dia Internacional da Mulher foi notória a percepção de que a luta não se fez “da noite para o dia”, tampouco o acatamento de suas demandas se deu sem resistências.

A luta esbarrou em estigmas conservadores do consciente coletivo que insistiam em reter a onda revolucionária e emancipatória das mulheres. O que as matérias nos sugerem, no primeiro momento, que as mulheres se organizavam em atos públicos com ajuda de outras lideranças, não necessariamente lideradas por elas mesmas. Isto é, em momentos solenes como o 8 de março, dedicado à elas e homenageando aquilo que foi feito para elas, continuam ocultando a luta das mulheres travada em reivindicação por garantias e direitos. Contudo, a

leitura minuciosa das entrelinhas dos periódicos nos revela que as lutas femininas precedem longas trajetórias de reivindicações no cotidiano que, em seu efeito mais expressivo, foi a promulgação em leis e direitos constitucionais.

A luta cotidiana das trabalhadoras de Manaus, em comunhão com a luta coletiva das feministas no Brasil, corroborou para repercussão dos direitos adquiridos pelas mulheres nas instâncias jurídicas. Contudo, isso não significou a garantia de direitos, por intermédio da lei, na vida das mulheres, mas tão somente a tomada de consciência jurídica que as motivou a ocupar a Justiça do Trabalho em reivindicação pelos seus direitos.

1.2 AS TRABALHADORAS NO CONTEXTO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

O sistema de produção taylorista/fordista, base da produção capitalista na primeira metade do século XX, tornou-se obsoleto após as duas grandes guerras mundiais. As transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas em decorrências das crises dos modelos produtivos tradicionais ficaram conhecidas como sistema de reestruturação produtiva. A nível macroeconômico, os modelos de produção em série e em larga escala se mostraram um empecilho para as mudanças que o capital exigiu naquele momento, cujos objetivos eram a produção multifacetada e em tempo hábil, alta qualidade dos produtos em vista de preços mais baixos, o que seria possível por meio de uma “fábrica mínima”, de estoque preciso e trabalhadores polivalentes para a entrega de um produto rápido e barato. Em outras palavras, o sistema exigia um modelo de gestão flexível, isto é, a implementação de modelos de subcontratos para trabalhadores que exerceriam múltiplas funções simultaneamente⁴⁷. Essa racionalização produtiva foi implementada na sua face mais radical pela Toyota Motor Company, conhecido como sistema toyotista ou sistema *just-in-time*, onde a lógica era a produção ser conforme a demanda, ou seja, o produto final existia no momento exato de sua necessidade, a produção tinha como base a força de trabalho informacional.

O modelo toyotista ampliou-se em grande escala nos principais países capitalistas, uma vez que facilmente se adequava às novas exigências de reestruturação produtiva. Nessa conjuntura de flexibilização das fronteiras comerciais e produtivas, um novo regime de

⁴⁷ PINTO, Geraldo Augusto. *A organização do trabalho no século XX: taylorismo, fordismo e toyotismo*. 3ª ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2013, p.43-47.

acumulação do capital entrou em vigor a partir dos anos de 1970, chamado por David Harvey⁴⁸ de “a acumulação flexível” – termo cunhado pelo autor para contrapor a rigidez do fordismo – cujo objetivo se firmou na capacidade de inovar e ampliar as práticas comerciais, os serviços financeiros, os meio de produção tecnológica e a efetivação de uma organização produtiva racionalizada. O sistema culminou em “rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual” ao consolidar-se em espaços geográficos de países subdesenvolvidos, sobretudo em regiões sem experiência de desenvolvimento industrial, como os países do sul global onde foram instaladas as zonas de livre isenção fiscal.

Além das mudanças macroeconômicas exigidas pelo novo sistema de acumulação flexível atingirem as relações de trabalho e romperem as fronteiras comerciais, provocou também transformações nos modelos políticos, antes pautados nas políticas do Estado de Bem-Estar Social cuja primazia esteve na base dos modelos produtivos fordistas. A partir de então, articulou-se com o controle do estado mediando iniciativas privadas. Com efeito, uma série de iniciativas estatais flexibilizaram os setores produtivos e financeiros, atingindo diretamente a classe trabalhadora com reformas trabalhistas que desregularam os direitos dos trabalhadores, causando a fragmentação da classe trabalhadora - minando suas bases sindicais -, ampliando a precarização do trabalho por meio da terceirização de serviços informacionais.

Ricardo Antunes assevera que o efeito imediato das mudanças estruturais no mundo do trabalho “é a intensificação das condições de exploração da força de trabalho”⁴⁹. Com isso, viu-se a diminuição da classe operária tradicional e o conseqüente aumento do setor de serviços intensificado pelas novas formas de subcontratos terceirizados. Esse processo resultou na formação uma classe trabalhadora heterogênea, que englobou massivamente o trabalho feminino. Paralelo a isso, as mudanças tecnológicas geraram a nível global altos índices de desemprego estrutural. Em última escala, esse movimento ocasionou o que o autor chamou de “subproletarização do trabalho”, regida pelas formas de trabalho precário de terceirização de serviços. As novas lógicas de trabalho passavam a ser mediadas pela informalidade e desregulamentação das condições de trabalho, sem representação sindical e proteção dos direitos sociais trabalhistas⁵⁰.

⁴⁸ HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. 13 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992. Condição pós-moderna. 1992, p. 135 – 140.

⁴⁹ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999, p. 55.

⁵⁰ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Editora Cortez, 2015, p. 64.

Mutuamente, os princípios de reestruturação produtiva firmaram-se sobre as condições das políticas neoliberais capitalistas ocidentais, vistas nesse estudo como uma forma de sistema de poder racionalizador que reforça-se por meio das crises propiciadas por ele mesmo. Pierre Dardot e Christian Laval⁵¹ apontam que, as mudanças em curso a partir dos fins da década de 1970 e início dos anos 1980, interpretaram o neoliberalismo como ideologia cuja processualidade se daria por meio de um mercado com realidade natural, sem intervenção estatal – *laissez-faire* –, em que as práticas intervencionistas colocariam em xeque as novas lógicas do mercado. Contudo, quando observada sua implantação política de intervenção nas estruturais sociais, como o desmonte e desregulamentação dos direitos sociais subsidiados por reformas previdenciárias, administrativas, trabalhistas, etc., o Estado coloca a si mesmo nesse sistema normativo neoliberal, destruindo suas próprias bases. A consequência desse processo é retirar-se quando cria políticas anti-intervencionistas dentro da própria normativa do Estado.

Nesse sentido, os autores diagnosticam que o erro cometido foi confundir a ideologia “sem intervenção do Estado” com a sua praticidade dirigida em normativas, obstante do meio estatal. Em síntese, os governos são orientados pelas normativas neoliberais criando normais que comunicam na falência das democracias sociais assistencialistas.

Os autores denominam essa conjuntura histórica da virada dos anos 1970-1980 como a grande virada, cujo modelo exigiu novas formas políticas, radicalizando o exercício do poder governamental, gerando normas para o funcionamento do capital financeiro, das políticas de Estado e de sujeitos sociais. Em outras palavras, o neoliberalismo como racionalidade define “a nova razão do mundo”:

O neoliberalismo é a razão do capitalismo contemporânea, de um capitalismo desimpedido de suas referências arcaizantes e plenamente assumido como construção histórica e norma geral de vida. O neoliberalismo pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas, e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência.⁵²

Mas essas mudanças não foram decorrentes apenas da crise do capitalismo. Na verdade, mutuamente, as transformações capitalistas e as políticas neoliberais foram fundamentais para as alterações em curso da nova ordem mundial. Assim, o sistema ideológico, político e social do neoliberalismo, pautado na concorrência mundial, foi constituído também a partir dos

⁵¹ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. – 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 15

⁵² Ibid, p. 17.

ataques proferidos contra o Estado de Bem-Estar Social, em que suas bases foram criticadas ideologicamente, minando sistematicamente seus princípios e aplicabilidade nas esferas sociais, ampliando e instaurando-se como uma condição institucional imbuídas pelos governos em escala global⁵³.

Adilson Marques Gennari⁵⁴ estuda como a globalização do neoliberalismo ocasionou a abertura econômica do Brasil nos anos 1990 e, conseqüentemente, a inserção do país na processualidade neoliberal. Em primeiro plano, o autor observa a eleição à presidência de Fernando Collor como consolidação do “ideário de 1964”, que simbolizou a redemocratização do país sobre as bases das políticas de ultradireita defendidas pelos militares, como Castello Branco, cujos interesses representavam, sobretudo, as classes dominantes. No plano político do presidente Fernando Collor de Mello, foram propostas mudanças econômicas liberalizantes, firmando-se na abertura da economia brasileira ao mercado externo, o que impulsionou a redução de tarifas de importação e eliminação progressiva das barreiras não tarifárias. Quanto ao governo regido por Fernando Henrique Cardoso, foram intensificados os projetos de privatização e liberalização da economia em que “tornou deliberadamente a política econômica externa e toda a política governamental refém dos ingressos do capital financeiro internacional”⁵⁵. O autor destaca que a desregulamentação financeira e as privatizações ocorridas durante a década de 1990 foram a “estratégia neoliberal” do novo padrão de acumulação para a subordinação do capital brasileiro à economia internacional dos países do norte global.

Para o sociólogo Ricardo Antunes⁵⁶, esse período pode ser nomeado como a “desertificação neoliberal”, uma vez que os projetos socioeconômicos implementados pelo Estado agravaram a desindustrialização, desencadeando e potencializando o desemprego estrutural, onde milhares de postos de trabalhos foram extintos. Com efeito, os trabalhadores passaram a organizar-se em formas de trabalhos temporários baseados em subcontratos precarizados, característicos da época da informalização.

Não é demasiado lembrar que a modernização neoliberal para o terceiro mundo penaliza de maneira muito mais brutal e nefasta o mundo do trabalho. Despossuído, dilapidado, desqualificado, o ser social não consegue nem mesmo viver do seu

⁵³ Ibid, p. 190-191.

⁵⁴ GENNARI, A. M. Globalização, neoliberalismo e abertura econômica no Brasil nos anos 90. In *Pesquisa & Debate* (PUCSP. 1985. Impresso), São Paulo, v. 13, n.21, p. 30-45, 2002, p. 36-40.

⁵⁵ Ibid, p. 38.

⁵⁶ Id, ANTUNES, 2015, p, 125.

trabalho. Converte-se, em largas faixas, numa classe sem trabalho, que vive da miséria da economia informal.⁵⁷

Confirmamos isso ao pesquisarmos, por meio do Cadastro Geral de Emprego e Desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SIDRA/IBGE) as taxas apresentadas pela Pesquisa Mensal do Desemprego para década de 1990. Os estudos apontaram que em janeiro de 1991 a taxa de desemprego era 5,2%, tendo um declínio em janeiro de 1995 para 4,4%, mas sofrendo um significativo aumento de 8,2% em maio de 1998, passando por variações e iniciados os anos 2000 com uma taxa de 8,1%⁵⁸. Não à toa, pesquisas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Economia (CAGED/TEM) indicam que entre 1997 e 1999 cerca de 813.485 postos de trabalhos formais foram extintos⁵⁹.

Kjeld A. Jakobsen,⁶⁰ ao analisar a dimensão do trabalho informal na América Latina e no Brasil a partir de dados estatísticos PME/IBGE/RAIS⁶¹, constata que para o Brasil foi intensa não só a substituição do trabalho formal pelo informal, mas também o aumento do desemprego que, segundo o autor, atingiu a marca de 7 milhões em 1998. Outro importante dado apontado é que, a partir da pesquisa Economia Informal Urbana (ECINF) realizada pelo IBGE a pedidos do Governo Federal para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, saltaram os níveis de trabalho informais em comparação com as demais regiões do país. Além disso, diz ainda a pesquisa que em 1997 o Brasil contava com cerca de 9.477.973 empresas informais.

Em suma, podemos ressaltar que a massificação tecnológica aliada à divisão internacional do trabalho pôs novos postos de trabalhos e levou os já existentes a se instalarem no setor de serviços da economia de maneira informalizada. Por esse motivo, o setor passou por um processo de significativa expansão durante a década de 1990. É válido destacar que é no setor de serviços ou setor terciário que se encontra grande parte das empresas que prestam terceirização de trabalhos. Corroboram para essa afirmativa a pesquisa feita pelo Instituto de

⁵⁷ ANTUNES, Ricardo. *A desertificação neoliberal no Brasil*. 2004, p. 17.

⁵⁸ Dados extraídos da Pesquisa Mensal de Emprego, Tabela 13 – Taxa de desemprego aberto – semana (série encerrada). Disponível em: <<<https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/13>>>. Acesso: 30/10/2020.

⁵⁹ Informações apresentadas em amostragem a respeito do trabalho informal na América Latina e Brasil, com destaque para as organizações do setor de serviços, trabalho informal e economia informal em São Paulo. Ver em: JAKOBSEN, A. Kjeld. O excedente de mão-de-obra no município de São Paulo. In. JAKOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato; DOMBROWSKI, Osmir (Orgs.). *Mapa do trabalho informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo*. São Paulo, SP: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

⁶⁰ JAKOBSEN, A. Kjeld. O excedente de mão-de-obra no município de São Paulo. In. JAKOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato; DOMBROWSKI, Osmir (Orgs.). *Mapa do trabalho informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo*. São Paulo, SP: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

⁶¹ Pesquisa Mensal de Empregados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico e Pesquisa Anual de Informações Sociais.

Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre a expansão do setor de serviços no Brasil, entre os anos de 1985 a 1995. Uma vez tabelados os dados, eles evidenciam que em 1985 o setor cresceu de 49,3% para 54,4% em 1990. Em média, no período de 1985 a 1995, os serviços no referido setor cresceram numa taxa de 3,8%⁶².

Considerando os princípios legais que arrematam o regime de trabalho temporário nas empresas terceirizadas no período que questão, diz a lei nº 6.019/1974⁶³:

Art. 1º É instituído o regime de trabalho temporário, nas condições estabelecidas na presente Lei;

Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços.

Art. 3º É reconhecida a atividade da empresa de trabalho temporário que passa a integrar o plano básico de enquadramento sindical que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis de Trabalho

Art. 4º Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerado e assistidos.

Art. 4 A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinado a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

Como podemos perceber, a prestação de serviços terceirizados destina-se a “serviços determinados e especificados”, sendo estes, necessariamente, os terceirizados de manutenção, segurança e limpeza. Além disso, a lei prescreve que esses tipos de atividades se dão em função da substituição da pessoa em “contrato regular e permanente” para serviços temporários. Em outras palavras, as pessoas passam a exercer trabalho desregulamentadas, sem registro formal e amparo das leis de seguridade social e trabalhista.

Maria Cristina Cacciamali⁶⁴ assinala que o termo “setor informal” ou a percepção da informalidade tem caráter polissêmico, sendo utilizada de forma ampla, sobretudo, pela literatura latino-americana, uma vez que tais abordagens teóricas partem do entendimento de múltiplas estruturas, dadas as particularidades pautadas objetivamente em cada estudo.

No mesmo sentido, Eduardo G. Noronha ressalta o caráter múltiplo de entendimento em torno do conceito informalidade, observando que “embora muito adotado pelas ciências sociais

⁶² PEREIRA DE MELO, Hildete; ROCHA, Frederico; FERRAZ, Galeno; et al. *O Setor Serviços No Brasil: Uma Visão* Global1985/95. [s.l.];[s.d.]. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2381/1/td_0549.pdf>.

⁶³ A referida lei sofreu alterações, passando a vigorar pela lei nº 13429 de 31 de março de 2017. Dentre suas alterações, consta a ampliação para terceirizar todo e qualquer tipo de atividades da empresa.

⁶⁴ CACCIAMALI, M. C. Globalização e processo de informalidade. In *Economia e Sociedade*, Campinas, SP, v. 9, n. 1, 2016, p. 153–174.

e econômicas brasileiras, refere-se a fenômenos demasiadamente diversos para serem agregados por um mesmo conceito”⁶⁵. Dessa maneira, o autor destaca que há três formas de interpretar tal fenômeno. O primeiro deles é uma percepção econômica e midiática que ressalta a oposição do trabalho formal como aquele dito por “informal”. No mesmo sentido há a perspectiva jurídica que realiza a leitura dessa informalidade como “ilegal”, por estar à margem das normativas legais. Desse modo, somando esses dois últimos, percebemos que isso resulta na visão popular de que ao associar a ausência da carteira de trabalho como documento legitimador para garantias de direitos, lê-se esse processo como “injusto”.

Logo, parte das pesquisas que envolvem a percepção de informalidade buscam entender o processo de assalariamento do setor de serviços à margem da legalidade, ou seja, formas de contratos sem registros na carteira de trabalho. Contudo, nem sempre a ausência da carteira de trabalho assinada gera na classe trabalhadora uma dimensão de injustiça, visto que há formas contratuais informais que são regidas pela CLT. A respeito disso, Noronha⁶⁶ destaca que pelo senso comum, geralmente os contratos registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) são lidos como justos, mas nem sempre os sem registro em carteira são considerados injustos.

Essa é uma dimensão particularmente importante, uma vez que no Brasil a concepção de cidadania e direitos sociais estão ligados à ideia de obtenção de direitos do trabalho. Historicamente, as lutas por condições mínimas e dignas de trabalho foram ações articuladas em reivindicações partidárias e sindicais nos movimentos operários do início do século XX⁶⁷. A Carteira de Trabalho e Previdência Social, criada em 1932, assim como a Consolidação das Leis de Trabalho, promulgada em 1943, formam um conjunto de ganhos materiais em direitos e benefícios. Da mesma forma, traçam suas dimensões simbólicas, colocando-se como luta dos

⁶⁵ NORONHA, Eduardo G. "Informal", ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. In *Revista brasileira de ciências sociais*. 2003, vol.18, n.53, p. 111.

⁶⁶ *Ibidem*, p, 122.

⁶⁷ Foi nessa conjuntura que ocorreu o estabelecimento do Direito do Trabalho a partir de 1919, nesse mesmo ano cria-se a OIT (Organização Internacional do Trabalho) com intuito de estabelecer leis que mediassem as relações trabalhistas. Logo após, em 1923, com Decreto nº16 027 surge a CNT (Conselho Nacional do Trabalho) sob jurisprudência do Poder Executivo. A intenção foi de administrar as relações trabalhistas. A exemplo dessas alterações, foi criada “Lei das Férias” em 1925. Assim, em 1930 e 1931 funda-se, respectivamente, o Ministério do trabalho e o DNT (Departamento Nacional do Trabalho) sob o Decreto nº 19.667. Essas medidas tratavam sobre a previdência social e melhorias nas condições de trabalho. Esses atos foram regulamentados em 1934 sob a gestão do presidente Getúlio Vargas. Todas essas tomadas culminaram na criação da Justiça do Trabalho (Decreto nº1 237 de 1939) e na Consolidação das Leis do Trabalho em 1943. Essas ações são, em grande parte, resultado de lutas exercidas pela classe trabalhadora.

trabalhadores reconhecida em leis para o devido cumprimento por parte do estado e do meio patronal.⁶⁸

Para fins desse estudo, considerando que nos filiamos à experiência vivida pelos trabalhadores e trabalhadoras, aproximamo-nos da percepção do conceito de informalidade que congrega a noção de ilegalidade dos contratos de trabalho sem registros em CTPS, sabendo que esta faz parte de um dos ganhos mais importantes do direito do trabalho. Sua ausência simboliza, em vários sentidos, uma negação à CLT.

É nesse sentido que consideramos destacar a dimensão legal do trabalho informal segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A expressão “economia informal” refere-se a todas as atividades econômicas de trabalhadores e unidades econômicas que não são abrangidas, em virtude da legislação ou da prática, por disposições formais. Estas atividades não entram no âmbito de aplicação da legislação, o que significa que estes trabalhadores e unidades operam à margem da lei; ou então não são abrangidos na prática, o que significa que a legislação não lhes é aplicada, embora operem no âmbito da lei; ou, ainda, a legislação não é respeitada por ser inadequada, gravosa ou por impor encargos excessivos⁶⁹.

Compreendemos que o fator legislativo é uma condicionante dentro da regulamentação informal, pois, conforme pautado pela OIT, mesmo que seja legalizado, a regra vigente nessas formas de trabalho informal é caminhar à margem das leis, isentando-se, principalmente, de pagar impostos de renda e a seguridade para proteção social do trabalhador.

As pesquisadoras Cristina Bruschini e Maria Rosa Lombardi⁷⁰ realizaram para Fundação Carlos Chagas uma série histórica, a partir dos dados do IBGE/PNAD, para entender como se deu a ocupação e o desempenhos das mulheres no mercado de trabalho nas últimas décadas do século XX e início dos anos 2000. Ao compilar essas informações, percebemos que em 1985, 34,4% das mulheres encontravam-se empregadas em contrapartida a 65,20% dos homens. Já em 1998, as mulheres empregadas representavam 33,9%. Por outro lado, 66,10% dos homens estavam empregados.

Percebe-se com essas informações que a mudança entre esses anos foi pequena, contudo, quando observamos os dados sobre Pessoa Economicamente Ativa (PEA), notamos um efeito contrário. Logo, em 1985, observamos que as mulheres representavam 33,50% da

⁶⁸ GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. 2002, p. 35.

⁶⁹ OIT, 2005, p. 7

⁷⁰ BRUSCHINI, Cristina. LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e trabalhadeiras: trabalho feminino no final do século XX. *Cadernos Pagu*. 2002, n.17-18, pp.157-196.

PEA, já os homens eram 66,5%; em 1998, as mulheres saltaram para 40,70% da PEA, os homens declinaram para 59,30% ⁷¹.

Igualmente faz-se interessante destacar a distribuição dos trabalhadores nos setores da economia. Em toda a década de 1990, as trabalhadoras foram majoritárias no setor terciário da economia. No início desta década, elas eram 60,2% do setor, em 1995 eram 55,7%, chegando ao final da década com 57,4%. O que essas informações evidenciam, além da significativa inserção das mulheres nos espaços de trabalhos regulamentados ou não, é o crescente aumento dos homens nesse setor, igualando os índices que historicamente são advindos de ocupação por parte das mulheres.

Sobre isso, Claudia Mazzei⁷² conclui, ao estudar o processo de feminização do mundo do trabalho, que a precarização do trabalho e a implementação das medidas neoliberais atingiram em demasia os países da América Latina, expressando-se com maior intensidade na vida das trabalhadoras.

A autora pontua três questões que configuram o processo de feminização do trabalho no Brasil. Além do crescente aumento do trabalho feminino, sobretudo no setor industrial para além da indústria têxtil e de calçados – espaços reservados para o trabalho feminino – elas alcançaram outros setores, como o farmacêutico, metalúrgico, plástico e alimentício. Seguida dessa constatação, destaca-se a expressiva desigualdade salarial mesmo em funções iguais, processo que acentua as desigualdades de gênero no mundo do trabalho. A socióloga também pontua que a jornada de trabalho feminina costuma ser menor em relação a dos homens. A autora destaca ainda que é costumeiro as mulheres estarem em funções precárias que exigem menor tempo de serviço que, conseqüentemente, tem remunerações menores.

Não podemos deixar de considerar a dupla jornada exercida pelas mulheres que somam os serviços domésticos não remunerados aos serviços exercidos para além desses espaços. Fato que gera, em muitos casos, a obtenção de um serviço com remuneração mínima e em tempo parcial, apenas para somar na renda das despesas domésticas.

Por fim, a autora chama-nos atenção para “heterogeneidade social entre as mulheres” que consideramos agregar-se aos fatores de gênero, raça e classe como condicionantes para a

⁷¹ Informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Instituto Geográfico Brasileiro (PNAD/IBGE) dos anos de 1990 e 1995. Disponíveis respectivamente em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_1990_v14_n1_br.pdf> e <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_1995_v17_n1_br.pdf>

⁷² NOGUEIRA, Claudia Mazzei. *A feminização do mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização*. Campinas: Autores Associados, 2004, p. 64.

forma como as trabalhadoras são colocadas nos espaços produtivos em concordância com as crises socioeconômicas. Não à toa que a pesquisadora Cristina Bruschini⁷³ enfatiza que o processo de inserção das mulheres no mundo do trabalho reforçou a permanência das trabalhadoras nos denominados guetos femininos - funções culturalmente destinadas às mulheres como um prolongamento dos afazeres no âmbito doméstico. Com isso, a Claudia Mazzei reafirma sua tese:

Sobre a precariedade do trabalho feminino no Brasil, podemos concluir que a flexibilização e a desregulamentação do mundo do trabalho vêm atingindo de forma acentuada toda a classe trabalhadora, mas de maneira muito mais intensa e particular quando se trata da mulher trabalhadora⁷⁴.

Esse contexto paradoxal ocorreu em concomitância com as lutas conduzidas pelas mulheres durante a década de 1970, levando em suas pautas questões concernentes ao corpo, a sexualidade e ao trabalho⁷⁵. Com efeito, o movimento feminista de segunda onda, bem como organizações lideradas por mulheres, consolidaram uma série de direitos sociais, culturais e trabalhistas prescritos constitucionalmente. O movimento firmou-se indispensável para o amplo processo de emancipação feminina. As organizações de mulheres e feministas reivindicaram que, para além do voto, era necessária a garantia de direitos a todos os setores sociais e a todas as mulheres. Para isso, tais reivindicações do movimento precisaram materializar-se em leis que exigiriam mudanças que impactariam essas realidades.

Dessa forma, este estudo busca entender também como esses dois movimentos se chocaram, a ponto de impactar diretamente o trabalho feminino, tornando suas formas bem mais precárias, desregulamentadas e informais num contexto em que uma das principais pautas das trabalhadoras era o direito ao mercado de trabalho regulamentado.

No Amazonas, esse contexto é estudado por alguns pesquisadores e pesquisadoras. A socióloga Izabel Valle⁷⁶ busca refletir sobre o processo de produção no trabalho industrial a partir das lógicas das transformações globais contemporâneas. Nesse sentido, a autora investiga como Manaus serviu de região geográfica e populacional propícia para implementação da

⁷³ BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e trabalhadeiras: trabalho feminino no final do século XX. In *Cadernos Pagu*, n. 17-18, 2002, pp. 164-166.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 83.

⁷⁵ PEDRO, Joana Maria. O feminismo de segunda onda: Corpo, prazer e trabalho. In. PINSKY, Carla B. Joana. *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: contexto, 2018, p. 240.

⁷⁶ VALLE, Izabel. *Globalização e reestruturação produtiva, um estudo sobre a produção offshore em Manaus*. Manaus. Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2007.

produção *offshore*. Para a autora, três questões devem ser consideradas para implementação desse modelo de zonas francas. Primeiramente, um espaço geográfico que dispunha de zonas de livre isenção fiscal e de abundante mão de obra, uma vez que esses excedentes de trabalhadores foram adaptados às exigências do mercado, tornando-se facilmente substituíveis e mal remunerados. Segunda condição é a fragmentação do processo produtivo, fazendo com que parte de um produto pudesse ser produzido nessas zonas de livre produção com o uso de força de trabalho semiqualficada. Por último, o avanço de tecnologias e meios de comunicação que facilitam o diálogo dos grandes centros industriais com os parques industriais instalados em países subdesenvolvidos.

A partir da segunda metade do século XX, Manaus passou a se configurar, em grande medida, em função da implantação da Zona Franca 1967 (Decreto-Lei n° 288), gerando inicialmente postos de trabalho dentro e fora do Parque Industrial de Manaus (PIM). Um dos seus primeiros efeitos foi a leva migratória que impactou diretamente no aumento populacional de Manaus. Segundo o censo demográfico do IBGE, Manaus contava com índice populacional de 106.399 em 1950, passando para 175.343 em 1960 e praticamente dobrando para 314.197 em 1970 e triplicando no iniciando da década de 1990, com 1.011.501 habitantes.

Marineide da Silva Ribeiro⁷⁷, ao estudar sobre o processo migratório de paraenses para o território manauara entre 1970 e 2014, demonstra como “uma cidade imaginada” se desfez ao deparar-se com um espaço urbano marcado pela disputa de trabalho e de moradia. Apesar da pesquisa da historiadora ter como foco a migração de paraenses, uma vez que os dados mais expressivos da migração inter-regional são do estado do Pará, podemos deduzir como foi o encontro entre migrantes e amazonenses na capital, ludibriados, em grande medida, pelas propagandas de oportunidade de trabalho no parque industrial que se consolidava.

José Aldemir de Oliveira⁷⁸ diz que a migração na cidade estava atrelada à implantação da Zona Franca de Manaus. São apresentados dados que evidenciam um percentual migratório de 33,7% em 1970 em contrapartida a 27,7% em 1990. O autor salienta que a diminuição migratória se deu em função da crise econômica que impactou o mercado nos anos 1990, fato

⁷⁷ RIBEIRO, Marineide da Silva. “*A gente veio do interior sem saber muita coisa da capital*”: vivências de paraenses interioranos em Manaus (1970-2014). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015, p. 60-61.

⁷⁸ OLIVEIRA, José Aldemir de. Gente em movimento: migração no contexto regional do Amazonas. In: SILVA, Sidney Antonio da (Org.). *Migrantes em contextos urbanos: uma abordagem interdisciplinar*. Manaus: EDUA, 2010, p. 170.

que gerou desemprego no distrito industrial, ocasionando a paralisação de alguns setores industriais.

Parte da população que passou a compor a paisagem urbana de Manaus formou o corpo de trabalhadores da Zona Franca de Manaus (ZFM), assim como estabeleceu-se em ocupações que se formaram em função do impacto do parque industrial e, mesmo após a crise do desemprego estrutural, estes trabalhadores procuraram meios de sobrevivência em outras formas de trabalho. Assim, o espaço da Manaus Moderna, região portuária de Manaus, é um dos apêndices dos impactos da ZFM. A região teve sua espacialidade redimensionada, impactando diretamente na experiência de trabalhadores da região, não só em função da densidade populacional que carecia de trabalho e moradia, como também das exigências de modernização em função da economia globalizada.

Nesse sentido, podemos perceber também por meio da tese de doutorado de Patrícia Silva⁷⁹, como as mudanças exigidas pela modernização neoliberal atingiram os espaços urbanos de trabalho em Manaus. A autora destaca que as tentativas de saneamento ocorridas a partir da década de 1960 nas áreas que foram as antigas Feira da Escadaria dos Remédios (1980) e Feira da Banana (1991), aconteceram nas tentativas de modernização desses lugares. Posteriormente, projetos implantados pelo estado objetivavam transformar o espaço “economicamente proveitoso” numa área que ficou conhecida como Manaus Moderna (1991). Os projetos revelam as dinâmicas de transformações na espacialidade de Manaus, processo oriundo da implementação da Zona Franca cujas intervenções exigiam mudanças. A área da Manaus Moderna que mobilizou intenso fluxo de trabalhadores informais demonstra o escopo dessa reorganização modernizante em confronto com a necessidade de trabalho que ali se formavam.

No mesmo sentido, a dissertação de mestrado de Rafaela Bastos⁸⁰ nos apresenta a experiência de trabalho de carregadores e carregadoras que se organizavam na região da Manaus Moderna a partir da última década do século XX. Assim, a autora busca estudar as relações de trabalhadores em sindicatos e redes de solidariedade, a fim de compreender a inter-relação com uma espacialidade que sofria com o impacto neoliberal.

⁷⁹ SILVA, Patrícia Rodrigues da. *Disputando espaço, construindo sentidos: vivências, trabalho e embates na área da Manaus moderna (Manaus/AM 1967/2010)* Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 45-49.

⁸⁰ OLIVEIRA, Rafaela Bastos de. *Entre memórias: as experiências dos carregadores e carregadoras da Manaus Moderna e Estação Hidroviária de Manaus (Roadway) 1993/2015*. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

Destacamos igualmente a dissertação de mestrado do Marcio André Araújo de Oliveira⁸¹ que, dentre outras coisas, busca entender a organização de grupo de trabalhadores informais da região do Centro de Manaus, sobretudo daqueles que se instalavam na região da Praça da Matriz, focando na experiência de camelôs, trabalhadores ambulantes e outras formas de trabalho autônomas. O autor conclui que a ZFM e a cidade de Manaus com suas outras dimensões de trabalho não estavam alheios aos movimentos capitalistas que impactaram o final do século XX. Na verdade, a reestruturação produtiva exigiu dos trabalhadores manauaras a qualificação para o mercado, isto é, aqueles que não atendiam a essas exigências, ocuparam as ruas da cidade com trabalho desregulamentado, sem a devida proteção social.

Os trabalhos citados apresentam, em certo sentido, o novo ordenamento da cidade de Manaus em função do forte contingente populacional que nela se formava, fruto do advento da modernidade e suas tecnologias, fato que gerou a emergência de diferentes ocupações de trabalho.

Assim, a atuação de homens e mulheres no mercado de trabalho tem sido percebida nesta pesquisa, aqui desenvolvida, como articulações que levaram consigo experiências de lutas e conflitos contra uma estrutura que minava os direitos dos trabalhadores. Nossa intenção, em particular, é entender as lutas travadas pelas trabalhadoras de Manaus, num período em que a precariedade das formas de trabalho desregulamentado atingia com muito mais intensidade as suas vidas.

1.3 AS DEMANDAS DAS TRABALHADORAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O arquivo permanente da Justiça do Trabalho – CEMEJ11 - comporta mais ou menos 1364 processos trabalhistas individuais, distribuídos em 113 caixas azul de polipropileno para arquivos, identificadas pela JCJ por tramite e ano de autuação. Durante nossas pesquisas, conseguimos catalogar cerca de 89 caixas, dos quais foi possível encontrar 224 processos trabalhistas acionados pelas trabalhadoras de Manaus.⁸² Essa investigação em seriação nos

⁸¹ OLIVEIRA, Marcio André Araújo de. *Trabalho informal e redes sociais: os camelôs da Praça da Matriz no centro de Manaus*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009, p. 60-67.

⁸² Documentação catalogada entre 2017 e 2019 pela autora Isabel Cristina Saboia Varão. O CEMEJ11 está localizado em três endereços diferentes. São eles: Rua Visconde de Porto Alegre nº 1265 – Praça 14 de Janeiro. (TRT 11ª REGIÃO/Amazonas/Roraima.) / Rua Barroso, 111 Centro. (Antigo prédio do TRT11, hoje encontrasse em reforma) / Anexo: Rua Belém, 269.Nossa Senhora das Graças. /

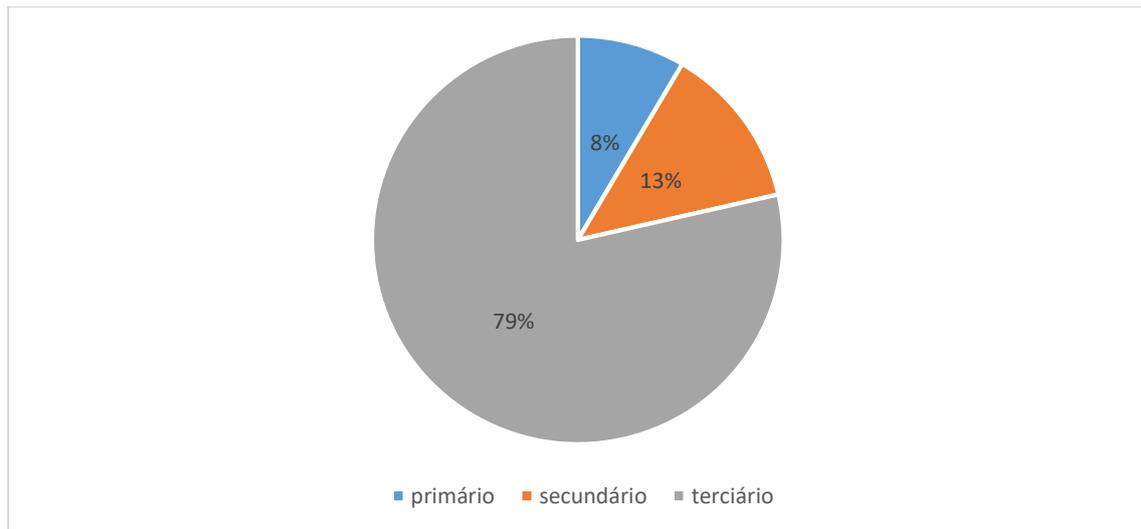
levou à problemáticas que norteio o porquê de tão poucos processos movidos pelas trabalhadoras. É fato que muito foi eliminado dos processos individuais trabalhistas, contudo, parece-nos que as reclamações das mulheres foram bem mais atingidas. Apesar de o TST não apresentar dados que nos diga a distribuição de ações trabalhistas por sexo, ou mesmo tabela com informações sobre os recebidos e julgados, é possível identificar a expressividade de demandas acionadas nas JCI de Manaus. Em 1990 as juntas receberam 25.462 processos e julgaram 21.180, já no ano de 1995 foram 33.378 recebidos dos quais 33.030 foram julgados.

Essas informações asseveram duas indagações: ou as trabalhadoras de Manaus recorreram à Justiça do Trabalho menos vezes que os homens ou a eliminação mecânica dos processos trabalhistas atingiu bem mais as ações que foram tramitadas pelas mulheres. A ausência de fontes que nos deem essas repostas não impossibilita a hipótese que elencamos nessa pesquisa: as trabalhadoras de Manaus compuseram consideravelmente os espaços de trabalho da cidade, consciente dos seus direitos trabalhistas, ocuparam os tribunais do trabalho reivindicando e negociando direitos.

É nessa perspectiva que buscamos analisar detidamente como essas mulheres apresentavam-se na Justiça do Trabalho. Como era de se esperar, conforme os dados PNAD/IBGE sobre a prevalência das mulheres no setor de serviços, a maioria das ações foram pleiteadas por trabalhadoras em funções que correspondem ao setor terciário da economia.

Para fundamentação dessa análise, atentamos também para os setores da economia no qual essas trabalhadoras encontravam-se, uma vez que a atuação nos mundos do trabalho em conformidade com a categoria de trabalho que exerciam e a função no qual eram contratadas expressavam-se nos tipos de reclamação que essas mulheres apresentavam na Justiça do Trabalho.

Gráfico 3 Setores da Economia das reclamantes



Fonte: Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEJEM11).

Desses dados, cerca de 176 processos analisados nessa pesquisa são de trabalhadoras que atuavam como secretárias, telefonistas, recepcionistas, vendedoras, bancárias, domésticas, auxiliares de serviços gerais, serventes, zeladoras, cozinheiras, costureiras, técnicas em saúde, etc.

Também foi possível visualizá-las no ramo da indústria, pelo menos 29 processos foram provocados por industriárias, auxiliares de produção e montagem, calibradora, montadoras e bobinadoras. Ações igualmente foram acionadas por funcionárias públicas federais, municipais e estaduais, contabilizando um total de 19 processos.

Abaixo é possível visualizar por meio de uma tabela organizada com as funções que essas trabalhadoras se apresentavam nas JCT, a quantidade de processos encontradas de acordo com a categoria de trabalho, bem como as funções laborais que exerciam.

Tabela 2 Quantidade de processos por função de trabalho

Função	Quantidade de processos
Industriária	15
Atendente	13
Bancária	10
Empregada doméstica	10
Funcionária pública	10
Servidora federal	10
Auxiliar de serviços gerais	9

Comerciarista	9
Cozinheira	7
Vendedora	7
Cobrador	6
Secretária	6
Serviços Gerais	6
Caixa	4
Professora	4
Recepcionista	4
Agente administrativo	3
Aposentada – funcionária pública	3
Auxiliar de saúde	3
Auxiliar de produção	3
Balconista	3
Costureira	3
Operadora De linha	3
Servente	3
Agente administrativo - funcionária publica	2
Assistente técnico	2
Auxiliar de limpeza	2
Auxiliar administrativo	2
Auxiliar de Enfermagem	2
Auxiliar de Montagem	2
Auxiliar técnica	2
Comerciarista - secretaria da diretoria	2
Auxiliar de Escritório	2
Garçonete	2
Gerente	2
Inspetora	2
Montadora	2
Pedagoga	2
Supervisora de Seções	2
Telefonista	2
Administrativo profissional	1
Agente comunitária	1
Agente administrativo	1
Agente de aeroporto	1
Agente de saúde	1

Agente técnica	1
Assessora administrativa	1
Assistente aos ribeirinhos	1
Assistente de Vendas	1
Assistente social	1
Auditora	1
Auxiliar administrativo - funcionária pública	1
Auxiliar de Cobrança	1
Auxiliar de cozinha	1
Auxiliar de vendedora	1
Auxiliar têxtil II	1
Bobineira	1
Calibradora	1
Camareira	1
Chefe do setor de engenharia	1
Conferente e Balconista	1
Dentista	1
Digitadora	1
Economista	1
Embaladora	1
Encarregada de rouparia	1
Escrituraria	1
Estoquista	1
Gari	1
Governanta	1
Montadora	1
Mídia	1
Sindicato	1
Téc. De ciências humanas	1
Tec. Ind. Engenharia I	1
Técnica de pesquisa	1
Técnica de saúde	1
Técnica em Tele atendimento	1
Técnico especial	1
Zeladora	1

Fonte: Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEJEM11) / Dissídios Individuais – Material catalogado por Isabel Cristina Saboia Varão.

Quando recorriam às JCJ, inicialmente essas mulheres apresentavam seu status civil como solteiras, casadas ou viúvas. Das que se declaravam como solteiras são cerca de 65% das ações que analisamos, sendo 33% ditas casadas e 2% apresentavam-se viúvas.

Também nos autos iniciais dos processos trabalhistas, essas trabalhadoras expressavam a condição social por meio do pedido de Justiça Gratuita - prerrogativa garantida pela Lei nº 7.510/66 - declarando “estado de pobreza” ressaltando estar “sem condições de arcar com custas processuais visto que se encontra desempregada”. No tocante a essas informações, quantificamos que cerca de 62% dos processos arrolados pelas trabalhadoras são tramitados com pedido de justiça gratuita.

Além disso, muitas ações eram tramitadas por meio de ações conjuntas, em nosso estudo constatamos que cerca de 29% eram processos individuais, mas que correspondiam a funcionárias de uma mesma empresa que reivindicavam direitos semelhantes. Observamos ainda que 15% das ações de trabalhadoras que recorriam a justiça do trabalho eram assistidas pelo sindicato de sua categoria de trabalho.

Os tipos de reclamações ajuizados por elas junto à Justiça Especializada são igualmente pertinentes e digno de nota em nossos estudos. No geral, essas trabalhadoras exigiam inicialmente o pagamento de verbas rescisórias – FGTS, PIS, férias, 13º salário, aviso prévio – , normalmente esse pedido era subscrito pela exigência de assinatura da carteira de trabalho ou, até mesmo, o pedido de devolução da carteira, quando se encontrava retida com o patrão.⁸³

Também é corriqueiro o pedido de pagamento de horas extras, pois grande parte desses processos as trabalhadoras alegavam exercer excessivas jornadas de trabalhos não remuneradas. O desvio e/ou acúmulo de funções, bem como o desenvolvimento de atividades em ambientes de risco, insalubres e sem o acréscimo salarial são denúncias frequentemente apontadas pelas trabalhadoras.

A exigência do direito ao salário maternidade era uma demanda particularmente importante das trabalhadoras, visto que era comum elas serem demitidas ainda em estado gestacional. Não obstante, elas costumavam levar à justiça bastantes provas documentais, como atestados médicos, ultrassonográficas, folhas de ponto, comprovante de pagamento e até mesmo fotos a fim de comprovar a gestação. Constatamos que geralmente essas denúncias

⁸³ Artigo 29, inciso 3º da Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 (CLT) o não cumprimento da assinatura da CTPS acarretava em processo judicial, porém, após a reforma trabalhista aprovada em 2017, foi revogada, perdendo sua vigência.

partem de trabalhadoras empregadas no distrito industrial de Manaus – questão que será particularmente discutido no ultimo capítulo dessa dissertação.

Além desses direitos reivindicadores pelas trabalhadoras no momento que moviam uma ação trabalhistas contra seus empregadores nas juntas do trabalho de Manaus, havia também outras particularidades que eram apresentadas por essas mulheres. Na tabela abaixo apresentamos alguns pedidos que foram postos também como pedido de direitos e denúncias.

Tabela 3 Objetos reclamados nas ações movidas pelas trabalhadoras

Verbas Rescisórias (FGTS, PIS, férias, 13º salário, aviso prévio)	208
Ameaças e represálias	81
Ação movida fazendo parte do quadro da empresa reclamada	16
Pedido de Reintegração ao quadro da empresa reclamada	10
Salário Maternidade/Licença Maternidade	24
CTPS Assinada	104
CTPS não assinada	120
Ambiente insalubre ou de risco	44
Desvio e/ou acúmulo de função	62
Acidente de trabalho	10
Assistida pelo sindicato	11

Fonte: Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEJEM11) / Dissídios Individuais – Material catalogado por Isabel Cristina Saboia Varão.

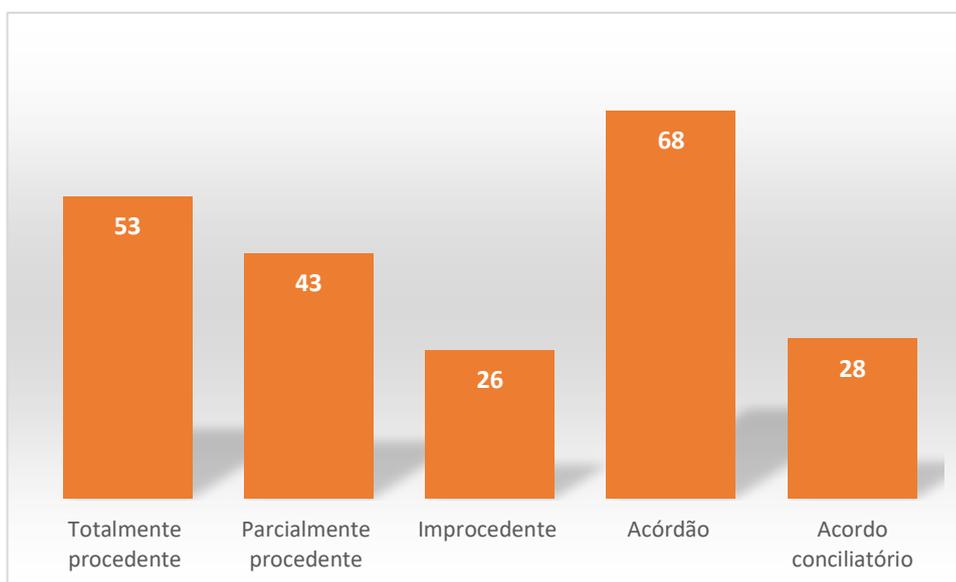
Destaca-se os pedidos de reintegração ao corpo de funcionários, ou seja, retorno às atividades laborais. Assim como as ações movidas por trabalhadoras quando ainda fazia parte do corpo de funcionários da empresa, esses processos eram apresentados em grande parte por funcionários publicas exigindo reajuste salarial.

No que tange a ameaças e represálias, é possível constatar nas entrelinhas dos processos, sobretudo no relato das testemunhas, denúncias sobre retaliações sofridas no ambiente de trabalho, quer seja pelos patrões, quer seja por outros empregados. Na mesma medida, encontra-se relatos sobre assédio físico e moral. Não à toa que as trabalhadoras denunciavam ações coercitivas e ameaças, principalmente após implementação de uma ação trabalhista na JT.

O desfecho dos processos trabalhistas de 1º instancia aqui analisados somatizam o estudo geral das particularidades que as ações das trabalhadoras levavam consigo. A sentença

é o resultado em primeiro grau das tramas escritas nos processos trabalhistas que envolviam, grosso modo; trabalhadores, empregadores, testemunhas das partes envolvidas e os magistrados da justiça do trabalho. Entender os resultados dos julgamentos é parte significativa para compreensão dos caminhos percorridos pelas trabalhadoras na Justiça do Trabalho.

Gráfico 4 Sentença sobre os processos trabalhistas das trabalhadoras



Fonte: Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEJEM11) / Dissídios Individuais – Material catalogado por Isabel Cristina Saboia Varão.

Os dados apresentados acima referem-se aos 224 processos analisados nesse estudo. Os resultados dados como *totalmente procedente* são as ações cujo os pedidos apresentados na petição inicial do processo trabalhista foram atendidos na íntegra, já os *parcialmente procedentes* são as ações que no decorrer das audiências tiveram seus pedidos iniciais dados como divergentes, posto o processo de investigação, resultado no reconhecimento somente de parte dos pedidos trabalhistas apontados inicialmente. No que diz respeito aos *improcedentes* são aqueles que a justiça do trabalho negou integralmente. Já aqueles que resultaram em *acordo conciliatório* advém de mediações feitas durante as audiências cuja Justiça do Trabalho atua como conciliadora entre as partes, cabendo a instituição acompanhar o cumprimento do acordo estabelecido. E os *acórdãos* surgem quando o resultado da sentença não é satisfatório para as partes, culminando em recurso ao egrégio tribunal, cabendo a esta instituição concluir se o pedido será aceito ou não, se for aceito, a sentença dada em 1º instância é suspensa e a ação é encaminhado para 2º instância da Justiça do Trabalho – neste caso são os tribunais regionais do trabalho.

No cruzamento entre os discursos explicitados nos autos judiciais e a leitura subjacente das versões manifestadas nos processos, destacamos algumas ações movidas pelas trabalhadoras que evidenciaram vários aspectos e reforçam nosso entendimento sobre o cotidiano de trabalho das mulheres que atuavam em diferentes categorias socioprofissionais dos mundos do trabalho da cidade de Manaus.

CAPÍTULO II - DO LAR ÀS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO

2.1 EM NOME DA LEI E DOS DIREITOS TRABALHISTAS: “TRABALHO DECENTE PARA TRABALHADORES/AS DOMÉSTICOS/AS”

Em 02 de junho de 2010 ocorreu na sede da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra, a 99ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT) com o tema “Trabalho decente para trabalhadores/as domésticos/as”⁸⁴. A conferência contou com a presença de representantes de trabalhadores e empregadores, além dos países membros da OIT. O principal objetivo das reuniões foi estipular recomendações para tornar o trabalho doméstico uma atividade decente, tal qual as demais atividades trabalhistas que têm seguridade social pelas leis trabalhistas.

As reuniões ocorridas na ocasião, pautaram temas específicos a respeito da importância do trabalho doméstico para a dinâmica econômica e questionaram os contornos da desvalorização histórica sobre a categoria. No mesmo sentido, como estratégia de reafirmar a discussão, foi mencionado como a legislação ao longo dos anos tem deixado à margem os direitos dos (as) trabalhadores (as) domésticos (as). Buscando entender esse processo, menciona-se o discurso social que percebe o trabalho doméstico como “natural” às mulheres, especialmente, destinado aos corpos femininos negros. Não obstante, destaca-se no relatório da conferência dados de uma pesquisa do IBGE realizada em 2008, evidenciando que do total de trabalhadores domésticos, 93,6% são mulheres, dos quais 61% são mulheres negras. Nessa assertiva, pondera-se também, a partir da pesquisa do IBGE, que somente 30,4% dos trabalhadores/as domésticas contribuem diretamente para a previdência social. Fato que levanta o questionamento da permanência desses trabalhadores na informalidade e precariedades das relações de trabalho⁸⁵.

A marginalização legal e social do trabalho doméstico é uma demanda que acomete, especialmente, as trabalhadoras do estreito sul global. Assim, a conferência fez menção aos países da América Latina, ressaltando que a vulnerabilidade é uma condicionante na vida das trabalhadoras domésticas, ganhando maiores contornos quando se visualiza a realidade das

⁸⁴ Relatório da OIT (Trabajo decente para los trabajadores domésticos, Informe IV (2), 99ª reunión da Conferência Internacional do Trabalho, 2010). Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_229492/lang-pt/index.htm>.

⁸⁵ Ibid, p. 3-4.

mulheres migrantes. Com efeito, em parte significativa desses países o trabalho doméstico encontra-se total ou parcialmente à margem da proteção legal.

A conferência se deu, dentre outras coisas, pela urgência de se repensar o trabalho doméstico à luz do trabalho decente⁸⁶. Essas questões fundamentaram os debates para produção de dois relatórios da OIT em 2009, com base em questionários aos estados membros que participaram da CIT em 2010. O resultado compôs uma série de “instrumentos normativos” que orientaram a convenção para dirimir o amparo aos direitos humanos fundamentais e trabalhistas aos trabalhadores domésticos.

Igualmente, os debates ocorridos na CIT 2010 e na CIT 2011, foram alvo de discussões por parte da Comissão do Trabalho Doméstico. Esta que contava com a participação simbólica de representações tripartites dos países membros da convenção. A conclusão dos intensos debates ocorridos na ocasião foi a “elaboração de uma norma internacional para o trabalho doméstico”.

Assim, em junho de 2011, ocorreu a 100ª Conferência Internacional do Trabalho, na qual foi aprovada “a convenção sobre o trabalho doméstico para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos (nº 189) e a recomendação (nº 201)”⁸⁷. Em suas pautas, os principais temas discutiram sobre o direito à privacidade e inspeção do trabalho, jornada de trabalho, o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável, condições de funcionamento de agências de emprego privado e procedimentos para mediar casos de abusos e denúncias sobre as condições de trabalho.

É fato que a convenção resulta de uma série de interferências da própria classe que estipulava tais direitos. Sem embargo, os relatórios produzidos pelo OIT com escritório no Brasil deram especial destaque às mobilizações brasileiras e como elas interferiram diretamente na elaboração e promulgação de notas da convenção e recomendação.

A garantia da participação das trabalhadoras domésticas nas discussões a serem realizadas na CIT 2010 foi um ponto destacado pelas representações das trabalhadoras

⁸⁶ O conceito foi adotado pela OIT em 1999 em que as principais pautas visavam a equiparação de direitos em condições de liberdade, segurança e dignidade humanas. Essa medida foi uma estratégia de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas, uma vez que a OIT objetiva promover as várias formas de respeito aos trabalhadores e suas organizações, assim como *promover* empregos produtivos, proteção social e meios de diálogos sociais com as diversas categorias de trabalho. Dentre as diversas abordagens da OIT, o trabalho decente abarca, sobretudo, as formas de trabalho forçado, infantil e o trabalho doméstico. Disponível em: << <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>>. Acesso: 16 de outubro de 2021.

⁸⁷ Nota 5 - Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos. Disponível em: << https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_229500/lang--pt/index.htm>>. Acesso: 20 de outubro, 2021.

domésticas e pelas centrais sindicais, ponto este apoiado por algumas das representações governamentais presentes⁸⁸.

No Brasil, a Organização das Nações Unidas do Brasil, a OIT, bem como representações de trabalhadores, secretarias e políticas de promoção da igualdade colocavam, frequentemente, o trabalho doméstico como pauta central nas discussões. No tocante ao debate, o referido relatório da 99ª CIT, produzido pelo escritório da OIT no Brasil, abriu espaço para apresentar o cenário do trabalho doméstico no país⁸⁹. O documento considera a permanência de mulheres etnicamente marcadas no serviço doméstico, apresentando isso a partir de dados estatísticos e os poucos avanços obtidos, se consideramos o amparo legal e a seguridade social para as trabalhadoras. O relatório destaca que se considerarmos os ganhos obtidos pela classe trabalhadora brasileira, o trabalho doméstico pouco avançou no que diz respeito ao reconhecimento da categoria e a obtenção de direitos trabalhistas segundo a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Em vista do apoio às discussões da CIT 2010, foram promovidas reuniões e oficiais pela Federação Nacional de Trabalhadores Domésticos (FENATRAD), pelo Conselho Nacional das Trabalhadoras e pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) para promoção de debates sobre os direitos das trabalhadoras domésticas e recomendações para organização de relatórios para CIT. Com efeito, foram realizados a *Oficina Nacional dos Trabalhadoras Domésticas: construído o trabalho decente* e o *Seminário Nacional Ampliando os Direitos das Trabalhadoras Domésticas*. Em ambos momentos, os objetivos se firmaram em informar e delinear as principais demandas concernentes à categoria⁹⁰.

A importância de organizar-se a fim de discutir coletivamente, bem como de informar aos trabalhadores e trabalhadoras todas suas demandas, é uma característica particular do movimento das trabalhadoras domésticas no Brasil, desde suas primeiras articulações. Joaze Bernardino Costa⁹¹, ao estudar a emergência dos sindicatos das trabalhadoras domésticas no

⁸⁸ Nota 2 - O Trabalho Doméstico compõe a pauta de discussão da 99ª Conferência Internacional do Trabalho, 2011, p. 07. Disponível em: <<https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/document/publication/wcms_229492.pdf>>. Acesso: 20 de outubro, 2021.

⁸⁹ Ibid, p. 4-5.

⁹⁰ Ibid, p. 7.

⁹¹ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015., p.57-60.

Brasil, observa que desde seu nascimento as associações de trabalhadoras domésticas se pautaram na coletividade, ajuda mútua e redes de sociabilidades.

Ao longo de suas histórias, as diversas organizações políticas das trabalhadoras domésticas têm desempenhado, por um lado, a função de resistência à exploração econômica e à marginalização social e, por outro lado, têm sido uma organização política-trabalhista que, no plano individual, luta pela afirmação da existência humana de cada trabalhadora doméstica e, no plano coletivo, propõe-se a reinventar uma sociedade baseada nos princípios da igualdade, justiça social, respeito a todos os seres humanos, dignidade, etc.⁹²

Joaze Bernardino Costa construiu seus estudos a partir da perspectiva decolonial, filiando-se ao pensamento de fronteira cuja instrumentalidade teórica possibilita visualizar e escutar sujeitas e sujeitos históricos a partir dos saberes subalternos, considerando suas experiências, seus saberes, suas vozes e seus protagonismos nas lutas pelo direito de ser e existir. Isso significa dizer que ao estudar essas dimensões, não considera-se apenas os sujeitos e sujeitas históricos como objetos de estudos, mas os coloca no centro da produção de saberes⁹³.

O movimento das trabalhadoras domésticas no Brasil encontra-se no cerne desta abordagem, uma vez que sua fundação parte dos anseios da trabalhadora e militante negra Laudina de Campos Melo (1904-1991), que fundou em 1936 a Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Campinas-SP. Trabalhando no serviço doméstico desde jovem, articulou-se com o movimento negro e também e filiou-se ao Partido Comunista. A história de Laudina de Campos mistura-se com o nascimento e fortalecimento da Associação dos Empregados Domésticos, cuja articulação em diversos movimentos sociais foi primordial para formação político-crítica e intelectual da organização do movimento.

Essa articulação com diversos movimentos sociais, atores políticos e grupos político-culturais será recorrente no movimento das trabalhadoras domésticas, resultando em uma organização política e uma articulação teórica ricas, que não excluem contribuições classistas ou raciais. E mais à frente, o movimento das trabalhadoras domésticas também acrescentará as contribuições dos movimentos feministas.⁹⁴

Embora as restrições políticas do Estado Novo instituídas por Getúlio Vargas tenham deixado as empregadas domésticas à margem dos direitos trabalhistas, o movimento seguiu se fortalecendo, sobretudo com a participação de outros movimentos, como a Frente Negra

⁹² Ibid, p. 58.

⁹³ Ibid, p. 56.

⁹⁴ Ibid, p. 79.

Brasileira e o grupo Negro Saudade de Campinas, com os quais Laudina de Campos frequentemente mantinha contato. Joaze Bernardino observa que embora a organização da categoria não acionasse a bandeira negra, a experiência de luta de Laudina de Campos assevera a presença de tais questões nos debates da Associação⁹⁵.

Não obstante, é notável que a proximidade entre as associações das empregadas domésticas fizeram-nas articularem-se em momentos e espaços diferentes – em maior ou menor grau - com outros movimentos em que as bandeiras acionavam a multiplicidade de eixos de poder. Por meio de um estudo detalhista, o autor observa a articulação desses marcadores sociais nas associações que foram fundadas no território brasileiro entre 1936 e 1990, destacando como e em qual momento os movimentos levantaram as bandeiras de classe, raça e gênero.⁹⁶

Assim, a gênese do movimento das trabalhadoras domésticas tem como marco a fundação da primeira associação política da Categoria em Santos/SP no ano de 1936 – chamada pelo autor de primeira fase. O momento é caracterizado pela luta pelo reconhecimento jurídico da organização da categoria. Apesar das desarticulações que a entidade sofreu, a organização consolidou-se em outras partes do país. A partir de 1960 - segunda fase - o movimento organizou-se em Campinas/SP, Recife/PE e Rio de Janeiro articulando-se, principalmente, com os movimentos de classe e raça. É nesse ensejo que o movimento das trabalhadoras domésticas realiza em 1960 o Primeiro Encontro Nacional das Jovens Trabalhadoras Domésticas, no Rio de Janeiro, em parceria com a Juventude Operária Católica (JOC). No mesmo sentido, a Associação das Empregadas Domésticas de Campinas movia-se em consonância com o Teatro Experimental do Negro de Campinas (TEN).

Embora essas lutas tenham sido realizadas em intensidades variadas e em espaços diferentes, é inegável a contribuição do movimento negro, da igreja católica e dos sindicatos para a formação do movimento ampliado das trabalhadoras. Joaze Bernardino Costa⁹⁷ conclui que, a nível nacional, a segunda fase do movimento foi marcadamente lida pelo recorte de classe, foi essa articulação classista que gerou sua dimensão nacional, mesmo que os recortes de raça fossem frequentemente acionados.

As articulações que se seguiram a partir de 1972, momento que as trabalhadoras passam a ter um tímido reconhecimento pela legislação trabalhista ao direito a CTPS, férias e à

⁹⁵ Ibid, p. 60-61.

⁹⁶ Ibid, p. 75

⁹⁷ Ibid, p. 65.

previdência social – consequência direta de suas reivindicações – espalharam-se, simultaneamente, os congressos promovidos pelas associações. É nessa dinâmica que, a partir de 1980, os movimentos feministas passaram a exercer significativa influência na luta das trabalhadoras domésticas. Com efeito “em escala nacional, o movimento feminista se tornaria um parceiro definitivo das trabalhadoras domésticas na Constituinte, quando encampou o Projeto de Lei das trabalhadoras”⁹⁸.

Ainda que o trabalho de Joaze Bernadino Costa não apresente evidências sobre a mobilização de trabalhadoras domésticas na Amazônia brasileira, é inevitável considerar a exponencial presença do trabalho/serviço doméstico e as inúmeras estratégias de resistências articuladas por elas no contexto amazônico. Algumas dissertações demonstram como o contexto citadino apresentava essas trabalhadoras, como elas eram preparadas para o serviço - enquanto destino único e natural das mulheres - e como elas romperam com essa lógica.

A força do trabalho doméstico pode ser percebida em projetos que objetivavam fomentar a capacitação de meninas e mulheres para o referido trabalho. Luciane Maria Dantas de Campos⁹⁹ observa que a profissionalização desse serviço se tornou ordem do dia no final do século XIX e início do século XX, destacando o Instituto Benjamin Constant de 1892 e Instituto Feminino Profissional Doméstico inaugurado em 1937, que “atendia meninas órfãs, pobres, desvalidas com o objetivo de prepará-las para serem ‘boas donas de casa’ [...]”. Embora, destaca a autora, parte significativa dessas mulheres se voltassem para empregos em casas de família.

Esse aspecto também foi estudado por Alba Barbosa Pessoa¹⁰⁰ ao concluir que o movimento migratório de meninas pobres e menores da região interiorana para cidade condicionava crianças, sobretudo as meninas, para o processo de “ensino de prendas domésticas”. O Instituto Benjamin Constant é igualmente ressaltado como órgão catalisador para essa formação que se moldava aos ditames daquela sociedade, onde gradativamente a instituição foi ampliando seu foco de atuação não somente sobre as “meninas pobres”, mas também as “meninas ricas”.

⁹⁸ Ibid, p. 67.

⁹⁹ CAMPOS, Luciane Maria Dantas de. *Trabalho e emancipação: um olhar sobre as mulheres de Manaus (1890-1940)*. 2010. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010, p. 85.

¹⁰⁰ PESSOA, Alba Barbosa. *Infância e trabalho dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920)*. 2010. 179 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010, p. 101-105.

Sobre o tema, Bianca Sotero de Menezes¹⁰¹, em sua dissertação de mestrado, observa que no que diz respeito ao cuidado do lar e da família para as mulheres de diferentes segmentos sociais – abastadas ou menos favorecidas - o trabalho doméstico ganhava diferentes dimensões. Para as donas de casa da elite, o serviço doméstico era o pouco, senão o único, espaço de sociabilidade dessas mulheres, portanto, organizar o espaço privado era visto como atributo feminino de uma família bem organizada.

A autora observa que a administração das questões pertinentes ao ambiente privado as colocava numa posição de “tomar as rédeas de ações de extrema importância”. Já para as mulheres menos abastadas, o exercício de trabalhos domésticos, dava à elas possibilidade de transitar no espaço urbano. Embora tenham sido as mulheres de elite que se colocaram à frente das mobilizações em nome de direitos, foram as experiências das mulheres populares na província do Amazonas, sobretudo, através do trabalho doméstico, que no interstício de uma realidade limitante, de uma legislação restritiva, forjaram formas de impor suas necessidades por meio da imprensa local¹⁰².

Isabel Saraiva Silva ao estudar crimes passionais e de defloramento/sedução, por meio dos processos-crimes catalogados no arquivo do judiciário amazonense, observa que as mulheres defloradas, expressivamente, exerciam trabalhos como empregadas domésticas ou se apresentavam como prendas do lar, embora fosse difícil perceber o trabalho/serviço doméstico fosse ele remunerado ou não. A leitura minuciosa dos processos-crimes demonstra que o emprego doméstico remunerado se misturava às atividades domésticas exercidas no lar. Com efeito, era o trabalho que dava o consentimento para que as mulheres transitassem pelos espaços urbanos, apropriando-se dos ambientes que lhes eram permitidos estar e, até mesmo, contradizer discursos que as colocavam em situações limitantes e que reverberavam em articulações e possibilidades para que as mulheres pudessem escrever “[...] suas histórias com nuances de rebeldia e astúcia”¹⁰³.

Esses comportamentos podem ser percebidos como formas de manifestar as facetas de uma luta que gradativamente rompeu com a lógica social de subordinação das mulheres populares, que ocupavam os múltiplos espaços de trabalho dos entornos da cidade. Assim, na

¹⁰¹ MENEZES, Bianca Sotero de. *Imprensa e gênero: a condição feminina e as representações da mulher amazonense na imprensa provincial (1850-1889)*. 2014. 204 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014, p. 81-84.

¹⁰² Ibid, p. 187.

¹⁰³ SILVA, Isabel Saraiva. *Mulheres impressas: amor, honra e violência no cotidiano das mulheres em Manaus*. 2016. 118 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017, p. 136-141.

tentativa de investigar a articulação dessas trabalhadoras, encontramos significativas informações em periódicos que evidenciam não só o descontentamento em relação às condições de trabalho, como também uma tentativa institucional de adaptá-las às novas exigências – por parte das patroas e patrões – em função dos amparos trabalhistas e previdenciários da nova legislação vigente.

Em 11 de dezembro de 1972, foi promulgada a Lei nº 5.859 que previa a regulamentação da profissão pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social estipulando, dessa forma, a assinatura da CTPS, férias, direito à aposentadoria e o pagamento do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)¹⁰⁴. Em função disso, no dia 17 de dezembro do mesmo ano, o *Jornal do Comércio* publicou uma matéria com o título *Empregada doméstica: a profissão regulamentada que rende pouco dinheiro*¹⁰⁵, redigida a partir de uma entrevista com a empregada doméstica Francisca da Silva Borges, de 52 anos. Enquanto a entrevistada cumpria os afazeres domésticos na cozinha de sua empregadora, o entrevistador noticiou a regulamentação da profissão. A reação da trabalhadora é descrita na matéria: “isso vai ser muito bom pra nós”.

Nas linhas da entrevista, é ressaltado que a regulamentação possibilitará a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo regional. Sobre o tópico seguinte na matéria *Pagam Mal*, Francisca da Silva diz “olha, os amazonenses pagam muito pouco para empregadas domésticas. Em Belém e no Macapá, onde já trabalhei, ganhava Cr\$ 250,00 por mês”. Nas linhas seguintes, o entrevistador evidencia que, por estar perto dos patrões, a empregada não iria revelar o valor que recebia. Assim, apenas diz “O pessoal aqui é muito bom. Me tratam bem e ganho o suficiente”¹⁰⁶.

Percebe-se que a entrevista foi construída com objetivo de destacar a tardia regulamentação, justificando o atraso pela disseminação da tecnologia, que se tornaria uma ameaça às domésticas, uma vez que o maquinário poderia substituir o serviço exercido pelas trabalhadoras domésticas. Em outras palavras, somente quando as trabalhadoras se encontram na condição de serem regulamentadas, é que surge a ameaça de extinção da categoria, através do desenvolvimento de maquinários voltados para atividades domésticas e outros avanços tecnológicos.

¹⁰⁴ A lei supracitada teve vigência até 2014, momento que foi vetada, sendo substituída pela lei n. 12964/2014 que dispõe sobre multas e infrações quanto à legislação do trabalho doméstico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm#art7>>. Acesso: 30 de outubro de 2021.

¹⁰⁵ *Jornal do Comércio*, Manaus, 17 de dezembro de 1972. Edição 21156.

¹⁰⁶ *Ibid.*

Imagem 1 Manchete da matéria Empregada doméstica: a profissão regulamentada que rende pouco dinheiro



Fonte: Jornal do Comércio, Manaus, 17 de dezembro de 1972.

Além de denunciar a disparidade do salário regional destinado às domésticas em relação a outros estados, há também a inquietante questão do enquadramento da profissional do emprego doméstico à margem dos direitos trabalhistas, ocasionando a desregulamentação da categoria, a dificuldade do reconhecimento legal das profissionais. Com efeito, se evidencia ainda no início da matéria “a empregada doméstica passou a ser uma profissão de fato e de direito, igualando-se a tantas outras existentes em nosso país, num atestado eloquente da evolução da política social do Brasil”¹⁰⁷.

Não obstante, além da demanda sobre a regulamentação, levanta-se o questionamento a respeito do sindicato. Quando questionada, a trabalhadora disse que a criação de um sindicato seria bom, pois “se isso acontecer, haverá quem fale pelos nossos direitos. Será bom, mas acho difícil sua criação em Manaus, pelo menos por enquanto”. Embora perceba-se na publicação que a categoria não estava oficialmente organizada em associações, é possível encontrar notas onde as profissionais se articulavam em outros movimentos sociais.

Em 24 de setembro de 1987, o *Jornal do Comércio*¹⁰⁸ destacou a manchete *Recessão leva à cozinha*, noticiando que a crise do desemprego que acometia o PIM estava realocando as ex-operárias em serviços como empregadas domésticas. Na tentativa de escutar o núcleo mais interessado, foram procuradas representantes de organizações de trabalhadoras. Flávia Gomes

¹⁰⁷ *Jornal do Comércio*, Manaus, 17 de dezembro de 1972. Edição 21156.

¹⁰⁸ *Jornal do comércio*, Manaus, 24 de setembro de 1987. Edição 34338.

Carneiro, coordenadora do Comitê da Mulher Trabalhadora (CTM), afirmou então que muitas mulheres procuravam emprego doméstico como fonte de renda. A coordenadora asseverou ainda ser muito difícil a organização das mulheres em tal setor, uma vez que “a maioria das patroas pagam menos que o salário mínimo” além dos empregadores não concederem os direitos da categoria. A coordenadora do CMT seguiu afirmando que apesar de a categoria ainda não estar organizada à época, era possível afirmar que as trabalhadoras de Manaus expressivamente concentravam-se em empregos domésticos.

Outra organização apresentada na notícia foi a Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (AMARN), coordenada por Deolinda Freitas Prado, que destacou o preconceito que havia nessa forma de trabalho e como era intensificado na vida das mulheres indígenas associadas que exerciam a função. A coordenadora ressaltou que, para além do baixo salário, essas trabalhadoras não tinham direito a finais de semana, de folga, não tinham a CTPS assinada, tampouco os direitos previdenciários oriundos “à própria condição do índio”. Deolinda concluiu afirmando “pensam que somos ignorantes, mas os direitos da empregada doméstica também são temas de nossas discussões aqui e pretendemos mudar esse quadro”¹⁰⁹.

Embora ambas matérias deem informações que as empregadas domésticas estavam desarticuladas no tocante a associações, é possível inferir que essas trabalhadoras estavam ligadas à outras associações, como o CMT e a AMARN, e que a suas presenças nesses movimentos se deram pelo conhecimento efetivo dos seus direitos. Isso se expressa, sobremaneira, quando as trabalhadoras passaram a exigir o cumprimento das novas leis que abarcavam seus direitos. Em nota lançada pelo mesmo jornal com destaque *A empregada doméstica e o problema social*, argumenta-se que as trabalhadoras têm sido dispensadas pelas patroas em reação à exigência da assinatura da carteira de trabalho. Embora se justifique a ação das donas de casa pela falta de conhecimento dos novos direitos adquiridos pela categoria, sugere-se que “talvez haja a necessidade do Ministério do Trabalho iniciar uma campanha esclarecedora da finalidade da lei que ampara as serviçais”¹¹⁰. A matéria é finalizada com a argumentativa que as leis promulgadas são vistas com maus olhos pelos empregadores.

É notável que a classe de empregadores, sobretudo as nomeadas donas de casa, reagiram às novas exigências da categoria. Com efeito, o sistema socioeconômico também se posicionou, criando meios de capacitar as profissionais no que seria um “aperfeiçoamento das prendas

¹⁰⁹ *Jornal do comércio*, Manaus, 24 de setembro de 1987. Edição 34338.

¹¹⁰ *Jornal do comércio*, Manaus, 24 de setembro de 1987. Edição 34338.

domésticas”. É assim que, em meados da década de 1970, a Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social (SETRAC) e o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) assinam convênio para promoção do curso de aperfeiçoamento de empregadas domésticas.

Observa-se que o mesmo curso, ampliado e com mais critérios, foi noticiado em 1992 com a matéria em destaque *SETRAC lança programa de formação e treinamento de empregadas domésticas*¹¹¹, ressaltando que além do programa ter como público alvo empregadas domésticas, faxineiras, diaristas, babás, contará, também, com a elaboração de fichas cadastrais com dados pessoais, para formulação de *curriculum vitae*, onde a mão de obra qualificada será disponibilizada para o mercado de trabalho. Sobre isso, destaca-se a fala de Sabá Reis, secretário da Setrac:

A profissionalização da empregada doméstica, faxineira, babá, além de facilitar o acesso ao mercado de trabalho, vai de encontro às necessidades que hoje tem dificuldade em contratar essas pessoas pela falta de qualificação e, principalmente, de um referencial sobre idoneidade da pessoa que se apresenta para o serviço¹¹².

A tentativa de enquadrar essa categoria nos parâmetros de profissões com recomendação, segundo sua capacitação burocratizada em cursos criteriosos como, por exemplo, a forma adequada de lavar um copo¹¹³, mostrou-se como uma estratégia de enquadrá-las nas exigências de seus empregadores. Nesse sentido, o critério seria mais exigência de qualificação profissional para contratação com o devido cumprimento dos direitos da categoria segundo a lei. Observamos que a consequência desse processo é o aumento exponencial da procura dessas profissionais em anúncios nos jornais, como destacado em 1987 em notícia veiculada pelo jornal do comércio:

Está cada vez maior a procura por empregadas domésticas. Isso pode ser constatado pela quantidade de anúncios nos jornais solicitando esse tipo de serviço (cerca de 30 diariamente). Por outro lado, é grande também o movimento de ex-operárias do Distrito Industrial que, com o desemprego, procuram ou estão voltando a exercer essa atividade¹¹⁴.

O efeito adverso entre a procura pelo serviço das empregadas domésticas, as exigências para contratação e a disponibilidade dessa força de trabalho no mercado - considerando o

¹¹¹ *Jornal do Comércio*, Manaus, 06 de agosto de 1992. Edição 35858.

¹¹² *Jornal do Comércio*, Manaus, 06 de agosto de 1992. Edição 35858.

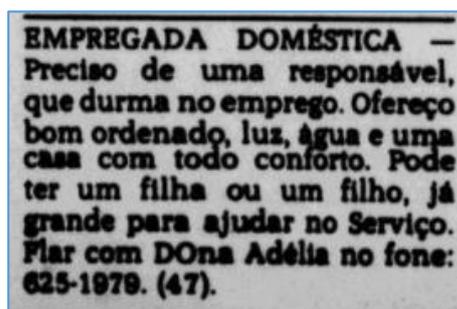
¹¹³ *Jornal do Comércio*, Manaus, 06 de agosto de 1992. Edição 35858.

¹¹⁴ *Jornal do comércio*, Manaus, 24 de setembro de 1987. Edição 34338.

aumento do desemprego dos (as) trabalhadores (as) da PIM e a disseminação das formas de trabalho informal na cidade - esbarram com a ação resistente de mulheres trabalhadoras que não aceitavam o descumprimento dos seus direitos e, tampouco, formas de trabalho que precarizavam bem mais o exercício da função.

A expressividade da precarização, que acometeu as trabalhadoras domésticas de Manaus nas décadas finais do século XX, pode ser constatada nas notas de chamada de trabalho que eram publicadas consecutivamente nos jornais. Em 1991, o caderno *JCtaquitude* do *Jornal do Comércio*¹¹⁵, sobre anúncios de vendas e chamadas de emprego, lança a seguinte chamada:

Imagem 2 Anúncio de serviço para empregada doméstica



Fonte: *Jornal do Comércio*, 10 de março de 1991. Edição 35436.

Em 1994, a página *JClassiduto* do *Jornal do Comércio* lançou chamada de emprego para empregada doméstica, sexo feminino, com idade entre 18 e 35 anos, primeiro grau completo e que “saiba passar roupa e fazer todo o serviço doméstico, apresentar carta de referência”. O empregador anuncia que irá disponibilizar salário mínimo, alimentação e transporte¹¹⁶. Na mesma edição, há outra chamada para empregada doméstica do sexo feminino, que tivesse entre 25 e 35 anos, alfabetizada, exigia-se experiência na função e “carta de referência, confiável, dinâmica, que more no emprego”¹¹⁷. Mais à frente, outro anúncio chamava uma empregada doméstica, entre 18 e 30 anos, grau incompleto, um ano de experiência na CTPS e salário 70 reais¹¹⁸.

Em 1995, percebe-se que o número de chamadas de empregados para domésticas aumentou consideravelmente, destacando, dessa vez, não somente as exigências de referências

¹¹⁵ *Jornal do Comércio*, Manaus, 10 de março de 1991. Edição 35436.

¹¹⁶ *Jornal do Comércio*, Manaus, 24 de setembro de 1994, edição 36459.

¹¹⁷ *Ibid.*

¹¹⁸ *Ibid.*

de trabalhadores anteriores e necessidade de morar no emprego, mas também que o salário fosse combinado no momento da contratação. Observamos que a iniciativa de estipular o salário “a combinar” era uma estratégia para desarticular, por meio de barganhas, os direitos exigidos pelas trabalhadoras no ato da contratação. A mesma interpretação se dá em relação à exigência de meninas jovens, parte significativa das mulheres vindas da leva migratória que acometia a cidade. Constatamos que os empregadores se aproveitavam das necessidades dessas mulheres e da pouca experiência em articular-se para exigência de direitos. Com efeito, as exigências de cartas com referências anteriores poderiam, também, ter sido usadas como argumento para manter essas mulheres em condições de moradia no local de serviço, haja vista que o argumento poderia se fundamentar em experiências anteriores de mulheres que já moraram nas casas de suas patroas. A quantidade de exigências seria, dessa forma, uma estratégia de selecionar trabalhadoras que pouco reivindicariam direitos no momento que fossem alocadas nas funções que os empregadores disponibilizavam.

Os efeitos da precarização do serviço doméstico em Manaus podem ser constatados, também, em relatórios da PNAD/IBGE¹¹⁹, que passou a ser divulgada em 1967 abarcando apenas as regiões sul e sudeste, com relatórios individuais, e alguns estados da região nordeste com relatórios coletivos. Observamos que os resultados das primeiras pesquisas em seus anos iniciais apresentaram o “emprego doméstico” como atividade de prestação de serviços, estabelecido como atividade ligada à condição domiciliar ou condição familiar. No mesmo sentido, a categoria “empregadores” estava atrelada às atividades econômicas, exceto àqueles que tinham apenas empregados domésticos.

O estado do Amazonas, assim como toda a região norte, manteve-se à margem da pesquisa até pelo menos 1978, quando é divulgada a primeira pesquisa unificada da referida região. Em 1983, foi divulgado o primeiro relatório individual do Amazonas destacando o “serviço doméstico remunerado” na categoria de prestação de serviços. Os relatórios que se seguiram anualmente, entre 1992 e 1997, sublinham o serviço doméstico na categoria “trabalho” e em “posição de ocupação” e “categoria de emprego” como atividade econômica.

Embora a força de trabalho do emprego doméstico do Amazonas tenha sido tardiamente esboçada na PNAD, os dados que foram apresentados, a partir de então, demonstram a presença efetiva de mulheres à margem dos direitos sociais trabalhistas. Em pesquisa publicada em 1992,

¹¹⁹ As pesquisas mencionadas foram extraídas do site oficial do IBGE, sessão de catálogos da Pesquisa Nacional por Amostra de domicílios. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=759>>. Acesso: 16 de novembro 2020.

o relatório apresentou um total de 37.305 pessoas efetivadas em empregos domésticos, desse total 35.067 eram mulheres, dos quais 34.694 não tinham sua CTPS assinada. A pesquisa demonstra, ainda, que desse total de mulheres empregadas, cerca de 10.818 estavam inseridas na categoria “no domicílio em que morava” - definição dada aos trabalhadores que residiam na casa dos seus empregadores.

Na pesquisa divulgada em 1995, o relatório apresenta um total de 44.887 trabalhadores no serviço doméstico, dos quais 41.434 eram mulheres. Desse total de mulheres, 38.327 não tinham carteira de trabalho assinada. No que dizia respeito à moradia no domicílio dos empregadores, 11.737 dessas mulheres residiam nas casas em que trabalhavam. Alguns anos mais tarde, em 1997, a pesquisa do PNAD, seguiu demonstrando um significativo aumento do setor de serviços na ocupação empregado doméstico. Os dados dizem que tais trabalhadores totalizavam 53.676. Desses postos de trabalho, 50.617 eram ocupados por mulheres, sendo que 47.558 dessas trabalhadoras não tinham assinatura na CTPS. Esse relatório, o último divulgado nesta década, não apresentou dados sobre moradia em domicílio do empregador.

A presença efetiva de empregadas domésticas, amparadas ou não pelos direitos trabalhistas e previdenciários, é uma constatação endossada pela expressiva procura por esses serviços nos jornais e, também, pelos dados apresentados nos relatórios PNAD/IBGE. Malgrado essa evidência, a desarticulação de movimentos sociais organizados pela própria categoria seguia sendo um ponto de desmobilização dessas trabalhadoras. Em outros termos, embora elas fossem numerosas, a articulação no movimento ainda não tinha sido oficializada. Nesse sentido, obstante as fontes que nos dão essas informações substancialmente, alçamos dados que datam da abertura do Sindicato das Empregadas Domésticas e Similares do Estado do Amazonas (SINED-AM) em 12 de junho de 2001, configurado como entidade sindical regida por CNPJ¹²⁰.

O retardamento da promulgação dos direitos das trabalhadoras domésticas, bem como sua configuração enquanto movimento social, é produto do capitalismo que perpetuou a ideia de naturalização desses serviços essencialmente produzidos e reproduzidos por mulheres. Silvia Federici aponta que a configuração do serviço doméstico como algo natural das mulheres, fruto do amor, da cordialidade e boa vontade, dentro e fora de círculos familiares, têm perpetuado a ideia que “trabalho doméstico não é trabalho” e, se não é reconhecido como tal, não deve ser remunerado.

¹²⁰ Disponível em <<<https://cnpj.biz/04514349000100>>>. Acesso: 14/09/2021

O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma plenitude, para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração. Por sua vez, a condição não remunerada do trabalho doméstico tem sido a arma mais poderosa no fortalecimento do senso comum de que o trabalho doméstico não é trabalho, impedindo assim que as mulheres lutem contra ele, exceto na querela privada do quarto-cozinha, que toda sociedade concorda em ridicularizar, reduzindo ainda mais o protagonismo da luta, nós somos vistas como mal-amadas, não como trabalhadoras em luta.¹²¹

A reflexão da autora destaca que a luta que é travada na cozinha e no quarto, expressão do serviço doméstico não remunerado exercido no lar, é trabalho, portanto deve ser reconhecida pela categoria a partir, sobretudo, de sua remuneração, mas não com objetivo de torná-lo parte do produto da lógica capitalista. Na verdade, o objetivo é obrigá-los a mudar as estruturas que lucram em cima do trabalho doméstico, uma vez que “o trabalho doméstico e a família são os pilares da produção capitalista” romper com a sua lógica é romper com toda uma estrutura capitalista que lucra com a subserviência de mulheres que servem “os assalariados físicos, emocional e sexualmente”¹²².

Assim Silvia Federici assevera que o assalariamento dessa classe é uma perspectiva política para se somar a toda classe trabalhadora. Tendo em vista que, conforme aponta a autora, os movimentos de esquerda focalizaram nos trabalhadores e trabalhadoras assalariados sem considerar que a ausência do assalariamento é, na verdade, a força motriz para exploração da classe. As trabalhadoras domésticas estão no cerne dessa lógica.¹²³ Tão cruel quanto, é a ramificação desses afazeres domésticos não remunerados sendo redefinidos em funções de cuidado, como aquelas inseridas no setor de serviços. Essa projeção sob ótica do assalariamento não modifica o que é produzido dentro de casa, mas tão somente potencializa a carga de trabalho - o efeito mais nefasto dessa processualidade é sobrecarregá-las e limitá-las em qualquer possibilidade de luta.¹²⁴

Embora essa estrutura social e legal tenha adiado o alcance dos direitos das trabalhadoras domésticas, por si só, tal sistema não impediu que elas forjassem realidades para recriar espaços de lutas. O direito à sindicalização dado às empregadas domésticas pela Constituição Federal de 1988, é efeito direto da luta travada pela categoria. Essa medida foi possível em função das articulações dos movimentos sociais liderados pelas empregadas

¹²¹ FEDERICI, Silva. *O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. – São Paulo: Elefante, 2019, p. 43.

¹²² Ibid, p. 68.

¹²³ Ibid, p. 63.

¹²⁴ Ibid, p. 69.

domésticas de inúmeras associações espalhadas por todo território nacional. Lenira Maria de Carvalho, representante das trabalhadoras domésticas, apresentou em 18 e 19 de abril de 1987, um documento na 15ª Subcomissão dos Direitos das Trabalhadoras e Servidores Públicos¹²⁵ na qual, dentre outras coisas, apontou a numerosa categoria composta por mulheres, destilando uma fervorosa crítica ao argumento que desconhece a lucratividade do emprego doméstico. Naquele momento, as trabalhadoras exigiram o reconhecimento da categoria e o direito à sindicalização das trabalhadoras. Quando convidada a compor a mesa, a trabalhadora disse:

Sou Lenira, empregada doméstica, sou do Recife e estou aqui com as companheiras de todo o Brasil. Digo às companheiras que aqui estão que temos que aproveitar esta oportunidade de falar para os poucos Constituintes presentes que temos consciência de que eles aqui estão, porque o povo aqui os colocou. É por isso que viemos, hoje, cobrar, como todos os trabalhadores estão cobrando, porque nós, domésticas, também votamos. Trabalhamos e fazemos parte deste país, muito embora não queiram reconhecer o nosso trabalho, porque não rendemos e não produzimos. Mas, estamos conscientes de que produzimos e produzimos muito. E achamos que, numa hora em que há uma Constituinte, uma nova Constituição para fazer, acreditamos, temos a esperança de que vamos fazer parte dessa Constituição. Não acreditamos que façam uma nova Constituição sem que seja reconhecido o direito de 3 milhões de trabalhadores deste país. Se isso acontecer, achamos que, no Brasil, não há nada de democracia, porque deixam milhares de mulheres no esquecimento. E nós servimos a quem?¹²⁶

É fato que todos os alcances legais obtidos pela categoria foram ação irrestrita de articulações tecidas pelas trabalhadoras. Essa evidência se consolida na historiografia das trabalhadoras domésticas no pós-emancipação. Flavia Fernandez¹²⁷ defende uma nova vertente no campo historiográfico que desvela essas histórias, para além de estudos sociais mais tradicionais que liam o serviço doméstico como resquício da escravidão, categorizando essa modalidade de trabalho ocupado essencialmente por corpos negros femininos. O trabalho doméstico tem, portanto, sua história construída por trabalhadores e trabalhadoras domésticas, constituindo direito, alcançando cidadania, recriando espaços de lutas em consonância com a classe trabalhadora, denunciando marcadores sociais que desarticulam os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Quando refletimos sobre a história das trabalhadoras domésticas da Amazônia brasileira à luz da concepção interseccional de raça, gênero, classe e regionalidade compreendemos como

¹²⁵ Federativa do Brasil – Assembleia Nacional Constituinte. Diário da assembleia nacional constituinte. República/ Disponível em: <<https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup95anc16jul1987.pdf#page=107>>

¹²⁶ Ibid, p. 112.

¹²⁷ SOUZA, F. F. de. Reflexões sobre as relações entre a história do serviço doméstico e os estudos da pós-emancipação no Brasil. In *História, histórias*, 4(8), 131–154, 2017, p. 143-146.

o trabalho de mulheres pobres dessa região do país se manteve, por muito tempo, alheio à organização das associações de trabalhadoras domésticas de outras partes do país. Dentre as mazelas resultantes desse afastamento estão a manutenção de um salário abaixo da média do território nacional e a insistente exclusão de dados sobre a categoria nos relatórios do PNAD.

Longe de detalhar um estudo que apresente as minúcias da consolidação das lutas das trabalhadoras domésticas na Amazônia, é inegável que essas mulheres se reconheciam enquanto categoria efetiva e que seus direitos eram uma pauta a ser acionada nas arenas da Justiça do Trabalho. Prova disso, encontramos no *Jornal do Comércio* uma série de notas com o título *Direito do Trabalho e Previdência Social ao alcance de todos*¹²⁸ do advogado trabalhista Antenor Pelegrino, lançadas durante a década de 1990. O objetivo era esclarecer a comunidade e a quem mais pudesse interessar sobre as mudanças concernentes ao direito do trabalho na Constituição Federal de 1988 e a Lei Previdenciária nº 8.213 de 1991.

Nessa seriação, perguntas sobre o direito dos trabalhadores urbanos, rurais, domésticos e previdenciários eram mandadas ao advogado Pelegrino. Quase sempre as perguntas eram feitas por empregadores. Quando analisamos as perguntas lançadas sobre o trabalho doméstico, constatamos que os empregadores as faziam em reação a exigências feitas pelos seus empregados (as). Em 1993, Antenor Pelegrino respondeu notas com a seguinte pergunta:

TRABALHO DOMÉSTICO

Pergunta: No caso de reclamação trabalhista de empregada doméstica, quem pode representar a patroa na Justiça do Trabalho? A.T.C – Manaus/AM

Resposta: Em que pese figurar como empregadora, a dona de casa, em caso de reclamação trabalhista, pode ser representada perante a Justiça, pelo esposo, filhos ou qualquer membro da família, que reside na mesma casa onde a reclamante trabalhava, desde que esses familiares tenham conhecimento dos fatos¹²⁹.

Com frequência, as perguntas respondidas pelo advogado trabalhista relatavam aspectos bem particulares da relação empregado/a e empregador/a referenciando os direitos trabalhistas e previdenciários. No geral, os questionamentos se firmavam em dúvidas sobre direitos que abarcavam a classe trabalhadora como um todo, mas que a CLT não tinha abarcado o reconhecimento efetivo da categoria das empregadas domésticas.

¹²⁸ *Jornal do Comércio*, Manaus, 1993, Edições: 35972 / 35973 /35978 /35984 /35987 /35988 /35989 /35997 /35999 /35988 /35991 /35993.

¹²⁹ *Jornal do Comércio*, Manaus, 21 de fevereiro de 1993. Edição 35991.

TRABALHO DOMÉSTICO

Pergunta: Tenho, em minha residência, uma empregada doméstica que se recusa a trabalhar mais de 8 horas por dia. Quando passa de oito horas exige o pagamento de horas extras. Está correto isso? As domésticas têm todos os direitos?

Resposta: Apesar de a Carta Magna de 1988 ter estendido novos direitos às domésticas, não lhes concedeu o direito à jornada de 44 horas semanais. Isto quer dizer que a doméstica pode trabalhar mais de 8 horas por dia sem direito a horas extras. Aliás, nem se cogita em pagamento de horas extras às domésticas. Portanto, não atendendo à determinação da empregadora, caracteriza-se justa causa para seu despedimento¹³⁰.

O que essas notas nos revelam é que o cumprimento e garantia dos direitos das trabalhadoras domésticas por parte dos empregadores era, com regularidade, exigido nos ambientes de trabalho. O seu descumprimento ocasionava a busca do seu devido cumprimento na Justiça do Trabalho, uma arena de disputas que também foi usada pelas trabalhadoras domésticas de Manaus. Nos próximos tópicos, serão analisados processos judiciais trabalhistas provocados por trabalhadoras que exerciam funções domésticas ou que arrogavam essa realidade como argumento para reivindicar direitos.

2.2 “QUE NÃO TRABALHA E NEM TEM OUTRA ATIVIDADE LUCRATIVA”: O CASO DA “PRENDAS DO LAR” AMAZONAS

Em 11 de maio de 1998, foi protocolado na 7ª JCI de Manaus, Ação de Consignação em Pagamento¹³¹ movida pela empresa de transportes¹³², em que o trabalhador Quintela entre 05/10/1995 e 06/09/1996 estava empregado como motorista de caminhão na empresa, mas faleceu em acidente na estrada a caminho da Venezuela. Nos autos iniciais do processo, é apresentada uma carta de “Ação de consignação em pagamento” subscrita por uma advogada ligada ao escritório Peppe&Bonavita Advogados Associados que se apresenta como representante legal da empresa do consignante¹³³. Nos termos do documento, solicita-se a convocação dos representantes interessados que alegam direitos sobre o Seguro de Vida do

¹³⁰ *Jornal do Comércio*, Manaus, 15 de janeiro de 1993. Edição 35988.

¹³¹ Ação de consignação em pagamento é a medida tomada pelo devedor para pagamento devidos ao credor, quando este recusa-se a receber ou exige valor superior.

¹³² Em conformidade as exigências do CEMEJ11 que opta por resguardar as partes envolvidas nas ações, optamos por fazer uso apenas de um sobrenome das autoras dos processos trabalhistas individuais.

¹³³ Processo Nº 10639-98-07 - 7ª JCI de Manaus. Data da autuação: 11/05/1998. Consignante: Transportes Bertolini LTDA.

trabalhador e, por envolver interesse de incapaz, visto tratar-se de ação em direito de menores de idade notificou-se o Ministério Público. O objetivo da ação foi mover provas que atestassem herdeiros e meeiros sobre os direitos que cabiam ao trabalhador que faleceu durante o desenvolvimento de suas atividades laborais.

A ação desvela a trama que envolve a senhora Amazonas, viúva, mãe e *prendas do lar*, que na ocasião recorreu à empresa de seu ex-companheiro reivindicando recebimento das verbas rescisórias e Seguro de Vida que competiam a seu esposo. Dadas as particularidades que envolvem a ação, considerando a exigência de direitos trabalhistas correspondentes ao exercício da função do trabalhador, nota-se na carta de Ação de Consignação em Pagamento que a trabalhadora se prostrou diante da Justiça do Trabalho com um significativo histórico, no que dizia respeito à luta que travou pelo recebimento de tais verbas.

Fato é que nos argumentos afirma-se que uma vez exigido da empresa o recebimento do Seguro de Vida, a mesma não cumpriu a exigência, pois já existia solicitação de uma segunda pessoa alegando ter filho com o falecido, portanto reivindicava, tal qual Amazonas, as verbas correspondentes ao falecimento do trabalhador.

3. ocorre que a requerente quando do pagamento das verbas rescisórias do falecido à requerida, recebeu um telefonema de uma outra senhora que se identificou, alegando, que o “de cujus” possuía com ela um filho, que também não citou o nome¹³⁴.

Em função disso, a fim de pautar procedência na alegação da empresa, solicitou-se que se tornasse pública a ação de consignação em pagamento no Diário Oficial, de forma que todos que fossem herdeiros se apresentassem em juízo. Não obstante, a trabalhadora juntamente de sua representante legal, arrolaram provas que atestavam a veracidade do vínculo matrimonial com o trabalhador e ex-marido.

Sobre isso, foi anexado ao processo o documento de Justificativa Judicial registrado pela 3ª Vara da Família da Capital, solicitando o reconhecimento da união matrimonial, fato que gerou o nascimento de uma filha em 1992. Com efeito, provas escritas e orais foram apresentadas para fundamentar a solicitação junto à Vara da Família, como carteirinha de dependente pelo plano de saúde filiado ao sindicato de classe, assim como certidão de nascimento e documentações de encargos familiares de imposto de renda.

¹³⁴ Processo Nº 10639-98-07 - 7º JCJ de Manaus, p. fl 3.

Anexadas as provas documentais da consignada, o consignante ressaltou que o *de cujus* era solteiro, portanto, a empresa desconhecia qualquer vínculo com dependentes. Só foi de conhecimento da empresa a existência de uma filha, quando a certidão de nascimento fora apresentada pela mãe na sede da empresa. Seguindo os argumentos do representante legal da empresa, ressaltou-se que:

Ora, há algum tempo, recebeu também a consignante um telefonema de outra senhora que não se identificou, alegando igualmente, que o obreiro possuía com ela uma filha. Como tal fato não foi comprovado, mas por outro lado, admitindo-se a hipótese ser verdadeira, dada as circunstâncias excepcionais que envolvem o caso, resolveu proceder-se o depósito em juízo da quantia rescisória que lhe seria devida, na forma do Art. 895 do Cód. De Processo Civil requerendo a consignante desde já que seja determinada a publicação no Diário Oficial sobre a tramitação da presente ação, com o fim de que se torne público aos interesses, se houver, para que se habilitem como herdeiros e meeiras do de cujus, eliminando-se a consignante de qualquer obrigação¹³⁵.

Como conclusão dos argumentos, a empresa afirmou sua obrigação trabalhista junto ao trabalhador falecido, se assim fosse provado o vínculo de dependência de filhos, destacando que o saldo a ser repassado correspondia a R\$ 574,16 referente às verbas rescisórias, considerando os descontos previdenciários. Mas, caso não houvesse provas do vínculo paternal entre as partes envolvidas “conteste o feito em seus ulteriores termos até final da sentença que julgue procedente o presente pedido, desonerando a empresa das obrigações trabalhistas”¹³⁶.

As condições excepcionais que envolvem a ação partem, dentre outras coisas, do argumento que nega o pagamento do Seguro de Vida à viúva Amazonas e sua filha. A empresa alegou a existência de outro filho que se apresentou no departamento de recursos humanos da consignante, por conta disso, os pagamentos das verbas só seriam efetivados mediante provas que atestassem o vínculo matrimonial de Amazonas e paternos dos filhos dependentes do trabalhador falecido. Com efeito, a existência de outro filho do *de cujus* foi sabido pela viúva por meio dos trâmites judiciais, nos quais declarou não saber da existência de outros filhos do ex-marido.

Nos termos da ação, a maternidade foi a motivação e o argumento das duas mães para reivindicar os direitos que pertenciam aos seus filhos. Cláudia Fonseca¹³⁷, ao analisar dossiês de processos de “apreensão de menores” de Porto Alegre do início do século XX, observa que

¹³⁵ Processo Nº 10639-98-07 - 7º JCJ de Manaus, fl. 43.

¹³⁶ Processo Nº 10639-98-07, fl. 43

¹³⁷ PRIORI, Mary Del; PINSKY, Carla Bassanezi. (orgs). História das Mulheres no Brasil. In. FONSECA, Cláudia. *Ser Mulher, mãe e pobre*. – 10. Ed., 4º reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2017, p. 516-520.

a maternidade vivida pelas mulheres pobres é uma dimensão acionada, com frequência, em situações conflitivas cujo objetivo era a luta pela guarda de crianças. A autora destaca os artifícios usados por elas no tocante ao “ser mulher, mãe e pobre” em um contexto social marcadamente estigmatizado pela moralidade do conservadorismo. Notadamente, destacam-se os argumentos usados para deslegitimar as vozes de mães trabalhadoras que reivindicam a tutela sobre seus filhos, em contrapartida aos discursos dessas mulheres para reafirmarem suas dinâmicas nos espaços urbanos de trabalho para mínima manutenção da vida e educação de seus filhos.

Dado o seguimento para anexação das provas que atestaram as alegações, a trabalhadora Amazonas junto a sua patrona apresentaram Ação Justificada, de 26 de setembro de 1997, que continha o reconhecimento legal da sua convivência concubinária “como se casada fosse” com o trabalhador Quintela pela 3ª Vara da Família¹³⁸. Em anexos, nos termos do processo foram incluídas provas documentais, como certidão de nascimento, certidão de óbito de seu falecido esposo, declaração de encargos e bens familiares, contrato de experiência de trabalho da empresa reclamada, declarações de filiação sindical e de dependentes de plano de saúde. Além das provas documentais, foram tramitadas três testemunhas que firmavam o vínculo matrimonial e o paternal com o trabalhador falecido.

Fixados os termos, no dia 11 de maio de 1998, foi iniciada a audiência envolvendo as partes da Ação Consignada. A primeira proposta conciliatória foi recusada. Em consonância, a advogada da trabalhadora afirmou que em nada se opunha às declarações da empresa, contudo assegurava o vínculo conjugal e paternal de sua cliente e filha amparadas pela lei, fato que reivindica porcentagens sobre as verbas do Seguro de Vida, sendo 75% pelo vínculo matrimonial e 25% pelo vínculo paternal. Assim, asseverou a representante legal da reclamante:

Que a relação havida entre consignado e o falecido, está amparada pela lei que disciplina a relação conjugal de fato e estável como é o caso da consignada com o falecido. Que a liberação requerida não irá prejudicar os interesses do suposto herdeiro noticiado nos autos¹³⁹.

A notoriedade da advogada diante das reivindicações tecidas por Amazonas reverberou nos argumentos legais apresentados ao tribunal. Observa-se que ao apresentarem-se à Justiça do Trabalho, a patrona e a reclamante mostraram-se munidas de variados instrumentos

¹³⁸ Processo Nº 10639-98-07, fl. 23.

¹³⁹ Processo Nº 10639-98-07, fl. 55.

jurídicos, pautados em provas documentais e testemunhais que foram fundamentais para articularem-se diante das contestações do réu. Embora a empresa reclamada tenha fundamentado seus argumentos a partir da existência de um segundo filho, a representante legal ressaltou que o fato não inviabilizava o repasse dos valores consignados, uma vez que a veracidade dos argumentos se justificava na legalidade.

Outro argumento enfatizado foram as necessidades financeiras pelas quais a trabalhadora e sua filha passavam desde a ocasião do falecimento do trabalhador. Não obstante, na Justificação Judicial tramitada na 3ª Vara da Família, o pedido de justiça gratuita foi acionado destacando Amazonas como “prendas do lar” e que “a requerente sempre vivera às expensas do de cujus”. Assentadas as testemunhas, afirma-se nas declarações “a Sr. Célia Regina não trabalha e nem tem outra atividade lucrativa, pois vivia única e exclusivamente na dependência econômica de seu falecido companheiro”¹⁴⁰. Essa linearidade também é destacada na primeira audiência quando foi solicitada a liberação das verbas requeridas “que o pedido de liberação se justifica na necessidade financeira porque passam a consignada e sua filha menor”¹⁴¹.

Mais adiante, no requerimento proposto pela advogada da trabalhadora, Amazonas é colocada como doméstica e sua filha como impúbere, fato que nos leva à hipótese de que Célia, para além dos serviços domésticos como prendas do lar, trabalhava ou passou a trabalhar – após o falecimento de seu companheiro – como doméstica assalariada¹⁴². Sem mais registros que atestem essa informação, é notável que a fronteira entre “prendas do lar” e serviço doméstico foram acionados com o mesmo objetivo de demonstrar as condições precárias de desemparo financeiro no qual a trabalhadora e sua filha encontravam-se.

Esse trabalho oculto, conforme nomeia Silvia Federici¹⁴³, são as formas de trabalho doméstico não assalariado exercidos pelas mulheres no âmbito familiar – da cozinha ao quarto – sendo estes a base da produção capitalista, uma vez que a produção do serviço doméstico resulta da força de trabalho que mecaniza toda essa estrutura lucrativa do sistema capitalista. Assim, a autora destaca “o trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. É servir aos assalariados física, emocional e sexualmente”¹⁴⁴. Para a autora, essa lógica de exploração deve

¹⁴⁰ Processo Nº 10639-98-07, fl. 19.

¹⁴¹ Processo Nº 10639-98-07, fl. 59.

¹⁴² Processo Nº 10639-98-07, fl. 68.

¹⁴³ FEDERICI, Silva. *O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. – São Paulo: Elefante, 2019, p. 68-72.

¹⁴⁴ *Ibid.* 68.

ser rompida pela luta do assalariamento e, em função disso, lutar politicamente pelos direitos das trabalhadoras, pelo reconhecimento do serviço doméstico, efetivamente, como trabalho doméstico calçado de direitos.

Ao acionar a Justiça do Trabalho, exigindo o recebimento das verbas que eram de direito do seu companheiro que morrera em serviço, Amazonas apresentou no tribunal o âmago desse trabalho oculto, desvelando o exercício do serviço doméstico como mantenedora de sua família. De tal maneira, a reivindicação sobre as verbas do Seguro de Vida são, também, o reconhecimento da sua força produtiva na base da força de trabalho produzido por seu cônjuge.

Podemos depreender, portanto, que a trabalhadora, enquanto prendas do lar, sabia da força produtiva do seu trabalho e, que, uma vez que passara a exercer o trabalho doméstico assalariado - em consequência de premências particulares - não se libertou dos serviços do lar, mas tão somente potencializou a energia dispensada numa dupla jornada de trabalho.

No mesmo sentido, Oliveira, mãe de Miranda Quintela, que também foi apresentado nos autos da ação consignatória como filho do trabalhador falecido, nomeou-se como “do lar”. Sem mais detalhes sobre a trabalhadora e seu filho, constando apenas que ambos residiam em Fortaleza/CE, fato registrado em Ação de Consignação em pagamento tramitado pelo advogado da trabalhadora e apresentado na 7ª JCI de Manaus em 8 outubro de 1998¹⁴⁵. Ocorreu que, provavelmente, tal trâmite tenha acontecido em consequência da audiência realizada em 25 de setembro de 1998, na qual foi firmado acordo parcial entre partes – a trabalhadora Amazonas e a empresa de Transportes Bertolini LTDA.

Na conciliação, a empresa compromete-se com o pagamento de 75% do valor depositado, sendo 25% para a filha da trabalhadora e os outros 50% seria dividido entre a Amazonas e Oliveira com seu filho, também menor de idade. Isso posto, ficou estipulado na audiência notificação de “Carta Precatória para provar a qualidade de herdeiro do de cujus [...]”¹⁴⁶.

Acionadas as partes, na audiência do dia 14 de outubro de 1998 estiveram presentes os representantes legais da empresa, porém constatou-se a ausência da consignada Oliveira. Foi verificado que até aquele presente momento a Carta Precatória Notificatória expedida à 7ª JCI de Fortaleza/CE não obtivera retorno. Diante disso, a audiência foi adiada para o dia 16 de novembro de 1998¹⁴⁷.

¹⁴⁵ Processo Nº 10639-98-07, fl. 92.

¹⁴⁶ Processo Nº 10639-98-07, fl. 92.

¹⁴⁷ Processo Nº 10639-98-07, fl. 89.

No referido dia, iniciou-se a audiência com as partes envolvidas presentes, a junta é iniciada sendo presidida pelo juiz substituto da 7ª JCI, declarando nos termos que embora se considerasse os pedidos de Amazonas sobre as verbas pagas pela empresa reclamada, não havia qualquer documentação que atestasse o casamento com o de cujus, e, por esse motivo, não se fazia meeira do trabalhador. Destarte, toma-se conhecimento do outro herdeiro, o menor Miranda, o qual receberia as verbas pagas juntamente com a filha da trabalhadora¹⁴⁸.

Os menores de idade, filhos do trabalhador falecido, receberam a importância, cada um, de R\$ 4.500,00 reais correspondentes aos nove mil do Seguro de Vida. A decisão do juiz substituto, portanto, suspendeu o acordo parcial firmado entre a empresa de transporte Bertolini LTDA e a ex-companheira do trabalhador - Amazonas - cujo recebimento seria 75% do valor total de nove mil, divididos entre o filho do trabalhador e a trabalhadora Amazonas que, na ocasião, reivindicava o reconhecimento matrimonial com o companheiro falecido¹⁴⁹.

De acordo com Benedito Bisso Schmidt¹⁵⁰, versões contraditórias são características de processos trabalhistas que nascem de conflitos entre empregados e empregadores, principalmente quando a classe patronal usa de diferentes mecanismos para não cumprir com o pagamento dos direitos dos trabalhadores. Apesar dos argumentos apresentadas pelas partes envolvidas na ação trabalhista e as diferentes versões que tramitaram durante todo o caso, o processo se manteve em 1ª instância, sendo finalizado em benefício dos filhos do trabalhador, sem nenhuma garantia legal e repasse de verbas para Amazonas.

Os processos aqui estudados trazem dimensões não somente de diferentes manobras do patronato usadas para deslegitimar as reivindicações das trabalhadoras, sobretudo quando se apresentavam na condição de mães, como também as táticas de resistência que as trabalhadoras - no cerne de suas experiências individuais e coletivas - para validar suas reivindicações. O processo estudado evidencia, dentre outras coisas supracitadas, que as mães trabalhadoras forjaram uma luta própria em oposição a discursos conservadores que determinam os padrões do que é e deve ser uma mulher.

¹⁴⁸ Processo Nº 10639-98-07, fl. 113.

¹⁴⁹ Processo Nº 10639-98-07, fl. 131-132.

¹⁵⁰ SCHMIDT, Benito Bisso. A sapateira insubordinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em processos trabalhistas (Nova Hamburgo – RS, 1958-1961). In: *A Justiça do Trabalho no Brasil*. (org.) Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva – Campinas – SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 158.

2.3. “QUE IRIA ACONTECER COISAS PIORES”: O CASO DE JUSTIÇA DA GOVERNANTA JACAÚNA

TERMO DE DECLARAÇÃO

Jacaúna
filho de Azevedo e de Jacaúna
Com 49 anos de idade, cor morena, estado civil solteira, de nacionalidade Brasileira, natural de Parintins – AM, de profissão supervisora de governança, residente à Rua Ferreira Pena, número 1012, bairro centro¹⁵¹.

O documento supracitado foi movido na delegacia da Polícia Civil do 3º Distrito Policial do Governo do Estado do Amazonas. Na ocasião, a trabalhadora objetivava declarar que nada tinha de envolvimento com o furto do qual tinha sido acusada pelos seus ex-empregadores. Uma vez relatado o ocorrido, a trabalhadora ressaltou que havia sido coagida emocionalmente a assinar documento com depoimento comprovando a prática de furto. A trabalhadora afirmou não ter qualquer envolvimento com o ocorrido, por conta disso, recusou-se a assinar os documentos e não mais voltou ao local onde trabalhava¹⁵².

O caso que envolveu a trabalhadora revela a complexidade dos dispositivos de poder raça, classe e gênero que demarcam as relações das trabalhadoras domésticas no Brasil. A demanda que apresentamos nasce de uma acusação de furto de lençóis, toalhas e fronhas de um condomínio localizado no Centro de Manaus, onde Jacaúna trabalhava como governanta. No termo de declaração, há o depoimento detalhado discorrido pela trabalhadora:

Sabendo ler e escrever, declarou: QUE, a declarante é funcionária do condomínio e Edifício “Adrianópolis Apart Service”, na função de supervisora de governança, e no dia 19.12.96, chegou para trabalhar por volta de 6:40 horas passou na portaria falou com um segurança que estava de serviço e dirigiu-se para a sala de governança, só que percebeu que havia esquecido a chave e foi até a recepção do edifício telefonou para sua casa e perguntou se havia deixado a chave lá, tendo recebido resposta negativa, daí foi até a portaria, pediu sua bolsa e a chave encontrava-se dentro, pois os funcionários do condomínio entraram, deixam suas bolsas na guarita da portaria; QUE, a declarante ao meter a chave na porta, percebeu que estava destrancando e ao entrar deparou com uma cena de haverem remexido e furtado roupas, tendo imediatamente chamado o EDUARDO que trabalhava na recepção e este foi até a sala ver o que havia ocorrido, tendo o segurança sido avisado e este ao dar uma geral ao redor do prédio; QUE a declarante disse que além dela, existem outras pessoas que tem acesso à sala da governança, como a SILVINA, ROSINEIDE, além das camareiras que ficam até as 22:00 horas que são LUIZA, ELINÉIA que encontravam-se escaladas na época do ocorrido; QUE, a declarante tomou conhecimento que pessoas ligadas a empresa que dá segurança ao prédio, estavam suspeitando que a

¹⁵¹ Processo Nº 03540-97-04 - 4º JCY de Manaus. Data da autuação: 27/02/1997. Reclamada: Condomínio do Edifício Adrianópolis Apart Service.

¹⁵² Processo Nº 03540-97-04, fl. 66.

mesma tivesse forjado tal situação para não ser incriminada, pois disseram que havia sido ela quem apropriou-se dos lençóis, toalhas, fronhas e etc. que sumiram do condomínio, fato este que a declarante nega ter praticado e não tem conhecimento de quem praticou, pois as demais funcionárias também podem ser suspeitas do delito; QUE, a declarante disse que dia 03.01.97, por volta de 19:30 horas, foi coagida emocionalmente pelo SR. EDUARDO da empresa Trevo Segurança que a declarante assinasse um depoimento confessando que havia praticado o furto, fato este que a declarante não praticou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este termo que vai assinado por todos¹⁵³.

A reclamatória da trabalhadora foi acionada na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento Manaus, em 28 de janeiro de 1997. Nos termos iniciais da ação, a trabalhadora reivindica as verbas rescisórias, aviso prévio, horas extras e todos os reflexos e multas dos direitos não repassados, equivalente ao total de direitos reivindicados em R\$ 5.665,86.¹⁵⁴

Após notificar às partes, no dia 27 de fevereiro do mesmo ano, ocorreu a audiência inaugural do caso - ambos envolvidos no processo se fizeram presentes -, contudo a presidência da junta adiou a sessão, visto que o caso seria anexado ao processo da 13ª JCJ-Manaus. A situação exposta trata do pedido de junção dos processos por se referir à mesma demanda, enquanto a trabalhadora Jacaúna movia uma Ação trabalhista na 4ª JCJ de Manaus reivindicando os direitos trabalhistas. O Condomínio onde a trabalhadora foi funcionária tramitava na 13ª JCJ de Manaus uma Ação de Consignação em Pagamento¹⁵⁵ contra a trabalhadora convidando-a para recebimento da quantia devida das verbas rescisórias no valor de R\$ 306,71.

Um dos pontos de inflexão do caso da trabalhadora demonstra-se no controle que seus empregadores faziam sobre seu trabalho. O fato é que antes do caso chegar aos Tribunais da Justiça do Trabalho, a empresa reclamada lançou no jornal *A Crítica* no dia dois de fevereiro de 1997, um aviso de chamada de empregado, solicitando o retorno da trabalhadora às suas funções laborais no prazo de 48 horas¹⁵⁶. Outra medida coercitiva, conforme relatado pela reclamante, foram as tentativas de fazê-la assinar um documento declarando ter furtado objetos do condomínio. Sobre isso, a trabalhadora relata em depoimento na audiência do dia quatro de agosto de 1997:

Que este Eduardo obrigou-a a assinar o documento ameaçando-a de que se não assinasse “iria acontecer coisas piores”; Que a depoente amedrontada assinou; Que

¹⁵³ Processo Nº 03540-97-04, fl. 63.

¹⁵⁴ Processo Nº 03540-97-04, fl. 2-3.

¹⁵⁵ Processo Nº 03540-97-04, fl. 14-15.

¹⁵⁶ *A crítica*, Manaus, 2 de fevereiro de 1997.

no dia 06.01, a depoente voltou a reclamada e foi levada pelo Sr. Eduardo a presença das proprietárias da reclamada; Que neste momento o Sr. Eduardo mais uma vez queria que a reclamante falasse que era responsável; Que a reclamante sentiu-se mal e constrangida e não retornou a reclamada e procurou a Justiça do Trabalho¹⁵⁷.

A desconfiança, com frequência, era usada como justificativa para práticas de controle, disciplinarização e confiabilidade por parte dos patrões¹⁵⁸. Em contraposição às práticas da empresa reclamada, a trabalhadora recorreu à Justiça do Trabalho no dia 28 de janeiro de 1997, exigindo os direitos trabalhistas que lhe cabiam. A empresa reclamada igualmente recorre à justiça do trabalho implementando Carta de Ação de Consignação em Pagamento em 27 de fevereiro de 1997.

O que as datações das documentações nos apresentam é que, provavelmente, a ação de consignação em pagamento da empresa reclamada se deu em função dos objetos reivindicados pela trabalhadora. Não à toa, a trabalhadora desconhecia os trâmites movidos pela reclamada, ficando sob seu conhecimento apenas na audiência do dia 27 de fevereiro de 1997. Esta que seria a audiência inaugural, ficou adiada para o dia onze de março do mesmo ano. Contudo, na data estipulada, a audiência mais uma vez foi suspensa “tendo em vista o pedido de conexão dos processos” em que estes seriam redistribuídos¹⁵⁹.

Larissa Rosa Correa¹⁶⁰ observa que os artifícios usados para protelar os trâmites judiciais são práticas manipuladas pelos empregadores para dificultar o acesso às documentações administrativas da empresa ou, até mesmo, instaurar impeditivos para os investigadores realizarem qualquer perícia. Embora tais medidas fossem retardatárias e manipuladoras, não eram o suficiente para desarticular a classe trabalhadora.

Na audiência que se seguiu em abril daquele ano, a reclamada apresentou contestação escrita em três laudas, fotocópias do caderno de pontos e três testemunhas. Em contrapartida, a reclamante apresentou contestação oral:

a requerida teve justo motivo para faltar ao trabalho, foi obrigada a assinar documento de responsabilidade por sumiço de roupas do hotel, que foi ameaçada e pressionada

¹⁵⁷ Processo Nº 03540-97-04, fl. 83.

¹⁵⁸ NEGRO, Antonio Luigi. SOUZA, Edinaldo A. Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” – Justiça do Trabalho e Poder disciplinar na Bahia: Insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: *A Justiça do Trabalho e sua história*. Os direitos dos trabalhadores no Brasil. Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva (Org.). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, 124-126.

¹⁵⁹ Processo Nº 03540-97-04, fl. 07.

¹⁶⁰ CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na justiça do trabalho, 1953-1964*. – São Paulo: LTr, 2011, p. 173.

pelo Sr. Eduardo, que ela não teve mais condições de comparecer à empresa, tendo em vista a humilhação que passou na firma e na Delegacia de Polícia¹⁶¹.

Na audiência de quatro de agosto de 1997¹⁶², as três testemunhas reunidas para prestar depoimento eram funcionárias da empresa reclamada, onde exerciam as funções de assistente financeiro, auxiliar de governança e gerente-geral. O primeiro depoimento foi da trabalhadora que prestava serviços como assistente financeira. Em seu relato, detalhou que em 1996 substituiu a reclamante durante sua licença-maternidade e, na ocasião, observou que a trabalhadora não fazia os relatórios mensais dos materiais. Embora tenha comunicado à direção da empresa, nada foi feito, então resolveu deixar o problema para ser solucionado quando a trabalhadora retornasse. Dito isso, a depoente disse acreditar que a reclamante havia simulado um furto, pois no dia em questão a trabalhadora tinha chegado antes das oito horas e procurou a depoente para relatar sobre um roubo, mostrando que havia várias peças de roupas jogadas no terreno que cercava o condomínio.

Após o ocorrido, um inventário foi elaborado, onde foi constatado o sumiço de muitas peças de roupas. A depoente declarou, ainda, que na portaria do prédio tinha controle de entrada e saída dos funcionários, por isso acredita que a reclamante não tenha levado quaisquer materiais, contudo acreditava que os clientes talvez levassem. Então, por temer ser questionada pelo sumiço das peças, forjou um assalto, ainda que, segundo a depoente, fosse impossível os clientes terem furtado um elevado número de peças. Ao final, ressaltou que recordava que, em diferentes momentos, a depoente declarou que queria ser dispensada da empresa. Além disso, o sr. Eduardo, representante da empresa de segurança responsável pelo condomínio, falou para a depoente e para a gerente que a reclamante havia simulado um furto.

O segundo depoimento foi da trabalhadora auxiliar de governança, no qual relatou ser subordinada da reclamante e que os inventários mensais eram produzidos pela requerente. Considerando que a trabalhadora havia estado em licença-maternidade, deixou a orientação de que os inventários só deveriam ser produzidos com ela – reclamante. Contudo, em dezembro, a depoente produziu o inventário junto com sua superior, sendo constatada a divergência de informações nas planilhas. Dessa forma, ambas foram orientadas a produzir uma nova contagem no dia seguinte. Mas, na manhã seguinte as notícias de furto foram anunciadas, visto

¹⁶¹ Processo Nº 03540-97-04, fl. 43.

¹⁶² Processo Nº 03540-97-04, fl. 83-84

que a reclamante se encontrava bastante nervosa e, assim, deixou de ir trabalhar. A depoente concluiu dizendo não saber se a reclamante recorreu à delegacia.

O terceiro depoimento foi dado pela gerente-geral da empresa reclamada. No relato, disse que entre outubro e novembro de 1996 a reclamante não entregou os relatórios, ficando entendido que a trabalhadora estava com dificuldades ou “problemas com o patrimônio”, assim solicitou a uma terceira funcionária que a ajudasse, dando-lhe um prazo até o dia dezoito de dezembro. Por conseguinte, no dia dezoito do mesmo mês, a trabalhadora chamou a assistente financeira da empresa para relatar suas dificuldades. Após orientações para se acalmar, na manhã do dia seguinte, a depoente foi acordada com ligações do sr. Eduardo – responsável pela empresa de segurança – relatando sobre o roubo. A depoente finalizou afirmando que “embora toda a governança estivesse remexida, com a porta aberta e sem os cadeados, a depoente concluiu numa rápida observação que não havia qualquer sinal de arrombamento; que havia muita roupa jogada para o terreno atrás do reclamado; que a depoente resolveu chamar a polícia.”

O ponto de convergência entre os três depoimentos é o furto forjado pela trabalhadora. Em um relatório de umas das audiências tramitadas no caso, há também o depoimento complementar da trabalhadora auxiliar de governança que relatou que após convocarem um policial, a reclamante declarou ter simulado o assalto, pois não sabia o que dizer sobre as divergências encontradas no inventário. A depoente afirma ainda que a trabalhadora confessou o ato para outras duas pessoas que faziam parte da empresa reclamada. Isso exposto, a junta convocou as duas pessoas a que a depoente mencionou. Entretanto, nos termos da audiência do dia 28 de janeiro de 1998¹⁶³, ficou firmado que não mais seria necessária a escuta das testemunhas mencionadas.

Assim, as instruções para a sentença foram encaminhadas¹⁶⁴. No relatório foi destacado, em primeiro lugar, que a empresa reclamada providenciou ação consignatória para o pagamento dos direitos rescisórios da trabalhadora e que sendo depositados os valores devidos, a reclamante recusou-se a receber as verbas e deixou de comparecer à empresa para realizar suas funções laborais. Portanto, foram consideradas procedentes as contestações da empresa reclamada e indeferidas as demandas da reclamante. Em segundo lugar, foi reconhecido o

¹⁶³ Processo Nº 03540-97-04, fl. 105.

¹⁶⁴ Processo Nº 03540-97-04, fl. 107-109.

abandono do trabalho¹⁶⁵, dessa forma, sentenciou como indevidos os pedidos de verbas rescisórias, pois a trabalhadora fora demitida por justa causa. Dito isso, firmou igualmente que os direitos que cabiam à trabalhadora foram repassados em conformidade com a ação de consignação em pagamento, pleiteada pela empresa reclamada. Além disso, todos os pedidos de pagamento de horas extras, os reflexos referentes aos pedidos acionados e demais pedidos consignados foram dados como totalmente improcedentes. A ação trabalhista foi concluída em cinco de outubro de 1998. Em nossas análises, não foram encontradas mais documentações que atestem a tramitação para uma segunda instância.

A complexidade do caso que envolve a trabalhadora denota as várias nuances presentes nas relações empregadas e empregadores no serviço doméstico remunerado. Os pesquisadores sobre a historiografia do trabalho doméstico, quer seja remunerado ou não, são unânimes em afirmar que os dispositivos de poder classe, gênero e raça são inerentes a essas experiências, não só porque as mulheres negras e pobres estão em números expressivos na organização desse tipo de trabalho, mas também porque as marcas da colonização são estruturalmente presentes nos diferentes contornos que o serviço doméstico ganhou na modernidade¹⁶⁶.

Embora diferentes versões da ação trabalhista movida pela trabalhadora nos levem para possíveis interpretações - o que não nos cabe julgar qual discurso é o verdadeiro - é perceptível que os marcadores sociais foram acionados em diferentes momentos. Como quando a empresa reclamada tomou o partido de pedir ação consignatória, num valor significativamente inferior ao que foi solicitado pela trabalhadora em sua reclamatória. O que era bastante comum como estratégia dos trabalhadores e seus advogados, que recorriam à Justiça do Trabalho, e, assim, pedir mais do que de fato tinham direito.¹⁶⁷ Contudo, o que essa ação nos mostra, é uma tomada de ação pelo reconhecimento do direito que cabia ao empregador, demonstrando comportamentos pretensivos quanto aos direitos da trabalhadora. Esses mecanismos de poder demonstram como os patrões usam os subterfúgios das leis para os favorecer nos conflitos dos Tribunais da Justiça do Trabalho.

Sobre isso, consideramos também as testemunhas movidas pela empresa reclamada e seus consequentes depoimentos. O caso foi concluído logo após a audiência de escuta da fala de três funcionárias da empresa - estas exerciam funções em paralelo à reclamante. Nos

¹⁶⁵ Abandono de Trabalho é tido como falta grave que resulta em rescisão do contrato por justa causa. CLT art. 482.

¹⁶⁶ As modalidades são descritas no artigo 482 da CLT.

¹⁶⁷ Id, Corrêa, 2011, p. 181.

depoimentos há convergência sobre a mesma afirmativa de furto forjado e a incerteza se a polícia foi acionada ou não. Além disso, as depoentes afirmaram a presença do sr. Eduardo, denominado como representante da empresa de segurança do edifício. Fato que, na audiência do dia quatro de agosto de 1997, em depoimento tecido pela reclamante, relata ter sido coagida pelo sr. Eduardo a assumir a culpa pelo furto. Embora tenha sido mencionado em diferentes depoimentos, o sr. Eduardo não foi apresentado como testemunha e, nem tampouco, convocado pela justiça para depor na ação.

Em se tratando das leis trabalhistas, a CLT assegura o direito ao poder disciplinar pelos empregadores, que podem aplicar penalidades em caso de desobediências. No geral, conforme o Artigo 474 da CLT, a lei prevê suspensões disciplinares de até 30 dias consecutivos. Coincidindo esse prazo, aplica-se a suspensão de demissão por justa causa. Ao observamos as nuances do processo aqui analisado, constatamos que a trabalhadora sofreu penalidades ordenadas no ambiente de trabalho por indisciplina. Exemplo disso pode ser atestado pelo relato que diz ter sido coagida e apontada diretamente como autora do furto forjado ou, ainda, pela exposição que passou diante dos demais funcionários da empresa reclamada e, em maior grau, a exposição pública ao ter sido mencionada em jornal de grande circulação da cidade como “chamada de empregado” por abandono de funções laborais. Sobre isso, Benito Bisso Schmidt relata que, frequentemente, as medidas de disciplinarização são facultadas pelos regulamentos internos das empresas e outras organizações coletivas¹⁶⁸.

Os constrangimentos e acusações são medidas comumente presentes nas relações de trabalho que balizam os serviços domésticos. Conforme informações que extraímos do processo trabalhista da trabalhadora, Jacaúna tinha 49 anos quando recorreu à justiça – mãe-solo, natural de Parintins-AM e negra. É possível pensar nesses dispositivos de poder como agências acionadas em toda a trama que envolveu o caso da trabalhadora, sobretudo ao refletirmos a interseção entre gênero, raça e classe presentes na vida de Jacaúna enquanto mulher negra e trabalhadora de serviços domésticos.

Em estudo dirigido por Jurema Brites¹⁶⁹, buscando investigar grupos de trabalhadoras domésticas remuneradas e patroas, a autora observa os significados das “coisas dadas” - também chamadas pela autora de transmissão de patrimônio - para as empregadas domésticas por parte de seus patrões, assim como os casos de furtos. A autora constata algumas dimensões

¹⁶⁸ Id, NEGRO; SOUZA, 2013. p. 174.

¹⁶⁹ BRITES, J. G. Serviço Doméstico: um outro olhar sobre a subordinação. In: Maria Regina Azevedo Lisboa; Sônia Maluf. (Org.). *Gênero, Cultura e Poder*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2004, p. 111-132.

frequentemente presentes em situações de acusação de furto. Primeiramente, é comum que em casos de furtos na casa de patrões a acusação recaia sobre a empregada doméstica. Em segundo lugar, a autora chama atenção para o fato da “sabedoria quanto a gramática social que envolve essas situações na cultura do país”, ou seja, como é sabido pelas trabalhadoras domésticas que os casos de furtos geram sempre desconfiâncias sobre elas. Para Jurema Brites, essas narrativas desvelam práticas culturais reverberadas pela colonialidade.

Esses exemplos de narrativas de acusação mostram que, para além da assimetria de autoridade dessas relações, a acusação desferida pelos patrões, ou captada pelas empregadas, indica um campo comunicativo entre as partes. A gramática das situações de acusação de "roubo" é dominada pelas partes envolvidas no conflito, quase como num ritual performático, onde o roteiro dos acontecimentos já é conhecido pelos atores e pela plateia. Um código de falas, gestos e práticas que, embora claramente manifesto, não é jamais explicitado, num acordo mudo entre as partes, sobre as relações de poder¹⁷⁰.

As assimetrias e relações de poder são constatadas pela trabalhadora em diferentes momentos de seus depoimentos em audiências. Em um dos seus depoimentos, a trabalhadora revela que quando chegou ao local de trabalho e observou a bagunça, prontamente comunicou o senhor Eduardo. A partir disso, foi orientada a produzir um inventário, assim que foi verificada a falta de materiais, conforme destacado no relatório de audiência “que no dia 03 foi chamado pelo funcionário da Trevo prestadora de serviços que ele disse que a única responsável seria a reclamante”¹⁷¹. Dito isso, o sr. Eduardo a obrigou a assinar o documento responsabilizando-se pelo furto, caso se recusasse a assinar “iria acontecer coisas piores” e por estar com medo, assinou. A trabalhadora disse, ainda no mesmo depoimento, que três dias depois do ocorrido retornou à empresa onde foi colocada diante dos proprietários do condomínio e foi orientada a assumir a responsabilidade pelo furto. Foi nessa situação que se sentiu mal e constrangida e não retornou para a empresa.

¹⁷⁰ Ibid, p. 124-125.

¹⁷¹ Processo N° 03540-97-04, fl. 83.

CAPÍTULO III – PROTEÇÃO À MATERNIDADE: UM CAMPO DE DISPUTA PELO DIREITO À ESTABILIDADE DAS TRABALHADORAS GESTANTES

O direito trabalhista das mulheres é indissociável aos tratamentos dados à maternidade e, de um modo ampliado, à estabilidade da gestante. Gláucia Regina Fracaro¹⁷² constata que as greves protagonizadas pelos trabalhadores no início do século XX pautavam-se, dentre outras coisas, pelas denúncias das condições de trabalho insalubres exercidas pelas crianças. Com efeito, desde 1894 códigos sanitários e de higiene do estado de São Paulo previam medidas para minimizar os impactos da precariedade em que os trabalhos eram realizados por mulheres e crianças. No mesmo sentido, projetos de leis debatidos pelos parlamentares discorriam sobre a instalação de creches, proibição do trabalho noturno por mulheres e licença-maternidade. Embora as questões concernentes ao direito das mulheres trabalhadoras tivessem recebido alguma atenção no parlamento, elas não tiveram tanta importância quanto aquelas que foram reivindicadas nos movimentos grevistas de 1917, no tocante à maternidade e à infância.

O debate sobre a proteção social à maternidade passou a ser pauta central no congresso gerando opiniões divergentes. A justificativa usada pelos parlamentares era que a proteção sanitária e moral do trabalhador é uma questão de proteção à família. Nesse ensejo, o direito à licença-maternidade aparece pela primeira vez nos regulamentos da execução do código sanitário do estado de São Paulo, Decreto nº 2.918 de 9 de abril de 1918, que mencionava excepcionalmente as mulheres no inciso 5º do Artigo 213, pautando também sobre a proibição de trabalhos noturnos para menores e mulheres.¹⁷³

Os projetos de leis implementados pelo deputado Maurício de Lacerda em 1917, também deram especial destaque à proteção ao trabalho feminino e de menores. Os textos produzidos pelo deputado estipulavam medidas para uma jornada de trabalho de seis horas diárias e proibição de trabalhos noturnos, bem como a criação de creches e adoção de critérios para contratação de aprendizes no sistema laboral. Lacerda também foi responsável por propor um projeto de licença-maternidade de 100 dias, buscando alguma estabilidade para as gestantes. Contudo, o projeto sofreu resistência por parte dos parlamentares e da população, culminando na aprovação de uma proposta legislativa que mantinha o direito à licença-maternidade em 30

¹⁷² FRACCARO, Gláucia Regina. *Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)*. – Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018, p. 91.

¹⁷³ *Ibid*, p. 93.

dias antes e depois do parto. Gláucia Fracaro¹⁷⁴ observa que os projetos do deputado advogavam em proteção à moral e ao pudor das mulheres e menores, ressaltando que impossível destinar tratativas iguais para homens e mulheres quando ambos são fisiologicamente diferentes.

Célia Regina Jardim Pinto¹⁷⁵ ressalta que as lutas feministas emancipatórias em busca pelo direito à cidadania foram primordiais para reconfiguração desse cenário político e consequente ampliação dos propósitos por trás da promulgação dos direitos das mulheres. No final do século XIX e início do século XX, foram amplas as diferentes vertentes do feminismo. Para a autora, há pelo menos três movimentos liderados por mulheres que coexistiram e se espraiaram em boa parte do território nacional. O primeiro deles pode ser nomeado como feminismo difuso, cuja principal ferramenta reivindicatória de difusão dos ideários feministas foi a imprensa. Esse jornalismo feminista foi redigido por “mulheres cultas” – professoras, jornalistas, escritoras – que objetivavam comunicar às massas, principalmente, sobre a dominação dos homens e a ausências das mulheres nos espaços públicos.

A outra perspectiva de luta feminista foi organizada pelas trabalhadoras e intelectuais do movimento anarquista e, posteriormente, do partido comunista. De um modo geral, o movimento considera importante a atuação das mulheres como companheiras de luta nos espaços públicos, porém eram resistentes em reconhecer que as questões de gênero eram um aspecto de dominação contra as mulheres, tal qual as questões de classe. Célia Regina¹⁷⁶ destaca que a formação desse feminismo anarquista preocupou-se muito mais em denunciar as práticas de dominação, revelando que para essas operárias as questões de gênero eram estruturantes no processo de desigualdades presentes nas relações de trabalho.

A terceira vertente dos movimentos feministas do início do século XX advogavam os direitos políticos ao voto e à participação no cenário eleitoral do país. O principal nome que se destacou na luta pelo voto feminino foi o da cientista e futura deputada federal Bertha Lutz, cujas condições econômicas possibilitaram acessos culturais e intelectuais às ideias revolucionárias - tão primordiais para embasar a luta emancipatória das mulheres. Nesse sentido, a autora chama atenção para as condições excepcionais que envolveram a atuação pública de Bertha Lutz, sobretudo, por trata-se de uma mulher da elite, condição que a favoreceu no cenário político. Esse alinhamento com as classes dominantes e conhecimento sobre os

¹⁷⁴ Ibid, p. 94.

¹⁷⁵ PINTO, Célia Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 13.

¹⁷⁶ Ibid, p. 33.

direitos políticos das mulheres foram primordiais para a deputada forjar o que foi denominado como um feminismo bem comportado, pois em espaços efetivamente dominados pelo público masculino seu discurso moldava-se ao conservadorismo da classe política brasileira¹⁷⁷.

Dessa maneira, o movimento sufragista teve como uma de suas principais expoentes a deputada federal Bertha Lutz¹⁷⁸, que militava no movimento feminista brasileiro e foi responsável por representar o Brasil em 1919 na OIT sob a égide do Conselho Feminino Internacional (CFI). O momento foi de apresentação e aprovação das pautas que versavam sobre os direitos da mulher trabalhadora.

Primeira conferência são aprovados, dentre outros, os seguintes princípios gerais: o de salário igual, sem distinção de sexo, para o mesmo trabalho; e a obrigação de cada estado organizar um serviço de inspeção, incluindo mulheres, a fim de assegurar aplicação das leis e regulamentos para a proteção dos trabalhadores¹⁷⁹.

Posteriormente a esse evento, a deputada foi responsável, também, por fundar a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) em 1922, no Rio de Janeiro. As principais diretrizes da federação elencavam o direito à educação e instrução das mulheres, garantias legais quanto aos direitos políticos, integração e sociabilidades entre as mulheres, profissionalização e assegurar garantias legislativas sobre o trabalho feminino. O movimento feminista entendia que alcançar o direito ao sufrágio universal era o único meio possível para garantia dos demais direitos legais, como os direitos trabalhistas - principal pauta reivindicada pelas mulheres¹⁸⁰.

Glauca Fraccaro afirma que Bertha Lutz promoveu importantes articulações em função da equidade de direitos entre os sexos e lutou pela regulamentação de leis específicas voltadas para as mulheres. Mas as propostas acionadas por Lutz embargavam nos discursos conversadores e autoritários da época fomentados pelas políticas corporativistas que denunciavam “a falência dos princípios de equidade entre os indivíduos”¹⁸¹. Tal fato suscitou medidas estratégicas por parte de Lutz e a FBPF, tais como alianças políticas que pudessem promover a luta pelo voto das mulheres e, conseqüentemente, a atuação feminina na

¹⁷⁷ Ibid, p. 21-23.

¹⁷⁸ Ibid, p. 98-99.

¹⁷⁹ SAFFIOTI, H. I. B. *A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade*. Petrópolis: Vozes, 1969, p. 258.

¹⁸⁰ Ibid, p. 263.

¹⁸¹ Id. Ibid, p. 134.

regulamentação do Conselho Nacional do Trabalho. Para a deputada “as mulheres precisavam ter voz ativa na formulação das leis”¹⁸².

Bertha Lutz¹⁸³ compreendia que as contradições legislativas da primeira metade do século XX eram restritivas com os direitos das mulheres. O Código Civil e o Código Comercial, estipulavam medidas severas de tutela às mulheres casadas, ao passo que o Código de 1932 regulava o trabalho feminino, no tocante ao trabalho noturno e à licença-maternidade. É nesse contexto corporativista do governo Vargas, que a feminista foi reconfigurando estrategicamente seus discursos de “equidade” - defendidos pelas feministas internacionais - para “igualdade” conforme ditava o Estado Novo.

A atuação da deputada federal no congresso brasileiro, enquanto deputada federal entre 1936-1937 - foi primordial para ampliação dos debates em torno dos direitos das mulheres, sobretudo, no âmbito do direito do trabalho. Era de conhecimento que, embora alguns alcances legais tenham sido pontuados no Decreto nº 21.417 de 1932, no tocante à “regulação das condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais”, não eram vistos de forma satisfatória¹⁸⁴. Considerando a importância do papel feminino para a economia, a deputada propôs a criação do Estatuto da Mulher, texto que propunha a revogação do Decreto nº 21.417.

Com efeito, em 1937, o projeto de Lei nº 736 presidido por Bertha Lutz efetivou a criação do Estatuto da Mulher, que estipulava direitos, deveres e garantias para as mulheres em condições de igualdade entre os sexos.

Estatuto da Mulher

Disposições preliminares

Art. 1 Na organização do Estado Brasileiro, baseado na Lei, na paz e na Justiça, é reconhecido a equivalência do homem e da mulher.

Parágrafo Único – os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos são extensivos a todas os seres humanos, sem distinção de sexo ou estado civil.

Art. 2 os direitos da mulher na ordem política, econômica-social, cultural e jurídica são regulamentados por este Estatuto, na conformidade e com os princípios de igualdade, as normas e as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal.

No tocante aos direitos das trabalhadoras, o documento destacou capítulos especiais sobre condições de trabalho, direitos econômicos da mulher e remuneração. No capítulo IV

¹⁸² Id. Ibid, p. 141.

¹⁸³ Id. Ibid, p. 176-177.

¹⁸⁴ Ibid, p. 263.

“das garantias econômicas-sociais à maternidade” houve alteração no direito a licença especial da trabalhadora gestante, modificando a licença de quatro semanas antes e depois do parto para três meses da ocasião do parto, cabendo ao empregador o pagamento com vencimentos integrais sob o salário¹⁸⁵.

Por conseguinte, o direito da trabalhadora gestante também foi abordado no Decreto-Lei nº 5452 de 1943, que criou a CLT. Na seção V, “da proteção à maternidade” o Art. 392 ampliando o direito à licença-maternidade para seis meses antes e depois do parto¹⁸⁶. Sobre isso, Paulo Henrique¹⁸⁷ aponta que as mudanças propostas pela CLT eram desfavoráveis para as trabalhadoras, uma vez que foi facilitado o poder de barganha dos patrões para o pagamento de salário, além de culminar, com frequência, na demissão das trabalhadoras após o conhecimento da gravidez.

Por sua vez, Heleieth Saffiot¹⁸⁸ tece críticas às inovações propostas pelo progressismo do feminismo pequeno-burguês e sua perspectiva econômica, uma vez que a teorização do movimento não alcançou o ordenamento social e nem tampouco criticou diretamente os ditames capitalistas da sociedade de classe. Outrossim, a autora destaca que a proposta produzida pela deputada de repassar ao poder público a responsabilidade de arcar com os encargos da gestação e maternidade, beneficiava apenas o meio empresarial, posto que seria estratégico e lucrativo isentar-se das responsabilidades com a classe de trabalhadoras. A autora entende que a proteção legislativa dispensada às trabalhadoras as colocava num plano de vulnerabilidade, uma vez que acentuava a desigualdade entre os sexos, sem considerar os dispositivos que tornavam homens e mulheres socialmente diferentes. Ademais, era necessário acentuar as diferenças para promover políticas com equidade.

Toda legislação protetora do trabalho da mulher que extrapola o estritamente necessário no que tange à maternidade enfraquece o poder de barganha das

¹⁸⁵ Projeto de Lei 736/1937 que cria o Estatuto da Mulher. Republica dos Estados Unidos do Brasil – Câmara dos deputados. - Arquivo Histórico, p. 14. Disponível em: <<<https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/projeto-de-lei-736-1937-que-cria-o-estatuto-da-mulher-elaborado-pela-relatora-deputada-bertha-lutz-com-parecer-da-comissao-do-estatuto-da-mulher>>>. Acesso: 20/01/2022.

¹⁸⁶ O dispositivo que trata sobre o direito da trabalhadora gestante na CLT sofreu alterações desde sua criação. Em 1967 o decreto lei n. 229 modificou a licença para 4 semanas antes e 8 semanas depois. Já em 2002 a lei n. 10421 modificou novamente o art. 392, firmando o direito a licença-maternidade em 120 dias. Atualmente a lei segue em vigor.

¹⁸⁷ DAMIÃO, P. H. S. A luta pela estabilidade do emprego da trabalhadora gestante na Justiça do Trabalho durante a ditadura militar (década de 1970). In *Simpósio Nacional de História* (31: 2021: Rio de Janeiro, RJ) Anais do 31º Simpósio Nacional de História [livro eletrônico]: história, verdade e tecnologia / organização Márcia Maria Menendes Motta. - 1. ed. - São Paulo: ANPUH-Brasil, 2021.

¹⁸⁸ Id. Ibid, p. 264.

trabalhadoras, criando as condições para que o sistema organizado de espoliação de sua força de trabalho continue a vigorar e, até mesmo, seja reforçado. O Estatuto da Mulher era, pois, um documento contraditório, se focalizado do ponto de vista feminista¹⁸⁹.

Desde a segunda metade do século XX, o direito de proteção à maternidade passou a ser alvo central de debates de entidades feministas internacionais e pela OIT. A Convenção nº 103 da OIT, promovida em 1952 apresentou medidas relativas ao amparo à maternidade¹⁹⁰, destacando direitos sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade, assistência médica, assim como o direito à amamentação durante intervalos de trabalho e à ilegalidade quanto a demissão em período gestacional.

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se às mulheres empregadas em empresas industriais bem como às mulheres empregadas em trabalhos não industriais e agrícolas, inclusive as mulheres assalariadas que trabalham em domicílio.

Artigo 2º

1. Para os fins da presente convenção, o termo “mulher” designa toda pessoa de sexo feminino, qualquer seja sua idade ou nacionalidade, raça ou crenças religiosas, casada ou não, e o termo “filho” designa toda criança nascida de matrimônio ou não;

Artigo 3º

1. Toda mulher a qual se aplica a presente convenção tem o direito mediante a exibição de um atestado médico, que indica a data provável de seu parto, a uma licença-maternidade

2. A duração dessa licença será de doze semanas, no mínimo; uma parte dessa licença será tirada, obrigatoriamente, depois do parto¹⁹¹.

As medidas previstas pela convenção deveriam ser obrigatoriamente adotadas pelos países membros da OIT. No Brasil, essas convenções foram implementadas por meio da Lei nº 6.136 de 7 de novembro de 1974 que “inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social”. Contudo, as proteções sociais garantidas às trabalhadoras gestantes não coibiram a demissão arbitrária dessas mulheres, após o fim da licença-maternidade.

Na tentativa de impedir essas práticas, projetos de leis que objetivavam garantir a estabilidade da empregada gestante foram tramitados, principalmente, durante os idos da

¹⁸⁹ Ibid, p. 265.

¹⁹⁰ Convenção n. 103. Convenção relativa ao amparo à maternidade, revista 1952. A conferência Geral da Organização internacional do Trabalho.

¹⁹¹ Ibid, p. 01.

década de 1970. O senador Franco Montoro apresentou o projeto de Lei nº 1947 de 1974 que concedia estabilidade provisória à empregada gestante. A proposta do senador era acrescentar o Art. 393 da CLT com o parágrafo único:

Art. 393 -

Parágrafo Único: É vedada a dispensa da mulher a partir da comprovação da gravidez, por atestado médico oficial, até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio-maternidade, ou do repouso disciplinado pelo artigo 395, salvo o caso da falta grave, devidamente comprovado, nos termos desta consolidação¹⁹².

O Projeto de Lei foi tramitado no senado brasileiro para receber os devidos pareceres. O senador Helvídio Nunes destacou que há muito “várias foram as proposições de iniciativa do Congresso, visando a solução do problema da trabalhadora”¹⁹³, sendo estas sem êxito. Contudo, a proposição do projeto de Lei nº 137, que culminou na lei que instituiu o salário-maternidade como responsabilidade da previdência, solucionou o problema da estabilidade da gestante. No relatório, consta seu parecer:

O projeto acima referido, de iniciativa do Poder Executivo, ao que tudo indica, pôs ponto final no problema, porquanto, instituindo o salário-maternidade, a ser pago na forma de benefício previdenciário, eximiu o empregador daquele encargo, eliminando, assim, a causa fundamental da dispensa da trabalhadora gestante.¹⁹⁴

Dessa forma, o senador votou pelo arquivamento do referido Projeto de Lei. Nesse ínterim, também tramitou o Projeto de Lei nº 05 de março de 1973, implementado pelo senador Nelson Carneiro, no qual intencionava igualmente alterações no Artigo 392 da CLT, proibindo a dispensa da empregada grávida, estipulando pena aos transgressores com pagamento de salários integrais “desde a data da dispensa até o término do período do afastamento legalmente permitido”¹⁹⁵.

Em parecer favorável à aprovação do PL 1947, o senador Jarbas Passarinho destacou a coerência das proposições dos projetos, uma vez que via como incongruente os termos “estabilidade provisória”, frente às constantes retaliações e represálias que a mulher trabalhadora sofre dos patrões. Sobre isso, o senador enfatiza:

¹⁹² Projeto nº 1947 de 1947. Concede estabilidade provisória à empregada gestante. Câmara dos Deputados. República Federativa do Brasil.

¹⁹³ Ibidem, parecer nº 584. Relator Helvídio Nunes.

¹⁹⁴ Ibidem.

¹⁹⁵ Ibidem, parecer nº 352. Relator Jarbas Passarinho.

Neste sentido, o legislador vem ao encontro de uma aspiração das mulheres trabalhadoras, qual a de não serem vítimas da represália do patrão, preocupado com a microeconomia de sua empresa, e que se poupa dos ônus que lhe causa o afastamento, protegido por lei, da mulher gestante, antes e depois do parto.¹⁹⁶

Jarbas fundamentou seu argumento a contrapelo da justificativa que a estabilidade da gestante estava garantida pelo salário-maternidade do INPS, afirmando que um dos motivos da dispensa indevida das trabalhadoras por parte dos seus patrões, seria a ausência no trabalho em função da licença-maternidade. Além disso, salientou que a legislação de proteção gerava muitas das vezes represálias que, neste caso “pode ser o agravamento de uma atitude hoje quase generalizada, qual as de não empregar a mulher casada”. Sem embargo, o senador diz ser incoerente o Projeto de Lei nº 5 do senador Nelson Carneiro, pois em seu parecer a ideia central do projeto se assemelha ao projeto nº 1947 de Franco Montoro.¹⁹⁷ Dito isso, o projeto foi dado como prejudicado pelo senado federal em 29 de outubro de 1975.

Um dos argumentos destacados pelos deputados e senadores a favor do Projeto de Lei sobre a estabilidade provisória da empregada gestante, são as falas proferidas pelo então ministro do Tribunal Superior do Trabalho Victor Russomano, ao dirimir processo trabalhista¹⁹⁸ em recurso extraordinário. No tocante à estabilidade da gestante, o ministro ressaltara que o TST já reconhecia a estabilidade das empregadas grávidas, garantindo os 60 dias após o término do auxílio-maternidade. Para tanto, o magistrado ressaltou em comentário sobre ação movida no TST: “Não havendo, portanto, proibido a despedida da empregada que se casa ou que se engravida, a lei facultou a sua despedida.”¹⁹⁹

Em estudo dirigido por Paulo Henrique sobre a luta pela estabilidade da trabalhadora gestante na Justiça do Trabalho durante a década de 1970, observa que o direito à estabilidade das empregadas grávidas foi uma pauta acionada, com frequência, nos tribunais por meio de dissídios coletivos. Isso revela que as trabalhadoras desempenharam papel primordial dentro dos sindicatos ao reivindicarem direitos sobre o direito das trabalhadoras gestantes.²⁰⁰

Divergindo opiniões, os projetos originários do senador federal foram aprovados, em 24 de agosto de 1978, por comissão liderada pelo deputado federal José Ribamar Machado e o

¹⁹⁶ Ibidem.

¹⁹⁷ Ibidem.

¹⁹⁸ Projeto de Lei do senador nº 60 de 1974. Justificado: Recurso Ordinário-Dissídio Coletivo nº 358/1973.

¹⁹⁹ Recurso Ordinário Dissídio Coletivo nº 126/1973.

²⁰⁰ Id. Ibid., 2021, 5.

relator Ruy C6do. Contudo, em seu 6ltimo estado, as propostas foram rejeitadas em 15 de maio de 1979.²⁰¹

Enquanto o meio pol6tico, majoritariamente masculino, discutia demandas pertinentes 6 maternidade das mulheres no mundo do trabalho, grupos feministas, redes de apoio e centro de mulheres organizavam-se socialmente para reivindicar direitos sobre sexualidade, corpo e viol6ncias. No Brasil, grupos de ex6lio foram formados por mulheres que participavam de grupos de consci6ncia/reflex6o feministas, onde formavam ‘alas femininas’, buscando representatividade nos espaços pol6ticos. Para essas mulheres, o direito 6 palavra *delas* para deliberar sobre seu corpo e sexualidade foi primordial para constituiç6o de direitos.²⁰²

A disseminaç6o das lutas feministas ocasionou, inevitavelmente, uma revis6o do papel social das mulheres para construç6o de cidadania entre as trabalhadoras. Uma das estrat6gias dessas mulheres foi a ocupaç6o efetiva dos sindicatos. Entre as trabalhadoras era sabido que a mediaç6o sindical era um meio para alcançar as inst6ncias pol6ticas. Embora esses espaços fossem efetivamente compostos por homens que arrogavam machismos contra a atuaç6o feminina, *elas* foram construindo sua milit6ncia por meio de movimentos populares, sendo combativas 6s resist6ncias que sofriam.²⁰³

Um dos efeitos diretos dessas mobilizaç6es foi a tomada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) em 1985, que deliberou consulta p6blica a v6rias entidades femininas do pa6s, buscando colher os anseios das mulheres para composiç6o da nova Constituiç6o Federal. Assim, a CNDM endereçou aos constituintes do Congresso Nacional em 1987, a Carta das Mulheres Brasileiras, reivindicando direitos que concerniam 6 fam6lia, 6 maternidade, ao trabalho, 6 sa6de, 6 viol6ncia contra as mulheres, 6 educaç6o, 6 cultura, etc. Em suma, a Carta das Mulheres previa que “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher”²⁰⁴.

Gradativamente o direito 6 proteç6o social e estabilidade a todas as trabalhadoras gestantes foram tomando forma nas instituiç6es. A Convenç6o n6 183 da OIT de 2002²⁰⁵ nasceu

²⁰¹ Mais detalhes sobre a tramitaç6o no senador federal do Projeto de Lei n. 60 de 1974 do senador Franco Montoro (PSDB) acessar: <<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/26183>>>.

²⁰²Id. Ibid, 2018, p. 241-245.

²⁰³ GIULANI, Paola Cappellin. Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. In. PRIORI, Mary Del; PINSKY, Carla B. *Hist6ria das mulheres no Brasil*. – 10. Ed. – S6o Paulo: contexto, 2017, p. 654.

²⁰⁴ Carta das Mulheres aos Constituintes de 1987 – Assembleia Nacional Constituinte Congresso Nacional, Bras6lia – Distrito Federal. Doaç6o – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

²⁰⁵ Convenç6o n6 183 da Organizaç6o Internacional do Trabalho, relativa 6 revis6o da convenç6o (revista) sobre a proteç6o da maternidade, 1952. Entrada em vigor na ordem nacional: 7 de fevereiro de 2002.

da necessidade de melhorar e ampliar as pautas de proteção social e promoção de igualdade entre homens e mulheres - já mencionadas na Convenção nº 103 de 1952 – cujos objetivos foram dar seguridade de direitos às mães e às crianças. A documentação da Convenção discriminou que a proteção à maternidade era uma responsabilidade dos poderes públicos, tão logo, era de sua competência assegurar a proteção à saúde e à maternidade, licença em caso de doenças e/ou complicações, prestação pecuniária e seguridade social, proteção ao emprego da gestante, direito à amamentação durante o trabalho, dentre outras demandas pertinentes à proteção à maternidade.

Atualmente no Brasil a licença maternidade é de 120 dias em conformidade as orientações da OIT. Ainda em 2008, o programa Empresa Cidadã, oriundo da Lei nº 11.770, define que as empresas jurídicas ligadas ao programa devem dispensar licença-maternidade de 180 dias para as trabalhadoras. De igual forma, também em 2008, o Decreto nº 6690 propôs o programa de prorrogação de licença à gestante e à adotante. A ampliação da licença-maternidade não é uma realidade que alcança todas as trabalhadoras. Os programas que aderiram aos 180 dias de licença são, em grande medida, voltados para servidores públicos federais e, de forma facultativa, aderido por algumas empresas jurídicas. Fato que assevera como os direitos das mulheres são tangenciados pela distinção de marcadores sociais, como o de classe e raça.

Embora dificultado, desde 2007 o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) propõe ampliar o direito à licença de 180 dias para todas as trabalhadoras gestantes.²⁰⁶ Aprovado em 2010 pelo Plenário do Senado Federal, o último estado da PEC, com atualização do mesmo ano, foi remetido à Câmara dos Deputados para deliberação.

É notório que a ampliação dos direitos das mulheres se deu num movimento que partiu das articulações sociais no qual *elas* foram as principais agentes. Ativas nos movimentos sociais urbanos e rurais, as mulheres sabiam que a formação de redes de sociabilidade para propagação de informações sobre seus direitos era indispensável para ocupação efetiva das instituições políticas. No próximo tópico, vamos entender como as trabalhadoras de Manaus em estado gestacional acionaram a Justiça do Trabalho na reivindicação de seus direitos.

²⁰⁶ A proposta de emenda constitucional nº 64 de 2007, de autoria da senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN) pode ser acompanhada no site oficial do senado federal. Acesso: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/82056>.

3.1 TRABALHADORAS, PATRONATO E A JUSTIÇA DO TRABALHO: REIVINDICANDO A ESTABILIDADE DA GESTANTE

3.1.1 Negociando direitos da trabalhadora gestante: o salário maternidade como pauta reivindicatória

Ao dispensar a reclamante de seus serviços em 23.05.96, descumpriu a reclamada o disposto no Art. 10, letra b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, bem como o que prevê o Art. 7º inciso XVIII da Constituição Federal, já que concededor do estado gravídico da mesma, devendo assim ser compelida ao pagamento da estabilidade, salário maternidade (120 dias), reflexos em decorrência dos referidos direitos e demais cominações legais.²⁰⁷

O trecho acima foi extraído da petição inicial da ação movida na 7ª JCI de Manaus. Na autuação, foi discriminado que a trabalhadora Ferreira exercia a função de cozinheira em uma rede de restaurantes da cidade, no período de 23 de maio de 1995 a 30 de janeiro de 1996, de onde foi “imotivadamente dispensada dos serviços da reclamada”.²⁰⁸ Portanto, foram solicitados os seguintes objetos²⁰⁹ apresentados nos termos iniciais do processo trabalhista: aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, horas extras, descanso semanal remunerado, os reflexos das verbas rescisórias, assinatura e baixa da CTPS, e estabilidade da gestante. O total dos pleitos líquidos findou em R\$ 5.360,70 reais.

A audiência inaugural datou para o dia 25 de abril de 1996, na qual a parte reclamada não compareceu. Considerando que a ré não foi devidamente notificada, a audiência foi suspensa. A segunda audiência ocorreu no dia 10 de maio de 1996, em que ambas partes se fizeram presentes. Iniciada a seção, declarou-se que houve acordo entre as partes.

As partes conciliaram a presente reclamatória dos pleitos referente à: instabilidade e salário maternidade vencidas, ou seja, a reclamada pagará a reclamante a importância de R\$ 450,00 até o dia 30.05.96, referente aos meses de fevereiro, março e abril/96 (meses vencidos), pagará mensalmente a reclamante a importância de R\$ 150,00 referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto até o dia 5 de cada mês, sendo o pagamento no dia 05.06.96.²¹⁰

²⁰⁷ Processo Nº 08198 -96 -07 – 7º JCI de Manaus. Data de autuação: 02 de abril de 1996. Reclamada: Appetite Alimentos N/P. fl. 3

²⁰⁸ Processo Nº 08198 -96 -07 – 7º JCI de Manaus, fl. 02.

²⁰⁹ Expressão encontrada nos termos processuais referindo-se às reclamatórias presentes nos autos iniciais.

²¹⁰ Processo Nº 08198 -96 -07 – 7º JCI de Manaus, fl. 23.

Do total das reivindicações acionadas pela trabalhadora, somente os direitos pertinentes à estabilidade gestacional foram atendidos, findando o acordo na importância total de R\$ 1.050,00 reais pagos em cinco parcelas. No início de junho daquele ano, o advogado representante da reclamante notificou judicialmente a reclamada pelo atraso do pagamento dos acordos firmados em audiência. No mês de julho, nova notificação foi demandada para a empresa, destacando na documentação que “a mesma, visa somente procrastinar o andamento do pagamento feito, haja vista já haver decorrido mais de um mês e o executado não honrou o acordo de fls. 15 dos autos”²¹¹.

Um ano após a tramitação da ação, em maio de 1997, foi movido mandado de citação e penhora.²¹² Não sendo atendidas as notificações, em junho daquele ano, um oficial de justiça especializado do TRT11 deslocou-se até o prédio onde se localizava a empresa reclamada, certificando o esvaziamento do prédio, estando presente apenas o vigia. Por essa razão, foram listados os bens e demais dependências que se encontravam na empresa. Após essa situação, foi emitida 3ª via para mandado. Como ocorreu o descumprimento, em janeiro de 1998 foi emitido mandado de remoção de bens e, posteriormente, mandado para venda de bens em leilão.²¹³

O processo trabalhista de Ferreira demonstra como diferentes práticas coercitivas e retardatárias são manipuladas pelos patrões contra as trabalhadoras ao acionarem a Justiça do Trabalho. Em primeiro lugar, observa-se a quantidade expressiva de direitos reivindicados na petição inicial e a culminância em acordo parcial em prejuízo para a trabalhadora, recebendo menos da metade do que foi solicitado em verbas. Embora estudos apontem que é estratégico dos trabalhadores e seus representantes legais pedirem além do que tenham direito para que os possíveis acordos e sentenças não lhes sejam prejudiciais²¹⁴, chama-nos atenção o fato de terem sido acordados apenas os direitos pertinentes ao salário-maternidade e os meses correspondentes à licença, direito QUE foi ressaltado ser devido e previsto constitucionalmente.

Considerando o acordo e a mecânica para seu pagamento, observamos também o retardamento para o cumprimento convencionado. Larissa Rosa²¹⁵ destaca que a batalha mais difícil travada pelos trabalhadores acontece quando os empregadores não cumprem o

²¹¹ Processo Nº 08198 -96 -07 – 7º J CJ de Manaus, fl. 20.

²¹² Mandato de Citação e Penhora: apreensão judicial de bens do devedor para pagamento de uma dívida. *Glossário de termos jurídicos* – Centro de Memória do Trabalho da 11ª Região – CEMEJ11. TRT11.

²¹³ Processo Nº 08198 -96 -07 – 7º J CJ de Manaus, fl. 41.

²¹⁴ Id. Ibid, Córrea, 2011, p. 174.

²¹⁵ Id. Ibid., p. 181.

pagamento dos direitos trabalhistas estipulados pela sentença dos processos. Na ação em questão, desde sua petição inicial em 1996 à conclusão emitida pela juíza titular da 7ª JCI, em 17 de novembro de 2000, foram quatro anos de tramitação judicial.

Sobre a demanda da trabalhadora, elencamos algumas hipóteses sobre as possíveis retaliações que sofreu durante sua relação de trabalho. Primeiramente, a possibilidade de Ferreira ter iniciado suas funções já em estado gravídico, pois a trabalhadora exerceu funções na referida empresa apenas por seis meses, e o acordo conciliatório determinou o pagamento dos meses vencidos correspondente ao salário-maternidade. Conforme o Artigo 392 da CLT, o direito à licença-maternidade deve ser concedido sem prejuízo à empregada e ao salário. No mesmo sentido, a lei de caráter previdenciário, garante que a licença-maternidade é uma garantia prevista pelo Artigo 7º XVII da Constituição Federal, concedendo 120 dias de afastamento remunerado das funções laborais. Em conformidade com os ditames da lei, as trabalhadoras podem sair de licença a partir do último mês de gestação, passando receber o salário-maternidade, conforme a lei da previdência social. Se considerarmos essas informações legais, possivelmente, a reclamante foi demitida logo após o nascimento de seu filho.

Outra questão destacada nos termos iniciais da ação é a ausência de assinatura da carteira de trabalho, uma vez que é pedida a assinatura e baixa da carteira para os devidos reflexos rescisórios e multas por atraso. A não assinatura da CTPS evidencia, dentre outras coisas, um comportamento tendencioso e estratégico do patronato de eximir-se do pagamento dos direitos trabalhistas previsto pela CLT. Ao atentarmos para as demandas da trabalhadora, consideramos a hipótese dos empregadores da trabalhadora saberem de seu estado gravídico, o que justificaria o retardamento para assinatura da carteira de trabalho. O fato é que o acordo parcial determinou para a trabalhadora as garantias constitucionais e previdenciárias quanto ao salário-maternidade, mas desconsiderou os direitos trabalhistas.

Para os empregadores o direito à estabilidade da gestante era retardatário para a economia, uma vez que a mantinha no corpo de funcionários da empresa “sem trabalhar”. Assim, criam-se estratégias para demissão das trabalhadoras e dispensa do direito das trabalhadoras foi uma forma de burlar a lei e solucionar a curto prazo o que era lido como um problema. Com efeito, negociar direitos por intermédio da justiça do trabalho foi uma das táticas usadas pelas trabalhadoras gestantes para não perderem o direito ao salário-maternidade, ainda que o direito à estabilidade ficasse em risco.

3.1.2 No tribunal alega a trabalhadora: “Que foi dispensada por justa causa e considera injusta sua demissão”

Em 1996, Rebelo²¹⁶ provocou processo judicial trabalhista na 8ª JCJ de Manaus contra empresa de indústria e comércio do Distrito Industrial de Manaus. A trabalhadora laborou na empresa supracitada no período de 18 de janeiro de 1995 a 16 de fevereiro de 1996, onde exercia a função de auxiliar de montagem das 6h50 às 16h45, com salário mensal de cento e quarenta e cinco reais e 20 centavos (145,20R\$). Na petição inicial o representante legal da trabalhadora destacou “que foi dispensada por justa causa e considera injusta sua demissão”.²¹⁷

Do processo da trabalhadora, importa perceber a demissão por justa causa quando a mesma se encontrava em estado gestacional. Dessa forma, a reclamante levou aos autos do processo um conjunto de provas documentais que abarcavam atestados médicos e ultrassonografia. O que foi pretendido com essas documentações era comprovar que suas faltas foram motivadas por motivos de saúde. Outro ponto intencionado pela trabalhadora e seu advogado foi denunciar as articulações de seus empregadores para demiti-la por justa causa, pois dessa forma não disponibilizariam seus direitos trabalhistas e, nem tampouco, aqueles que abarcavam sua condição gestacional.

Em contrapartida à ação movida pela trabalhadora, a empresa reclamada apresentou contestação²¹⁸ às razões demandadas, relatando serem improcedentes os pedidos pois, conforme relato da reclamada, a reclamante agia com insubordinação e indisciplina em seu ambiente de trabalho, além das consecutivas faltas injustificadas.

Dos termos, foi exposto:

Sabemos que a justa causa é talvez a mais drástica das prerrogativas conferidas ao empregador como forma de punição ao empregador. Entretanto, acredita a reclamante ter aplicado a JUSTA CAUSA, corretamente, pois reiteradas vezes a reclamante foi advertida e reiteradas vezes continuou a causar transtornos – com suas costumeiras faltas - em seu ambiente de trabalho.

Sendo assim não restou alternativa à reclamada, quando em certo momento a reclamante simplesmente abandonou a fábrica e não mais voltou para o trabalho,

²¹⁶ Processo N° 16166 -96 -08 – 8º JCJ de Manaus. Data de autuação: 17 de junho de 1996. Reclamada: BSR Da Amazônia S/A.

²¹⁷ Processo N° 16166 -96 -08 – 8º JCJ de Manaus. Fls. 02

²¹⁸ Alegações que contrariem aquelas oferecidas no recurso (petição inicial). *Glossário de termos jurídicos* – Centro de Memória do Trabalho da 11ª Região – CEMEJ11. TRT11.

mostrando total desprezo em relação ao seu trabalho e aos seus superiores, caracterizando assim sua irresponsabilidade.²¹⁹

As articulações argumentativas para deslegitimar as reivindicações dos trabalhadores é prática acionada com frequência nos tribunais, daí reside a cautela ao analisar as demandas dos trabalhadores, pois seu desfecho depende de uma série de fatores concernentes ao tempo e espaço daqueles que as julgam - como os magistrados envolvidos na ação judicial. No tocante aos argumentos, além da menção à hierarquia entre empregados e patrões, havia também, a competência atribuída aos patrões pelo poder disciplinar²²⁰ discriminado pela CLT quanto às ordens e medidas proferidas pelo empregador para organização das relações de trabalho.

Luigi Negro e Edinaldo Antonio, ao estudar os meios de insubordinação operária e autoridade judicial nos Tribunais do Trabalho da Bahia (1945-1948), observam que o poder disciplinar também conhecido como “poder da despedida”, foi uma prerrogativa legal reivindicada reincidentemente pelos patrões para justificar adoção de práticas disciplinares no local de trabalho e demissão por justa causa quando os trabalhadores agiam com indisciplina e insubordinação.²²¹

Na audiência inaugural, ocorrida em 10 de julho de 1996²²², ambas partes se fizeram presentes, mas a primeira proposta conciliatória foi negada. Após anexação das contestações em seis laudas da reclamada, a audiência foi adiada para o dia 22 de setembro daquele ano. Na audiência seguinte, igualmente presente ambas as partes, a reclamante apresentou sete documentos originais, sendo eles: suspensões disciplinares, atestados médicos e sua demissão por justa causa. Ao ser interrogada, a trabalhadora detalhou sua versão sobre as práticas coercitivas da empresa na tentativa de forjar razões para uma justa demissão.²²³

Interrogada disse a reclamante que:

Que a depoente perdeu a chave do cadeado do armário onde guardava seus objetos pessoais, tais como bata e lenço de cabeça, sendo punida por esse fato com advertência em data de 9-5-95, conforme documento nos autos; que a depoente sofre de asma e em decorrência da doença faltou ao serviço no período de 11 a 27-12-95; que nesse período diariamente ia à clínica SAMA receber inalação, mas essa clínica não

²¹⁹ Processo N° 16166 -96 -08 – 8° JCJ de Manaus, p. 10.

²²⁰ Poder concedido aos patrões/empregadores para criar estratégias de organização de trabalho nas empresas.

²²¹ NEGRO, Antonio Luigi. SOUZA, Edinaldo A. Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” – Justiça do Trabalho e Poder disciplinar na Bahia: Insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: A Justiça do Trabalho e sua história. *Os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva (Org.). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 125.

²²² Processo N° 16166 -96 -08 – 8° JCJ de Manaus, fl 14.

²²³ Processo N° 16166 -96 -08 – 8° JCJ de Manaus, fl 20.

forneceu atestado médico à depoente; que a depoente obteve atestado médico junto ao posto de saúde, do Bairro Zumbi II, mas não foi aceito pela Reclamada; que após retornar para o trabalho dessa suspensão a depoente foi dispensada da reclamada; que a empresa adora procedimento de a empresa submeter-se a exame laboratorial para comprovação, ou não, de gravidez; que a depoente acredita ter se submetido ao exame de laboratório no dia 2-1-96; que no mesmo dia 2 de janeiro o Sr. Alcemir, chefe do setor pessoal da Reclamada disse que a depoente estava grávida; que a depoente trabalhou até 29-11-95; que a depoente não trabalhou durante os meses de dezembro/95 e janeiro/96; que a depoente ratifica dizer que pode ter trabalhado em dezembro/95, mas certamente não trabalhou em janeiro/96; que a depoente faltou dois dias (02) primeiros dias de janeiro/96 sendo penalizada com suspensão de quinze (15) dias, conforme documentação juntada aos autos; que a depoente confirma sua condição de asmática; que retornou no dia 1-2-96, quando foi dispensada conforme comunicado de dispensa existente no processo; que a depoente não apresentou atestados médicos justificadores dessas faltas porque a Reclamada não aceitava os oriundos do Posto de Saúde.²²⁴

O testemunho da trabalhadora foi encaminhado na tentativa de provar que a sua demissão por justa causa foi orquestrada por meio de estratégias manobradas pela empresa em que trabalhava. Em sua versão, foram relatados os momentos em que foi advertida por questões corriqueiras do trabalho, como a perda da chave do armário, a advertência por faltas, mesmo quando foi apresentado atestado, que segundo a reclamante, foram negados pelo departamento pessoal da empresa. A trabalhadora declarou ainda que foi penalizada no início de janeiro com 15 dias de suspensão após faltar ao trabalho por dois dias.²²⁵

Ainda no relatório da referida audiência, o advogado representante da trabalhadora testemunhou que a reclamante foi demitida por justa causa em 29 de janeiro de 1996. Contudo, no dia 6 de dezembro de 1995 a reclamante foi dispensada injustificadamente, momento em que foi submetida a exames laboratoriais pela empresa que atestaram a gravidez. Nesse contexto, a empresa reclamada reincidiu a demissão sem qualquer comunicação formal.²²⁶

Após o encerramento das instruções processuais, o advogado da reclamante declarou o seguinte:

é público e notório que as empresas existentes no Distrito Industrial, ao constatarem que sua empregada está gestante passa a puni-la para ensejar justa causa, que de fato ocorreu com a Reclamante. Se a Reclamante não compareceu no dia da homologação da rescisão contratual era e é obrigação da Reclamada fazer o depósito judicial da aludida rescisão, de acordo com a lei, razão por que é devido à multa pelo atraso do pagamento da rescisão.²²⁷

²²⁴ Processo N° 16166 -96 -08 – 8° J CJ de Manaus, fl. 20.

²²⁵ Processo N° 16166 -96 -08 – 8° J CJ de Manaus, fl. 21.

²²⁶ Processo N° 16166 -96 -08 – 8° J CJ de Manaus, fl. 22.

²²⁷ Processo N° 16166 -96 -08 – 8° J CJ de Manaus, fl. 22.

O processo ajuizado pela trabalhadora recebeu sentença na terceira audiência, ocorrida no dia 30 de setembro do mesmo ano. No termo de audiência, foram discriminados nos fundamentos os pedidos acionados e suas razões, sendo a decisão proferida como totalmente procedente em favor da trabalhadora.²²⁸ No entanto, a empresa reclamada alçou Recurso Ordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 11^a, passando a configurar a ação como de 2^a instância. Em novembro de 1996, a 8^a JCI foi notificada com pedido para tramitação dos autos para instância superior.²²⁹

Em 2 de abril de 1998, foi emitida certidão de julgamento na qual ficou estipulado o reconhecimento do recurso ordinário, mas negando manter a sentença proferida. Em 16 de abril do mesmo ano, o Acórdão do referido recurso ordinário relatou que “a única condição exigida para o recebimento do salário-maternidade pelo empregador é encontrar-se grávida a empregada no ato da dispensa sem justa.”²³⁰

Adiante, redigido no relatório, comentando todas as contrarrazões descritas no recurso extraordinário, é destacado:

Percebe-se claramente pelas provas apresentadas que era intenção da reclamada despedir a reclamante, mas em face da confirmação da gravidez, retrocedeu no processo de demissão. Por isso, sem qualquer respeito pelo estado de saúde da empregada, que pelo fato de ser asmática e se encontrar grávida, faltava ao serviço, decidiu então optar pela dispensa por justa causa, pretendendo com isso se eximir do pagamento do salário-maternidade, não se diga que a reclamante não apresentava atestado, a empresa era que se recusava a aceitá-los, o que descaracteriza a aplicação da justa causa, inclusive com relação à multa do Artigo 477, da CLT. Constata-se pelo resultado da ultrassonografia anexada aos autos das fls. 21, e pela confissão do preposto, que a reclamante ao ser despedida em 1/2/96, já se encontrava grávida, por isso há o que se discutir.

Findo os argumentos remetidos no Acórdão, os juízes do TRT11 concordaram por unanimidade pela permanência das sentenças proferidas. Tal processo analisado é exemplar para pensarmos as formas que o meio patronal usou de subterfúgio das leis no ambiente de trabalho para forjar realidades que transgrediam os direitos das trabalhadoras em estado gravídico.

No tópico seguinte apresentamos outras formas em que a precariedade e a maternidade foram usadas como canalizadoras para potencializar a perda de direitos e o controle dos corpos femininos por meios de atestados de esterilização.

²²⁸ Processo N° 16166 -96 -08 – 8° JCI de Manaus. Termo anexado sem numeração da paginação.

²²⁹ Processo N° 16166 -96 -08 – 8° JCI de Manaus, fl. 57.

²³⁰ Processo N° 16166 -96 -08 – 8° JCI de Manaus, fl. 67 / Recurso Ordinário-TRT11, fl 02.

3.2 O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO EM MASSA: UM MECANISMO DE EXPROPRIAÇÃO DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS

Em 1986, notícias veiculadas pelo *Jornal do Comércio* demonstraram dados divulgados pela Sociedade Civil de Bem-estar (BEMFAM), redigidas na documentação *Pesquisa Estaduais de Saúde e Maternidade-Infantil e Planejamento Familiar*, em que cerca de 33,5% das mulheres amazonense estavam estéreis.²³¹ Em destaque, a matéria dizia que mais de um terço das mulheres amazonenses entre 15 e 44 anos eram estéreis, sendo as mulheres manauaras com os maiores índices. Na ocasião da edição da notícia, o médico e diretor da Fundação Getúlio Vargas Luís Fernando foi consultado para emitir nota a respeito, considerando que os dados sobre a saúde da mulher. Quando questionado, o dr. Luís Fernando relatada que “planejamento familiar é mais política do que propriamente médica”. Ainda nas palavras de Luís Fernando, é redigido na matéria:

Há um interesse do sistema de produção capitalista em que a mulher não engravide. Ele acredita que os resultados apresentados pela pesquisa são reais, já que Manaus, com a existência da Zona Franca, tem tudo a ver com esse índice. A ZF de Manaus preferiu, estrategicamente, pela utilização da mão de obra feminina, por vários fatores. Já que optou, era esperado que fosse respeitado, pelas suas condições biológicas, a aceitação de sua gestação, permitindo que amamente, oferecendo creches a seus filhos, enfim, estruturando-se no sentido de dar apoio às trabalhadoras.²³²

Em seguida, o médico ressaltou que instituições como a BEFAM pregam ideologias em que a miséria é uma consequência da natalidade quando, na sua perspectiva, é a miséria que leva as mulheres a terem muitos filhos. Diz ainda que a linha de pensamento difundida pela instituição está “muito bem instalada em Manaus” e atua efetivamente. Para o entrevistado não havia problema no planejamento familiar desde que as mulheres tivessem um número determinado de filhos. Por fim, a matéria veiculada denuncia o processo de esterilização presente nas empresas no PIM “Em Manaus, com a utilização de mão de obra feminina, existe nas fábricas a livre distribuição de anticoncepcionais, inclusive estimulado através da persuasão ao seu uso.”²³³

A composição do espaço de trabalho urbano de Manaus foi marcadamente configurada pela migração de povos de diferentes partes do interior do Amazonas e do Brasil que se

²³¹ *Jornal do Comércio*, Manaus, 05 de fevereiro, 1996. Edição 33825.

²³² *Ibid.*

²³³ *Ibid.*

dirigiram para cidade em função da implementação da ZFM. Marlene Prado, ao realizar levantamento quantitativo da composição da mão de obra do PIM nos anos de 1970 e 1980, observa que pelo menos 35,55% dos trabalhadores eram originários do interior do Amazonas, sendo 57% dessa força de trabalho composta por operários de naturalidade de outras partes do Brasil, sobretudo vindos da região do Nordeste. Somou-se a estes a leva migratória internacional. A autora destaca, ainda, que os homens eram a força de trabalho predominante nas siderúrgicas, contudo, quando se visualiza o setor de eletroeletrônicos, as mulheres detinham 57,29% dos postos de trabalhos.²³⁴

Ainda no início da década de 1980, os dados da PNAD apresentam a formação social por sexo dos trabalhadores e trabalhadoras do Amazonas, na qual a mão de obra feminina correspondia a 59%, enquanto os homens distribuíam-se em 49%. Desse total, as mulheres Economicamente Ativas eram 39,67% das e os homens 67,32%. Quando observamos os dados sobre pessoas não-economicamente ativas as mulheres eram significativamente menores, sendo as mulheres 31,74% e os homens 68,35%.²³⁵

Os espaços de trabalho da cidade foram compostos expressivamente por mulheres caboclas, indígenas e migrantes que atuaram em diferentes segmentos sociais. Considerar os marcadores sociais de gênero, raça e classe que configuram os grupos étnico-sociais da força de trabalho produzida em Manaus nos ajuda a entender como projetos políticos-ideológicos projetados sobre grupos de mulheres étnicos e raciais surtiram efeitos e como foram embargados pela resistência protagonizada pelas trabalhadoras.

Kimberlé Crenshaw²³⁶ alerta sobre projetos estruturais subinclusivos²³⁷ que atingem, especialmente, mulheres marcadas pelas diferenças de raça e classe, como exemplo, destaca o processo de esterilização em mulheres marginalizadas a nível global. Sobre isso, faz menção que, durante a década de 1950, as mulheres porto-riquenhas e afro-americanas sofreram com

²³⁴ RIBEIRO, Marlene. *De Seringueiro à Agricultor/pescador à Operário Metalúrgico: Um estudo sobre o processo de expropriação/proletarização/organização dos trabalhadores amazonenses*. Dissertação de mestrado – UFMG, 1987, p. 25.

²³⁵ Dados extraídos do site oficial do IBGE/PNAD. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_1983_v7_t1_am.pdf>

²³⁶ Crenshaw, Kimberlé W. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, ano 10, nº 1/2002, p. 175.

²³⁷ A autora conceitua subinclusão através da análise de gênero quando um grupo de mulheres enfrentam problemas sociais, mas não é percebido como uma questão gênero/mulheres porque não atinge todas as mulheres. Nessas situações a distinção de gênero também pode acontecer entre pessoas de um mesmo grupo racial, embora quando isso ocorre costumam considerar como uma questão de gênero desconsiderando as questões de recorte técnico-raciais. Sobre isso, ver: Crenshaw, Kimberlé W. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, ano 10, nº 1/2002, p. 174-177.

processos de esterilização sem conhecimento e consentimento. A autora denuncia que essas práticas de discriminação racial e violência de gênero reverberadas nas décadas mais recentes não são vistas como questões raciais. Embora, quando analisadas minuciosamente, seja possível perceber quais mulheres são alvo de abusos e privações do direito de reprodução.

Em Manaus a prática de pedidos de atestado de esterilização nas empresas do PIM ganhou destaque por meios das denúncias veiculadas nos periódicos logo após a pesquisa divulgada pelo BAMFEM. Com isso, outras instâncias políticas e órgãos passaram a tomar frente do que parecia, naquele momento, ser um problema social de programas de controle de natalidade.

O Secretário de Saúde Euler Ribeiro, em resposta ao alto percentual de mulheres estéreis no Amazonas, afirmou que a Secretaria de Saúde do Amazonas não tinha programas de controle de mulheres estéreis no estado porque não havia programas com essa finalidade, devido à extensão geográfica do Amazonas, embora houvessem programas que visassem amenizar os impactos da esterilidade na vida de mulheres carentes, vitimadas por doenças, e ações para fechar clínicas clandestinas de prática abortiva. O secretário afirmou não ser contra o aborto e que era favorável à legalização, para impedir os abusos que as mulheres sofrem e possíveis mortes em decorrência da falta de assistência médica. Concluindo sua fala, destacou que opta por não “entrar em polêmicas” sobre as denúncias de atestado de esterilização, pois a situação trata-se de “caso de polícia”.²³⁸

A medida que o caso passou a tomar proporção judicial, novas denúncias foram sendo veiculadas. Em manchete, o *Jornal do Comércio* destacou em junho de 1986 *Empresas incentivam a esterilização*²³⁹, em que um grupo de cobradoras recém-contratadas pela empresa de ônibus Marlim e Ajuricaba denunciavam que a empresa não admitia mulheres com menos de 32 anos e que não apresentassem atestado de esterilidade.

O fato é antigo e tem causado uma verdadeira peregrinação atrás de atestados, que, muitas das vezes não são conseguidos porque as interessadas dizem ter feito a operação de ligação de trompas há muitos anos atrás. A mulher que declara ter filho pequeno, também não consegue emprego na Marlim e Ajuricaba.²⁴⁰

²³⁸ *Jornal do Comércio*, Manaus, 20 de fevereiro de 1986. Edição 33837

²³⁹ *Jornal do Comércio*, Manaus, 02 de julho de 1986. Edição 33952.

²⁴⁰ *Jornal do Comércio*, Manaus, 02 de julho de 1986. Edição 33952, p. 01.

Na matéria com o título *Marlim exige esterilidade*, o chefe da empresa denunciada prestou testemunho alegando que a exigência de atestado de esterilidade era uma prática corriqueira. Disse ainda que, no início daquela década era comum muitas mulheres com menos de 32 anos ou mães procurarem oportunidades na empresa, mas receberem respostas negativas. Sobre as exigências da empresa, o chefe do departamento pessoal discriminou o que era aceito:²⁴¹

Poucas hoje comparecem ao escritório desinformadas. A maioria vai com os documentos requeridos. Garante o chefe de setor pessoal das empresas Marlim e Ajuricaba, Gilberto José da Cunha, que todas as pessoas interessadas que as procuram são admitidas, argumentando que é do conhecimento de todos que nos quadros de cobradoras daquelas empresas há um tempo não são admitidas mulheres abaixo de 32 anos e que não apresentem atestado de esterilidade. Ele afirma que, uma vez ou outra, é aberta uma exceção para as mulheres com a idade abaixo da estipulada desde que sejam estéreis.²⁴²

Quando o redator da matéria questionou um dos proprietários da Marlim e Ajuricaba se as medidas da empresa infringiam o código trabalhista, respondeu “se tem, ainda não nos preocupou”. Por fim, destacou que as medidas são tomadas para evitar complicações que as “mulheres costumam provocar”.²⁴³ Os comportamentos tomados pela empresa demonstram como a precariedade e a maternidade são endossadas nas relações de trabalho, mesmo em uma conjuntura onde as pautas das mulheres trabalhadoras estavam em voga. A denúncia veiculada nos jornais foi produzida por um conjunto de mulheres que faziam parte do corpo de funcionários da empresa que não se intimidaram e viram na repercussão do caso a possibilidade de visibilizar suas pautas.

Eloisa Betti defende a tese que o gênero é uma constante do trabalho precário.²⁴⁴ Outrossim, entender como a precariedade do trabalho e as formas de trabalho precário são continuadas de diferentes formas na vida das mulheres é um recorte particularmente necessário, pois nos ajuda a desvelar como o direito à cidadania e à dignidade humana têm sido vivenciadas pelas mulheres etnicamente marcadas, sendo elas as principais acometidas com as formas de trabalho precário no estreito sul global.

²⁴¹ *Jornal do Comércio*, Manaus, 02 de julho de 1986. Edição 33952. P. 11.

²⁴² *Ibid.*

²⁴³ *Ibid.*

²⁴⁴ BETTI, Eloisa. Gênero e trabalho precário em uma perspectiva histórica. *Revista Outubro*. Edição 29. 11/2017, p. 85.

Após denúncias das trabalhadoras da empresa Marlim e Ajuricaba, o advogado e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) condenou as exigências da empresa de ônibus, declarando que as denúncias eram graves e infringiam os Direitos Humanos e a Constituição Federal, no tocante aos direitos dos trabalhadores. Para o advogado, a medida da empresa é uma estratégia de eximir-se das despesas do salário e licença-maternidade.²⁴⁵

Ao ser questionado sobre quais as medidas jurídicas seriam tomadas pela OAB, o advogado disse que não haviam posições definitivas, uma vez que a ordem tomou conhecimento das denúncias recentemente feitas por meio da mídia. Contudo, reiterou que os responsáveis seriam penalizados, uma vez que as denúncias atestavam a inconstitucionalidade das práticas da empresa. Em nota, é destacada a fala do advogado que teceu outra denúncia a respeito das solicitações de atestado de esterilidade nas empresas do PIM.

No Distrito Industrial o crime contra a mulher é cometido de uma forma mais requisitada. Declarou o vice-presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OAB, argumentando que o fato das empresas sujeitarem as mulheres que procuram emprego ao chamado ‘plano-teste’ é mais um abuso contra os direitos. Explica que o exame é para testar se a interessada está grávida ou não. Caso esteja, volta sem emprego.²⁴⁶

Em julho desse mesmo ano, os fiscais da Delegacia Regional do Trabalho declararam ao *Jornal do Comércio* que não conseguiram encontrar evidências que atestassem o envolvimento da empresa em exigências de atestado de esterilidade das mulheres contratadas. O diretor da Divisão de Relação de Trabalho, Manoel Gomes, relatou que era difícil encontrar provas para esse tipo de denúncia “porque os trabalhadores que poderiam fazê-lo, normalmente não fazem, com medo de perder seus empregos” concluindo que essas práticas eram bastante recorrentes no Distrito Industrial de Manaus “onde várias empresas são denunciadas por adotarem tal prática, mas as próprias funcionárias não concordam em testemunhar, procurando garantir a sua manutenção no trabalho.”²⁴⁷

As primeiras denúncias veiculadas pelos jornais contra métodos de esterilização em massa aplicados às trabalhadoras de Manaus datam do início da década de 1980. Em matéria redigida sobre as práticas farmacêuticas ilegais no país, especial destaque é dado às denúncias que foram feitas ao Ministério do Exército sobre as experiências realizadas pela BEMFEM e

²⁴⁵ *Jornal do Comércio*, Manaus, 03 de julho de 1986. Edição 33953.

²⁴⁶ *Jornal do Comércio*, Manaus, 03 de julho de 1986. Edição 33953.

²⁴⁷ *Jornal do Comércio*, Manaus, 19 de julho de 1986. Edição 33969.

fundação Rockefeller quanto ao uso de métodos de esterilização contra as mulheres brasileiras de baixa renda: “com isso, pretende-se iniciar um programa visando a esterilização de 15 milhões de mulheres”.²⁴⁸

A partir da década de 1980, os discursos sobre esterilidade de mulheres, métodos contraceptivos, planejamento familiar e controle de natalidade ganharam grande proporção nos movimentos feministas da segunda onda, cujos debates discorriam, principalmente, sobre os direitos que envolviam o corpo, como a legalização do aborto e a livre escolha de uso de contraceptivos. Em contrapartida, os discursos religiosos condenavam as práticas contraceptivas. Por outro lado, métodos de esterilização da mulher eram discutidos por médicos e demais representantes da saúde, alegando-se que a legalização dos métodos eram uma forma de planejamento familiar que deveria ser considerado entre casais, assim como a condição financeira. Longe de ser um debate que considerasse a opinião das mulheres - que notoriamente arrogavam o antifeminismo – as discussões públicas falavam sobre os direitos das mulheres sem considerar as mais interessadas que, por sua vez, articulavam suas lutas às margens das instituições.²⁴⁹

As trabalhadoras de Manaus não estiveram alheias às denúncias, sendo manchete no jornal com o título *Mulheres contra imposição*, em que um grupo de mulheres de diferentes segmentos profissionais declararam que não cabia a elas qualquer imposição sobre serem estéreis, quando competia a decisão, exclusivamente, às mulheres.²⁵⁰ Da mesma maneira, o Comitê da Mulher Trabalho de Manaus denunciou as constantes ameaças de esterilização em massa que as trabalhadoras de Manaus sofriam. Para as representantes do CMT, esses métodos uma forma de violência contra as mulheres, pois não permitiam o direito de escolha.²⁵¹

Nesse ínterim de denúncias, tornam-se público os propósitos do projeto Pathfinder Brasil Educação e Serviços de Planejamento Familiar no Distrito Industrial, mediado pela multinacional The Pathfinder Foundation (A Fundação Pathfinder), cujo objetivo firmava-se no planejamento familiar e controle demográfico da população manauara. Em tese, o projeto teria duração de 12 meses de aplicação e distribuição de anticoncepcionais orais, DIUs, laqueadura e outras métodos contraceptivos em 17 fábricas do PIM.²⁵²

²⁴⁸ *Jornal do Comércio*, Manaus, 01 de setembro de 1980. Edição 23123.

²⁴⁹ PEDRO, Joana Maria. O feminismo de segunda onda: Corpo, prazer e trabalho. In. PINSKY, Carla B. PEDRO, Joana Pedro. *Nova história das mulheres no Brasil*. 3º São Paulo: contexto, 2018, p. 246-247.

²⁵⁰ *Jornal do Comércio*, Manaus, 04 de julho de 1986. Edição 33954.

²⁵¹ *Jornal do Comércio*, Manaus, 19 de agosto de 1986. Edição 34400.

²⁵² *Jornal do Comércio*, Manaus, 06 de junho de 1986. Edição 33926.

A denúncia que ganhou destaque no *Jornal do Comércio*, foi emitida pelo secretário de Saúde, Fernando Ferreira, que declarou preocupação quanto aos objetivos pretendidos nos programas de planejamento familiar existentes no país. Alegando desconhecimento do projeto, formulou ferrenhas críticas e sinalizou à comunidade médica quanto as práticas da Fundação Pathfinder.

O CMT já havia se mostrado preocupado com as práticas de esterilização no PIM. Em março desse mesmo ano, o Encontro Amazonense de Mulheres, denunciou a distribuição indiscriminada de anticoncepcionais no Distrito Industrial e a irresponsabilidade de médicos das empresas do Distrito em não atentarem para as questões de saúde das mulheres trabalhadoras. Nesse ínterim, antes mesmo das denúncias contra os projetos Pathfinder, as representantes do comitê procuraram a Universidade do Amazonas (UA) e a Secretaria de Saúde pedindo auxílio para fiscalização desse tipo de prática no PIM.²⁵³

O secretário de Saúde finalizou criticando o sensacionalismo da mídia por trás da veiculação de tais notícias, visto que antes dos anseios das mulheres em denunciar as práticas já existentes no Distrito Industrial, os médicos estão “preocupados e temem o uso dos casos de mães que matam seus filhos após o parto para respaldar a campanha de esterilização em massa no Norte” já que a preocupação das empresas do Distrito é realizar programas de planejamento familiar e não de controle de natalidade.²⁵⁴

As declarações dadas à mídia após as denúncias movimentaram declarações de entidades públicas buscando desvincular-se de qualquer ligação com o projeto Pathfinder. João de Mendonça Furtado, diretor regional do Serviço Social da Indústria (SESI), declarou que o SESI não tinha qualquer envolvimento com o projeto, embora tenha sido de conhecimento do órgão a existência, este foi reprovado.²⁵⁵ Em nota oficial, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas declarou desconhecimento sobre a existência do projeto, ressaltando igualmente repúdio às práticas antiéticas que infringem a dignidade humana.²⁵⁶

Alguns meses depois da denúncia do programa de natalidade do projeto Pathfinder, a imprensa denunciou o Departamento Materno-Infantil (CEMIN) da Escola de Medicina da Universidade do Amazonas pelo recebimento de 18 caixas contendo produtos contraceptivos. As acusações produzidas pelo *Jornal do Comércio* surtiram reações exasperadas da chefe do

²⁵³ *Jornal do Comércio*, Manaus, 06 de junho de 1986. Edição 33926.

²⁵⁴ *Jornal do Comércio*, Manaus, 06 de junho de 1986. Edição 33926.

²⁵⁵ *Jornal do Comércio*, Manaus, 14 de agosto de 1986. Edição 33995.

²⁵⁶ *Jornal do Comércio*, Manaus, 14 de junho de 1986. Edição 33934.

departamento, Laisa de Brito, e irritação por parte do reitor da UA, Roberto Vieira, e do diretor e professor da escola de medicina da instituição Joaquim Melo.²⁵⁷

Notadamente as denúncias produzidas na mídia foram essenciais para fomentar o debate público sobre o assunto, chamando atenção das autoridades públicas e entidades de saúde, desvelando outras práticas que tinham como finalidade o controle do corpo e da maternidade das mulheres. Além das queixas contra as práticas da CEMIN sobre manter caixas contendo contraceptivos, a UA foi criminalizada por uso indiscriminado do anticoncepcional Norplant em mulheres amazonenses.²⁵⁸

O projeto Norplant foi coordenado pela Universidade Estadual de Campinas com subsídios do Population Contril. Segundo informações apresentadas pelo *Jornal do Comércio*, os dados foram identificados nas documentações enviadas ao Ministério da Saúde, após assessorias produzidas pela Secretaria Nacional de Programas Especiais. Em reportagem para matéria, a enfermeira e professora da escola de enfermagem da UA, Margarida Campos, declarou que uma análise minuciosa da documentação remetida ao Ministério da Saúde, é possível identificar a aplicação do Norplant por clínicas em pelo menos 47 mulheres entre 14 e 36 anos. A enfermeira segue comentando diante de tantas denúncias propagadas pela imprensa sobre casos de esterilização, dizendo ser necessário um posicionamento transparente da UA com a população amazonense e, principalmente, com as mulheres de baixa renda, as mais atingidas com usos de contraceptivos orais e injetáveis.²⁵⁹

Em destaque na matéria, a fala da Margarida Campos denuncia “é preciso colocar um basta aos abusos e violências crescentes que vêm sendo praticados contra a mulher amazonense, no campo da reprodução humana, retirando dela o direito ao controle do corpo.”²⁶⁰ As denúncias resultam em sindicância dirigida pelo professor Mena Barreto para apurar o envolvimento da UA com o projeto Pathfinder e o uso do contraceptivo Norplant.²⁶¹

Ainda em novembro de 1986, as páginas do jornal do comércio publicaram outras denúncias envolvendo práticas de esterilização de mulheres no interior do Amazonas. Dessa vez os métodos visavam a realização de cirurgia de ligamento de trompas em troca de votos. Nas denúncias veiculadas na imprensa, o médico e candidato a deputado federal Antar Albuquerque (PMDB) era o autor das práticas criminalizadas. Para os médicos que integravam

²⁵⁷ *Jornal do Comércio*, Manaus, 24 de agosto de 1986. Edição 34005.

²⁵⁸ *Jornal do Comércio*, Manaus, 24 de agosto de 1986. Edição 34005.

²⁵⁹ *Jornal do Comércio*, Manaus, 28 de agosto de 1986. Edição 34009.

²⁶⁰ *Jornal do Comércio*, Manaus, 28 de agosto de 1986. Edição 34009.

²⁶¹ *Jornal do Comércio*, Manaus, 7 de outubro de 1986. Edição 34049.

a Aliança Democrática²⁶², os métodos eram indevidos e atentavam contra vida humana pois não tinham critérios de seleção das mulheres que passariam pela cirurgia. Além disso, os fins políticos tomavam os meios terminantemente inconstitucionais.²⁶³

Essas e outras práticas de esterilização em massa disseminada em todo território nacional levaram ao Congresso Nacional o Pedido de Requerimento nº 796, em 1991, para investigar métodos de esterilização em massa no Brasil. O requerimento resultou na abertura de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), presidida pela deputada Benedita da Silva, em 1993, cujo objetivo firmou-se em “identificar as causas e condicionantes da esterilização em massa das mulheres no Brasil”.²⁶⁴

Em 1º de abril de 1992 foi iniciado o processo de investigação instaurado pela CPMI. Compostas por senadores e deputados, as reuniões mediarão uma série de depoimentos emitidos por representantes de entidades públicas, instituições e demais interessados e envolvidos no inquérito. A BEMFAM foi uma das principais organizações investigadas, tendo seus documentos relativos ao caso confiscados para análises, considerando sua atuação por meio de planejamento familiar no interior, principalmente, das cidades do norte e nordeste.²⁶⁵

No mesmo sentido, foi verificado o envolvimento de entidades públicas de saúde, investigando a atuação quanto ao descumprimento dos princípios constitucionais e possíveis fomentos financeiros para práticas de esterilização em todo território nacional. Outro ponto investigado foi com relação às denúncias de políticos envolvidos com o que foi nomeado de “eleitoreiro da esterilização cirúrgica feminina”.²⁶⁶ Além disso, foram consideradas as informações científicas e jurídicas emitidas sobre o assunto e os índices estatísticos de mulheres estéreis no país, observando “a existência de políticas eugênicas ou racistas e sua implementação na saúde reprodutiva do País”.²⁶⁷

Da relação de depoimentos solicitados pela presidente da CPMI Benedita da Silva, foram ouvidos representantes de movimentos de mulheres organizadas, como a Rede Nacional Feminina da Saúde e Direitos Reprodutivos, Centro de Estudos de População Marginalizada do Rio de Janeiro, Movimento Negro Unificado e Instituição de Negras

²⁶² Aliança Democrática foi a articulação política que levou a coalizão em 1984 entre o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e a Frente Liberal. A unificação foi em prol do apoio dado a eleição presidencialista do José Sarney (1985-1988) ocorrida no período de redemocratização do país.

²⁶³ *Jornal do Comércio*, Manaus, 07 de novembro 1986. Edição 34080.

²⁶⁴ Relatório da Comissão Parlamentar Mista do Inquérito. Nº 796/91 – Congresso Nacional/ Relatório de 1993.

²⁶⁵ *Ibid*, p. 19.

²⁶⁶ *Ibid*, p. 56-65.

²⁶⁷ *Ibid*, p. 27-28.

(GELEDES). Também foi destacado o depoimento-denúncia de uma mulher esterilizada em hospital público do Rio de Janeiro.²⁶⁸

Notoriamente, as questões de raça, gênero, classe, regionalidade e cidadania foram ressaltadas nas minúcias do relatório. A multiplicidade de características históricas; político-econômicas e sociais do país, assim como o direito à dignidade humana, foram aspectos observados, sobretudo, pelas depoentes representantes de movimentos sociais de mulheres. O depoimento da Sr^a Rosiska, advogada e representante do Fórum de Mulheres Brasileiras destacou que é direito da mulher a escolha livre, consciente e política, portanto não poderia ser negado às mulheres pobres, sendo elas as mais acometidas com as políticas de controle de natalidade. Alertou ainda que as políticas socioeconômicas não podem ser confundidas com práticas de eliminação da pobreza cujo teor discriminatório marginaliza e exclui pessoas em situação de pobreza.²⁶⁹

A organização da CPMI reflete muito do posicionamento política à época da deputada do Partido dos Trabalhadores (PT), Benedita da Silva, que já atuava desde 1979 como importante defensora dos Direitos Humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade no Rio de Janeiro. Envolvida com o movimento de mulheres negras, suas causas políticas já reivindicavam a igualdade racial, os direitos das mulheres e inclusão social.

Não obstante, uma das propostas redigidas pela CPMI foi a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e apresentação de um Projeto de Lei específico sobre as causas da comissão.²⁷⁰ Com efeito, em 13 de abril de 1995 foi aprovada a Lei nº 9029 cujo teor proibia qualquer exigência de atestados de gravidez e esterilização para fins de contratação de mulheres nas relações de trabalho.

Joice Graciele Nielsson²⁷¹ desenvolveu estudos analíticos sobre os projetos de planejamento familiar e esterilização de mulheres que foram implementados no Brasil durante a décadas finais do século XX, cujo objetivo era investigar as contradições entre os discursos de intervenção sobre a égide do planejamento familiar e permanência de práticas de controle sobre os corpos femininos. A autora considera que há continuidades de dispositivos de poder

²⁶⁸ Ibid, p. 29.

²⁶⁹ Ibid, p. 113-115.

²⁷⁰ Ibid, p. 28.

²⁷¹ NIELSSON, Joice Graciele. Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos. *Rev. de Gênero, Sexualidade e Direito*. e-ISSN: 2525-9849. Evento Virtual, v. 6, | n. 1, 2020, p. 141-145.

biopatriarcais que atuam em primazia no controle de reprodução dos corpos femininos cujas bases se fundam na configuração de gênero, raça e classe para a precarização da vida.

Valendo-se da vulnerabilidade das mulheres etnicamente marcadas, que configuram os espaços de trabalho de Manaus, projetos coercitivos e de controle dos corpos foram implementados por entidades nos ambientes de trabalho alcançando, igualmente, grupos de mulheres marginalizadas inseridas em outros segmentos sociais. Mas isso não significou que as trabalhadoras de Manaus não souberam recriar seus espaços de atuação e lutas em diferentes conjunturas, forjando táticas de resistência por meio das instituições, como a ocupação efetiva da Justiça do Trabalho, ou articulando-se em movimentos sociais de mulheres trabalhadoras, como a importante atuação do Comitê da Mulher Trabalhadora e Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Solimões, tecendo denúncias e reivindicando direitos.

Para fins desse estudo, consideramos as lutas protagonizadas pelas mulheres trabalhadoras ao perceberem a expropriação de seus direitos por meios institucionais, onde as estruturas patriarcais e conservadoras atuam potencializando a vulnerabilidade em suas vidas, ditando quem pode e quem não pode ter o direito à reprodução, suprimido as possibilidades de escolha sobre seu corpo e minando o direito à dignidade humana e à cidadania que são construídos por meio do trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo foi construído a partir de um expressivo conjunto de dissídios individuais trabalhistas implementados pelas trabalhadoras de Manaus nas Juntas de Conciliação de Julgamento da Justiça do Trabalho, na última década do século XX. As razões que expressam a escolha desse recorte temporal e temático fundamentam os objetivos alcançados nessa pesquisa, a qual possibilitou algumas observações importantes acerca da história e historiografia das mulheres nos mundos do trabalho em Manaus e sobre o uso dos processos trabalhistas como fonte histórica para alcançar as experiências dessas trabalhadoras.

Quanto ao recorte temporal, ainda durante as pesquisas nos arquivos do CEMEJ11 constatamos que a eliminação mecânica dos dissídios individuais e coletivos haviam comprometido parte expressiva das memórias dos trabalhadores de Manaus, restando mais ou menos 1364 dissídios individuais que foram acionados entre os anos de 1988 e 2000. Catalogando parte significativa desses processos trabalhistas de 1ª instância, conseguimos alcançar cerca de 224 ações provocadas pelas trabalhadoras de Manaus. Nesse universo de fontes, observamos a expressividade das reivindicações das trabalhadoras de Manaus.

Embora poucos tenham sobrado desses processos judiciais trabalhistas, se comparados à quantidade de recebidos e julgados que tramitaram nas JCI de Manaus de 1941 - momento que foi fundada –, principalmente, se considerarmos as ações movidas pelas trabalhadoras, é inegável que elas ocuparam esses tribunais arduamente em busca de seus direitos trabalhistas. Estudar as experiências de luta das trabalhadoras por meio dessa documentação desvelam aspectos e nuances que somente os arquivos judiciais e policiais possibilitam ao pesquisador alcançar. Por isso, consideramos os encaminhamentos desse estudo um ato político e acadêmico pela preservação e manutenção dessas fontes.

Estudar a história e historiografia das mulheres e das relações de gênero é fundamentar o que a historiografia local já demonstrou: a resistência é inerente à vida das trabalhadoras de Manaus. Tal bibliografia nos atesta que forjar o perfil da mulher trabalhadora da Amazônia faz parte de um longo processo de lutas e resistências, isso significa dizer que de forma alguma a mulher amazônica submeteu-se às percepções hierárquicas que as colocavam numa posição de bestialidade, despolitização e inocência.

Considerando o contexto urbano de Manaus no final do século XX, percebe-se um novo ordenamento da cidade de Manaus em função do forte contingente populacional que nela se formava, fruto do advento da modernidade e suas tecnologias, gerando a emergência de

diferentes formas de trabalho. Com isso, atestamos por meio dos relatórios estatísticos do PNAD/IBGE a presença das mulheres em funções de serviços, como enfermeiras, professoras, pedagogas, atendentes, babás, secretárias etc., demonstrando como a presença das mulheres no mercado de trabalho é reforçada pelos estereótipos construídos nos entornos e afazeres do ambiente doméstico - mães, donas de casa e esposas. Com efeito, constatamos a alta incidência de trabalhadoras em ocupações informais e/ou desregulamentadas, caracterizando-se como serviços sem a proteção social garantida pela carteira de trabalho

Diante desse cenário, as trabalhadoras visualizam na Justiça do Trabalho um campo de reivindicação de direitos. Nessa documentação, observamos minúcias da precariedade do trabalho vivenciada pelas trabalhadoras, como práticas coercitivas por parte dos patrões, táticas de negociações tecidas pelas trabalhadoras, manobras orquestradas nos tribunais para desqualificar não só o trabalho exercido nas empresas, mas também a legitimidade das trabalhadoras diante da Justiça do Trabalho.

A luta cotidiana das trabalhadoras de Manaus, em comunhão com a luta coletiva das feministas do Brasil, corroborou para repercussão dos direitos adquiridos das mulheres nas instâncias jurídicas, o que não significou a garantia de direitos por intermédio da lei na vida das mulheres, mas tão somente a consciência jurídica que as motivou ocupar a Justiça do Trabalho em reivindicação pelos seus direitos. Mas a luta das trabalhadoras de Manaus não se fez apenas no tribunal. Na verdade, as arenas da Justiça do Trabalho foram mais um espaço de luta para angariar direitos.

As articulações aqui estudadas demonstram como as trabalhadoras forjaram espaços de reivindicações, a despeito de uma conjuntura adversa de ganhos de direitos por igualdade, mas de progressivo desmonte dos direitos dos trabalhadores. Recriando espaços de atuação, negociando direitos, forjando realidades, ocupando as instituições jurídicas, as trabalhadoras de Manaus colocaram-se como protagonistas de suas próprias experiências no mundo do trabalho e as reivindicações intrínsecas a esses espaços.

FONTES DE PESQUISA

ARQUIVO JUDICIAL DO CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CEMEJ TRT11^o.²⁷²

Quadro 2 Processos judiciais trabalhistas pleiteador por mulheres ²⁷³

Ano da Ação Judicial	Junta de Conciliação e Julgamento – Manaus	Requerente	Nº do processo
1988	1ª JCJ	E. da C. Soares	Nº 9318-88-01-8
1989	2ª JCJ	K. M. B. de Carvalho	Nº 10500-89-02-0
1989	3ª JCJ	M. G. R. Francisco	Nº 12693-89-03-1
1989	5ª JCJ	F. M. L. Rocha	Nº 08304-89-5-3
1989	5ª JCJ	E. F. Silva	Nº 06772-89-05-7
1989	7ª JCJ	M. J. S. Gomes	Nº 12684-89-07-4
1989	8ª JCJ	F. M. Ferreira	Nº 12425-09-06-3
1989	12ª JCJ	F. N. R. Silva	Nº 12461-89-06-6
1990	1ª JCJ	C. B. de Souza	Nº 10168-90-01-7
1990	4ª JCJ	M. C. G. Santos	Nº 04594-91-04-1
1990	4ª JCJ	S. B. Santos	Nº 22078-90-04-4
1990	5ª JCJ	A. P. P. Soares	Nº 10124-90-05-5
1990	7ª JCJ	G. M. B Oliveira	Nº 20119-90-07-1
1990	5ª JCJ	L. M. S. Zik	Nº 06303-90-05-3
1991	2ª JCJ	E. S. Barroso	Nº 15933-91-02-9
1991	3ª JCJ	A. M. S. Limongi	Nº 23616-91-03-0
1991	8ª JCJ	M. L. P. Souza	Nº 31617-91-08-0
1991	4ª JCJ	M. S. Santos	Nº 25871-91-04-6
1991	4ª JCJ	A. V. Pedrosa	Nº 26069-91-04-9
1991	8ª JCJ	M. T. S. Souto	Nº 29898-91-06-9
1991	4ª JCJ	M. S. Vasconcelos	Nº 00282-91-04-2
1991	3ª JCJ	N. S. A. de Oliveira	Nº 09625-91-03-3
1991	3ª JCJ	M. G. S. Nazare	Nº 06826-91-3-8
1991	3ª JCJ	M. C. R. Lins	Nº 26346-91-03-8
1991	3ª JCJ	G. Q. M. Normando	Nº 19823-91-03-8
1991	2ª JCJ	S. H. Davier	Nº 26423-91-02-01
1991	2ª JCJ	M. N. R. U. Silva	Nº 32568-91-02-2
1991	2ª JCJ	J. C. Silva	Nº 31595-91-02-8
1991	1ª JCJ	T. L. Soares	Nº 30581-91-01-6
1991	1ª JCJ	M. G. C. Freitas	Nº 19801-91-01-5
1991	1ª JCJ	L. C. Paiva	Nº 19989-91-01-3
1991	1ª JCJ	C. A. L. Assi	Nº 00985-91-01-1
1992	3ª JCJ	A. A. B. Pinto	Nº 12798-92-03-7
1992	3ª JCJ	C. R. M. Marcião	Nº 10949-92-03-5
1992	1ª JCJ	C. S. Amaral	Nº 06856.-01-9

²⁷² O CEMEJ11 está localizado em três endereços diferentes. São eles: Rua Visconde de Porto Alegre nº 1265 – Praça 14 de Janeiro. (TRT 11ª REGIÃO/Amazonas/Roraima.) / Rua Barroso, 111 Centro. (Antigo prédio do TRT11, hoje encontra-se em reforma) / Anexo: Rua Belém, 269.Nossa Senhora das Graças. (Horário de funcionamento: 2ª a 6ª – 9h às 14h30).

²⁷³ Em nome do sigilo e integridade das partes envolvidas no processo, optamos por abreviar o nome das trabalhadoras que pleitearam as ações, muito embora destaquemos o número do processo e as juntas no qual as ações foram acionadas, isto porque assim encontrassem dispostas salvaguardadas no arquivo.

1992	1ª JCJ	C. B. Santos	Nº 26462-92-01-0
1992	3ª JCJ	E. S. Lins	Nº 09957-92-3-8
1992	1ª JCJ	G. M. S. Hayden	Nº 03189-92-01-9
1992	4ª JCJ	M. S. A. Mello	Nº 27953-91-04-4
1992	2ª JCJ	M. A. M. Sobral	Nº 24796-91-02-1
1992	3ª JCJ	M. D. Nascimento	Nº 25863-92-03-0
1992	4ª JCJ	M. P. Negreiros	Nº 21329-92-04-0
1992	4ª JCJ	N. P. M. Carvalho	Nº 14519-92-04-9
1992	3ª JCJ	R. N. R. Assis	Nº 09158-92-03-1
1992	6ª JCJ	R. F. Mota	Nº 02112-92-06-1
1993	6ª JCJ	C. M. C. Caldas	Nº 06997-93-06-8
1993	4ª JCJ	E. B. Mota	Nº 10745-93-04-6
1993	5ª JCJ	G. F. Silva	Nº 24596-93-05-6
1993	3ª JCJ	J. B. Brito	Nº 15057-93-03-1
1993	8ª JCJ	M. F. A. da Silva	Nº 21349-93-08-1
1993	6ª JCJ	M. M. dos Santos	Nº 24722-93-06-7
1993	4ª JCJ	M. S. Silva	Nº 22925-93-04-6
1993	8ª JCJ	M. S. Santos	Nº 22170-93-08-2
1993	8ª JCJ	R. E. J. Silva	Nº 30023-98-08
1993	8ª JCJ	W. C. Nascimento	Nº 06973-93-08-9
1994	5ª JCJ	C. B. Ramos	Nº 10458-93-05-3
1994	2ª JCJ	D. F. Albuquerque	Nº 12569-94-02
1994	4ª JCJ	D. D. G. Santos	Nº 04558-94-04-3
1994	4ª JCJ	E. N. Silva	Nº 18213-92-04-1
1994	4ª JCJ	E. B. Santos	Nº 20963-94-04
1994	10ª JCJ	M. A. C. B. Campos	Nº 03925-94-10-2
1994	11ª JCJ	M. C. F. Nunes	Nº 11882-94-11
1994	10ª JCJ	N; G. Santos	Nº 22794-94-10
1994	6ª JCJ	R. L. Cavalcante	Nº 00834-94-06-9
1994	10ª JCJ	S. Rodrigues	Nº 19368-94-10
1994	4ª JCJ	T. C. Lopes	Nº 16956-94-04
1994	10ª JCJ	V. D. Freitas	Nº 00841-94-10-3
1994	4ª JCJ	Z. R. Vasconcelos	Nº 02584-94-04-2
1995	13ª JCJ	A. B. Souza	Nº 25892-95-13
1995	3ª JCJ	C. S. Coelho	Nº 13512-95-03
1995	8ª JCJ	E. M. S. Marinho	Nº 03250-95-08
1995	10ª JCJ	E. G. R. Alves	Nº 15163-95-10
1995	1ª JCJ	J. M. Coelho	Nº 20082-95-01
1995	2ª JCJ	J. C. Barbosa	Nº 05608-95-02
1995	2ª JCJ	L. D. Cruz	Nº 15827-95-02
1995	1ª JCJ	M. N. B. Silva	Nº 24943-95-01
1995	4ª JCJ	M. C. G. Santos	Nº 04594-91-04-1
1995	4ª JCJ	M. S. Silva	Nº 27001-95-04
1995	1ª JCJ	O. B. Lima	Nº 16737-95-01
1995	4ª JCJ	V. A. Matos	Nº 12685-95-04
1996	12ª JCJ	A. C. L. F. Lima	Nº 16977-96-12
1996	11ª JCJ	A. C. Souza	Nº 19797-96-11
1996	11ª JCJ	A. L. Ramos	Nº 08761-96-11
1996	4ª JCJ	C. F. Rodrigues	Nº 01277-96-4
1996	10ª JCJ	C. F. Silva	Nº 28986-96-10
1996	12ª JCJ	C. E. Alves	Nº 09490-96-12
1996	11ª JCJ	D. N. Figueira	Nº 19238-96-11
1996	13ª JCJ	E. R. Frango	Nº 26830-96-13
1996	4ª JCJ	E. T. Costa	Nº 18061-96-04
1996	2ª JCJ	F. A. M. Alencar	Nº 17960-95-02
1996	8ª JCJ	H. R. B. Rebelo	Nº 16166-96-08

1996	11ª JCJ	H. M. P. Viama	Nº 31119-96-11
1996	1ª JCJ	I. A. Castelo	Nº 27521-96-01
1996	3ª JCJ	J. S. Correa	Nº 21024-96-03
1996	13ª JCJ	J. M. R. Alves	Nº 19604-96-13
1996	13ª JCJ	J. V. Linhares	Nº 18421-96-13
1996	3ª JCJ	J. B. de Brito	Nº 15057-93-03-1
1996	1ª JCJ	L. M. S. Teixeira	Nº 14797-96-01
1996	7ª JCJ	L. M. S. Ferreira	Nº 08198-96-07
1996	13ª JCJ	L. L. Oliveira	Nº 12260-96-13
1996	13ª JCJ	M. R. L. Oliveira	Nº 28131-96-13
1996	11ª JCJ	M. A. S. Passos	Nº 11413-96-11
1996	12ª JCJ	M. C. M. Souza	Nº 27701-96-12
1996	13ª JCJ	M. S. Santos	Nº 15924-96-13
1996	11ª JCJ	M. G. Gama	Nº 18019-96-11
1996	7ª JCJ	M. J. F. Farias	Nº 15905-96-07
1996	3ª JCJ	M. C. F. Castro	Nº 28927-96-03
1996	1ª JCJ	M. C. S. Silva	Nº 23308-96-01
1996	2ª JCJ	M. A. Assunção	Nº 18475-96-02
1996	13ª JCJ	M. L. F. Souza	Nº 00481-96-13
1996	4ª JCJ	M. M. V. Miranda	Nº 18685-96-04
1996	5ª JCJ	M. M. Nascimento	Nº 14499-96-05
1996	13ª JCJ	M. O. Silva	Nº 05264-96-13
1996	1ª JCJ	M. A. Rodrigues	Nº 01547-96-01
1996	13ª JCJ	M. C. R. Moreno	Nº 03977-96-13
1996	12ª JCJ	N. L. C. Soares	Nº 17756-96-12
1996	10ª JCJ	N. R. O. Silva	Nº 22043-96-10
1996	5ª JCJ	N. S. Epifanio	Nº 07923-96-05
1996	12ª JCJ	P. L. Nascimento	Nº 06342-96-12
1996	4ª JCJ	R. E. C. Silva	Nº 16800-96-04
1996	1ª JCJ	R. R. Silva	Nº 10753-96-01
1996	1ª JCJ	R. M. B. Tinoco	Nº 04277-96-01
1996	12ª JCJ	S. S. Fernandes	Nº 21293-96-12
1996	13ª JCJ	T. S. Oliveira	Nº 11545-96-13
1996	4ª JCJ	Z. M. Barcelos	Nº 06984-96-04
1997	13ª JCJ	M. L. S. Silva	Nº 18975-97-13
1997	1ª JCJ	A. C. M. Ribeiro	Nº 16181-97-01
1997	3ª JCJ	A. C. D. Chaves	Nº 22257-96-03
1997	13ª JCJ	D. C. F. Amazonas	Nº 15881-97-13
1997	4ª JCJ	D. B. Silva	Nº 09088-97-04
1997	6ª JCJ	D. S. Marialva	Nº 08830-97-06
1997	10ª JCJ	E. M. Monteiro	Nº 27006-97-10
1997	4ª JCJ	E. M. R. Lobão	Nº 00147-97-04
1997	9ª JCJ	M. C. C. Queiroz	Nº 05363-97-09
1997	13ª JCJ	M. L. S. Silva	Nº 18975-97-13
1997	11ª JCJ	M. G. A. Negrão	Nº 17413-97-11
1997	3ª JCJ	M. G. Penha	Nº 18562-97-03
1997	8ª JCJ	M. B. Cruz	Nº 06519-97-08
1997	11ª JCJ	M. C. Ramos	Nº 23406-97-11
1997	4ª JCJ	N. M. Jacauna	Nº 03540-97-04
1997	9ª JCJ	S. M. H. Goes	Nº 12380-97-09
1998	1ª JCJ	E. A. Silva	Nº 1559-98-01
1998	2ª JCJ	A. A. Souza	Nº 00522-98-02
1998	13ª JCJ	D. A. Conceição	Nº 12451-98-13
1998	13ª JCJ	M. M. Moreira	Nº 12581-98-13
1998	2ª JCJ	M. S. S. Paz	Nº 18108-98-02
1998	13ª JCJ	M. J. A. Oliveira	Nº 10619-98-13

1998	3ª JCJ	S. S. Lopes	Nº 05008-98-03
1999	1ª JCJ	M. F. Silva	Nº 11364-99-01
1999	7ª JCJ	I. S. Silva	Nº 10639-98-07
1999	4ª JCJ	C. S. Aquino	Nº 17232-94-04
1999	13ª JCJ	D. A. Conceição	Nº 12451-98-13
1999	1ª JCJ	E. S. Mozambique	Nº 29480-98-01
1999	13ª JCJ	E. R. Lopes	Nº 84572-99-13
1999	9ª JCJ	I. T. Freitas	Nº 06082-99-09
1999	12ª JCJ	M. J. F. Gama	Nº 29729-98-12
1999	6ª JCJ	M. R. B. Lameiro	Nº 19291-99-06
1999	1ª JCJ	M. B. Souza	Nº 00989-99-01
1999	2ª JCJ	N. S. Melo	Nº 01815-99-02

Fonte: Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEJEM11) / Dissídios Individuais – Material catalogado por Isabel Cristina Saboia Varão.

- PROCESSOS ANALISADOS NOS TÓPICOS:

- Processo Nº 10639-98-07 - 7º JCJ de Manaus. Data da autuação: 11/05/1998.
Consignante: Transportes Bertolini LTDA
- Processo Nº 06856 92.01.9 da 1º JCJ de Manaus. Data de autuação: 26 de março de 1992. Reclamado: SIPROL-Sistema de segurança Patrimonial.
- Processo Nº 03540-97-04 - 4º JCJ de Manaus. Data da autuação: 27/02/1997.
Reclamada: Condomínio do Edifício Adrianópolis Apar Service.
- Processo Nº 08198 -96 -07 – 7º JCJ de Manaus. Data de autuação: 02 de abril de 1996.
Reclamada: Apetite Alimentos N/P.
- Processo Nº 16166 -96 -08 – 8º JCJ de Manaus. Data de autuação: 17 de junho de 1996.
Reclamada: BSR Da Amazônia S/A.

- PERIÓDICOS²⁷⁴

Jornal do Comércio, Manaus, 17 de dezembro de 1972. Edição 21156.

Jornal do Comércio, Manaus, 01 de setembro de 1980. Edição 23123.

Jornal do Comércio, Manaus, 20 de fevereiro de 1986. Edição 33837

Jornal do Comércio, Manaus, 06 de junho de 1986. Edição 33926.

Jornal do Comércio, Manaus, 14 de junho de 1986. Edição 33934.

²⁷⁴ Os periódicos que estamos analisando foram encontrados na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional Digital do Brasil, disponível em: <<https://bndigital.bn.gov.br/hemerotecadigital/>> . Também pesquisamos alguns jornais na Biblioteca Pública do Estado do Amazonas, que está localizado em: R. Barroso, 57, Centro, Manaus AM, 69010-050.

Jornal do Comércio, Manaus, 02 de julho de 1986. Edição 33956.
Jornal do Comércio, Manaus, 03 de julho de 1986. Edição 33953.
Jornal do Comércio, Manaus, 04 de julho de 1986. Edição 33954.
Jornal do Comércio, Manaus, 19 de julho de 1986. Edição 33969.
Jornal do Comércio, Manaus, 14 de agosto de 1986. Edição 33995.
Jornal do Comércio, Manaus, 19 de agosto de 1986. Edição 34400.
Jornal do Comércio, Manaus, 24 de agosto de 1986. Edição 34005.
Jornal do Comércio, Manaus, 28 de agosto de 1986. Edição 34009.
Jornal do Comercio, Manaus, 12 de setembro de 1986. Edição 34024.
Jornal do Comércio, Manaus, 7 de outubro de 1986. Edição 34049.
Jornal do Comércio, Manaus, 07 de novembro 1986. Edição 34080.
Jornal do Comércio, Manaus, 08 de março de 1990. Edição 35136.
Jornal do comércio, Manaus, 24 de setembro de 1987. Edição 34338
Jornal do Comércio, Manaus, 10 de março de 1991. Edição 35436.
Jornal do Comércio, Manaus, 06 de agosto de 1992, Edição 35858.
Jornal do Comércio, Manaus, 15 de janeiro de 1993. Edição 35988.
Jornal do Comércio, Manaus, 21 de fevereiro de 1993. Edição 35991.
Jornal do Comércio, Manaus, 24 de setembro de 1994. Edição 36459.
Jornal do Comércio, Manaus, 05 de fevereiro, 1996. Edição 33825.
Jornal do Comércio, Manaus, 1993. Edições: 35972 / 35973 /35978 /35984 /35987 /35988 /35989 /35997 /35999 /35988 /35991 /35993.
A Crítica, Manaus, 8 de março de 1987. Nº 13.092.
A Crítica, Manaus, 9 de março de 1988. Nº 13.445.
A Crítica, Manaus, 2 de fevereiro de 1997.

• OUTRAS FONTES:

- Relatório Anual dos Recebidos e Julgados – Tribunal Superior do Trabalho (TST). Disponível em<< <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>>>
- Relatório da Comissão Parlamentar Mista do Inquérito. Nº 796/91 – Congresso Nacional/ Relatório de 1993.
- Revista – TRT da 11ª Região: 37 anos atuando na Amazônia Ocidental.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. *A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)*. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.
- _____. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 16ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.
- _____. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.
- BRITES, J. G. Serviço Doméstico: um outro olhar sobre a subordinação. In: Maria Regina Azevedo Lisboa; Sônia Maluf. (Org.). *Gênero, Cultura e Poder*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2004.
- BRUSCHINI, Cristina. LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e trabalhadeiras, Trabalho feminino no final do século XX. *Cadernos Pagu* (17/18) 2001.
- CAMPOS, Luciane Maria Dantas de. *Trabalho e emancipação: um olhar sobre as mulheres de Manaus (1890-1940)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010, p. 109-111.
- CARVALHAL, Terezinha Brumatti. *Dinâmica territorial do trabalho domiciliar das mulheres em Terra Roxa/PR*. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade Ciências e Tecnologia, 2009.
- CASTELLINI, Isabelle da Rocha Brandão. *Arquivos na Justiça do Trabalho: Perspectivas a partir do Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas, SP editora da Unicamp, 2001.
- CHIES, Paula Viviane. Identidade de gênero e identidade profissional no campo de trabalho. *Revista Estudos Feministas*. USP, 2010.
- CORRÊA, Larissa Rosa. *A Tessitura dos direitos: Patrões e empregados na justiça do trabalho, 1953-1964* – São Paulo: LTr, 2011.
- CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In. PEDRO, Joana Maria. O feminismo de segunda onda: Corpo, prazer e trabalho. In. PINSKY, Carla B. PEDRO, Joana Pedro. *Nova história das mulheres no Brasil*. 3ª São Paulo: contexto, 2018.

CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. *Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, [S.l.], v. 35, dez. 2009.

DAMIÃO, P. H. S. A luta pela estabilidade do emprego da trabalhadora gestante na Justiça do Trabalho durante a ditadura militar (década de 1970). In *Simpósio Nacional de História* (31: 2021: Rio de Janeiro, RJ) Anais do 31º Simpósio Nacional de História [livro eletrônico]: história, verdade e tecnologia / organização Márcia Maria Menendes Motta. - 1. ed. - São Paulo: ANPUH-Brasil, 2021.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. – 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EDUSP, 2009.

FEDERICI, Silva. *O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. – São Paulo: Elefante, 2019.

FORTES, Alexandre (Org). Peculiaridades de E. P. Thompson. In: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (Orgs). *As Peculiaridades dos Ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Ed da UNICAMP, 2001.

FORTES, Alexandre. *O direito na obra de E. P. Thompson. História social*. Campinas (SP), nº 2, 1995.

GENNARI, A. M. Globalização, neoliberalismo e abertura econômica no Brasil nos anos 90. *Pesquisa & Debate* (PUCSP. 1985. Impresso) São Paulo, v. 13, n.21, p. 30-45, 2002.

GOMES, Angela de Castro. SILVA, Fernando Teixeira da. O nó na madeira: a expansão nacional da Justiça do Trabalho no Brasil. In. DROPPA, Alisson. In: Alisson Droppa, Aristeu Elisandro Machado Lopes. Clarice Gontarski Speranza. (Org) *História do trabalho revisitada: justiça, ofícios, acervos*. Ed – Jundiaí/SP: Paco, 2018.

GOMES, Angela Maria de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro) v. 37, p. 55-80, 2006.

GOMES, Ângela Maria de Castro; SILVA, F. T. (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Org's). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. 119-137. p. 127.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a história*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1995.

JAKOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato; DOMBROWSKI, Osmir (Orgs.). *Mapa do trabalho informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo*. São Paulo, SP: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

JOSHI, Chitra. Além da polêmica do provedor: mulheres, trabalho e história do trabalho. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 1, n. 2, 2009.

LINDEN, Marcel van der. História do Trabalho: o velho, o novo e o global. *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 11-26, mar. 2009.

MENEZES, Bianca Sotero de. *Imprensa e gênero: a condição feminina e as representações da mulher amazonense na imprensa provincial (1850-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

NIELSSON, Joice Graciele. Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos. *Rev. de Gênero, Sexualidade e Direito*. e-ISSN: 2525-9849. Evento Virtual, v. 6, | n. 1, 2020, p. 141-145.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. *A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização*. Campinas, SP, 2004.

OLIVEIRA, José Aldemir de. Gente em movimento: migração no contexto regional do Amazonas. In: SILVA, Sidney Antonio da (Org.). *Migrantes em contextos urbanos: uma abordagem interdisciplinar*. Manaus: EDUA, 2010.

OLIVEIRA, Marcio André Araújo de. *Trabalho informal e redes sociais: os camelôs da Praça da Matriz no centro de Manaus*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009.

OLIVEIRA, Rafaela Bastos de. *Entre memórias: as experiências dos carregadores e carregadoras da Manaus Moderna e Estação Hidroviária de Manaus (Roadway) 1993/2015*. Dissertação (Mestrado em História) Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

PEDRO, J. M. Relações de gênero na pesquisa histórica. *Revista Catarinense de História*, Florianópolis, v. 2, p. 35-44, 1994.

PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.

PEDRO, Joana Maria. O feminismo de segunda onda: Corpo, prazer e trabalho. In: PINSKY, Carla B. PEDRO, Joana Pedro. *Nova história das mulheres no Brasil*. 3º São Paulo: contexto, 2018.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História e História Cultural*. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Gênero & Imprensa na História do Amazonas*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas. Edua, 2014. v. 1. 210.

PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Folhas do Norte: letramento e periodismo no Amazonas (1880-1920)* 3ª ed. Manaus: EDUA, 2015.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

REIS FILHO, Milton Melo dos. *Quem vai descer a Acará? Processo de construção do fazer-se classe do operariado do Parque Industrial de Manaus-anos 1980*. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2008.

RIBEIRO, Marineide da Silva. “A gente veio do interior sem saber muita coisa da capital”: vivências de paraenses interioranos em Manaus (1970/2014). Dissertação. (Mestrado em História). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015.

SANTIAGO, Maria Célia. *Clandestino e mobilização nas linhas de montagem: a construção da greve dos metalúrgicos de 1985, em Manaus*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

SCHIMIDT, Benito Bisso. (Org). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SCHMIDT, Benito Bisso. A sapateira insubordinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em processos trabalhistas (Nova Hamburgo – RS, 1958-1961). In: Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua história. Os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Recife: SOS Corpo, 1991.

SILVA, Patrícia Rodrigues. *Disputando espaço, construindo sentidos: vivências, trabalhos e embates na área da Manaus Moderna – Manaus/AM – 1967- 2010*. Tese de doutoramento em História Social. PUC/São Paulo. 2011.

SINGER, Paul. Desemprego e exclusão social. *Revista São Paulo em perspectiva*. v.10/ nº.1/ Jan-Mar Mudanças Econômicas e Desemprego, 1996.

_____. Desemprego e exclusão social. In. JAKOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato; DOMBROWSKI, Osmir (Orgs.). *Mapa do trabalho informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores e informais na cidade de São Paulo*. São Paulo, SP: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

SOIHET, R. Mulheres em Busca de Novos Espaços e Relações de Gênero. *ACERVO-Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro-Arquivo Nacional*, v. 9, p. 99-127, 1997.

SOUZA-LOBO, Elizabeth, 1943-1991. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. 2ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa* (vl 1). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *A miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica do pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. “History From below”, *The Times Literary Supplement*, 7/4/1966.

_____. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOMELIN JR, Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia brasileira. Projeto História: *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, [S.l.], v. 58, abr. 2017.

TORRES, Iraildes Caldas. *As novas amazônidas*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2005.

VALLE, Izabel. *Globalização e reestruturação produtiva: um estudo sobre a produção offshore em Manaus*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2007.